Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Controlo Orçamental

2024/2019(DEC)

28.2.2025

ALTERAÇÕES
1 - 288

Projeto de relatório
Niclas Herbst
(PE764.988v01-00)

Quitação 2023: Orçamento geral da UE – Comissão
(2024/2019(DEC))

Alteração 1
Tamás Deutsch

Proposta de decisão1
N.º 1

Proposta de decisão	*Alteração*
1. ***Dá quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2023 /*** Adia a decisão de dar quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2023;	1. Adia a decisão de dar quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2023;

Or. en

Alteração 2
Tamás Deutsch

Proposta de decisão9
N.º 1

Proposta de decisão	*Alteração*
1. ***Aprova*** o encerramento das contas do orçamento geral da União Europeia relativas ao ***exercício de 2023 / Adia o encerramento das contas do orçamento geral da União Europeia para o*** exercício de 2023;	1. ***Adia*** o encerramento das contas do orçamento geral da União Europeia relativas ao exercício de 2023;

Or. en

Alteração 3
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º -1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	-1. Lamenta que, contrariamente aos valores estabelecidos e ao próprio objetivo da fundação da União, a Comissão Europeia, através dos seus comissários e

do seu funcionamento, seja regularmente objeto de escândalos;

Or. fr

Alteração 4
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Lamenta o escândalo em torno do Comissário da Justiça pelo branqueamento de capitais através de bilhetes de lotaria (potencialmente um milhão de euros);

Or. fr

Alteração 5
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Manifesta profunda preocupação com o facto de, em 2021, na sequência de um pedido de acesso público às mensagens de texto trocadas entre a presidente da Comissão e o diretor executivo de uma empresa farmacêutica sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19, a Comissão se ter recusado a reconhecer que essas mensagens de texto se inseriam no âmbito da definição de «documento» ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001; recorda que o registo de um documento é uma consequência da sua existência e não uma condição prévia para a sua existência; regista que o Provedor de Justiça considerou que este caso constitui má administração por parte

da Comissão, manifestando ainda preocupação por, até à data, a Comissão não ter dado seguimento à recomendação do Provedor de Justiça no sentido de efetuar uma nova pesquisa de mensagens de texto pertinentes; insta a Comissão a publicar sem demora as mensagens de texto; manifesta profunda preocupação com o crescente desfasamento entre os cidadãos e as instituições da UE, que está a ser exacerbado por este e outros casos de má administração por parte da Comissão; salienta que o apelo à Comissão para que seja transparente e publique as mensagens de texto, que foi ostensivamente ignorado até à data, também foi feito no relatório anual do Parlamento Europeu sobre o acesso do público aos documentos para os anos 2019-2021[3-A], na resolução do Parlamento Europeu de 21 de outubro de 2021 sobre a transparência da UE no desenvolvimento, compra e distribuição de vacinas contra a COVID-19[4-A], no relatório anual do Parlamento Europeu sobre as atividades do Provedor de Justiça Europeu em 2022[5-A], bem como nos relatórios de quitação do Provedor de Justiça e da Comissão de anos anteriores;

3-A

https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2023-0295_PT.html

4-A

https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0435_PT.html

5-A

https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0035_PT.html

Or. en

Alteração 6
José Cepeda

Proposta de resolução

N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Salienta a importância do orçamento da UE para a concretização das suas prioridades políticas, bem como o seu papel no apoio aos Estados-Membros em situações imprevistas, como conflitos ou crises internacionais e as suas consequências; salienta, a este respeito, a pertinência contínua dos investimentos e do apoio provenientes do orçamento da União para reduzir as disparidades entre os Estados-Membros e as regiões, promover o crescimento económico e o emprego, combater a pobreza e a exclusão social e, por conseguinte, melhorar a vida quotidiana dos cidadãos europeus;

Or. en

Alteração 7
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-B. Lamenta o escândalo da aquisição, pela presidente da Comissão, de 4,6 mil milhões de doses de vacinas contra a COVID-19 por 71 mil milhões de EUR e a recente aquisição de 146 milhões de doses adicionais por um montante desconhecido.

Or. fr

Alteração 8
Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 1-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-C. Considerando que a Comissão exigiu que alguns deputados da Comissão COVI do Parlamento Europeu assinassem um compromisso de confidencialidade em 30 de maio de 2023, sem especificar a data de termo dessa obrigação de confidencialidade relativa a um pagamento por dose efetuado pelos europeus à Pfizer em troca do não fornecimento de determinadas doses ainda por entregar;

Or. fr

Alteração 9
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-D. Considerando que, na segunda-feira, 27 de março 2023, perante a Comissão Especial COVI, o comissário europeu da Saúde testemunhou que a presidente Ursula Von der Leyen não estava envolvida em qualquer negociação de contratos de vacinas contra a COVID-19, contrariamente às notícias publicadas pelo New York Times em 28 de março de 2021 e às conclusões do Tribunal de Contas Europeu no seu relatório especial sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19;

Or. fr

Alteração 10
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-I (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-I. Lamenta o escândalo relativo à administração do Fundo Fiduciário para África denunciado pelo Tribunal de Contas;

Or. fr

Alteração 11
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-J (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-J. Lamenta a inexplicável clemência da Comissão para com o seu diretor-geral dos Transportes, que aceitou voos gratuitos da Qatar Airways;

Or. fr

Alteração 12
Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Observa que, para o exercício de 2023, o Tribunal de Contas (o Tribunal) emitiu uma opinião sem reservas sobre a fiabilidade das contas e a legalidade e regularidade das receitas; lamenta, ao mesmo tempo, que, uma vez mais, o Tribunal tenha tido de emitir uma opinião adversa sobre a legalidade e a regularidade das despesas do orçamento da União e uma opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade das despesas a título do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);	2. Observa que, para o exercício de 2023, o Tribunal de Contas (o Tribunal) emitiu uma opinião sem reservas sobre a fiabilidade das contas e a legalidade e regularidade das receitas; lamenta, ao mesmo tempo, que, uma vez mais, o Tribunal tenha tido de emitir uma opinião adversa sobre a legalidade e a regularidade das despesas do orçamento da União e uma opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade das despesas a título do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR); ***lamenta, a este respeito, a***

	utilização deste novo tipo de instrumentos extremamente onerosos, designados instrumentos temporários e flexíveis, que o Tribunal de Contas Europeu tem criticado regularmente pela falta de transparência na consecução dos marcos e das metas, bem como pela falta de objetividade do acordo de financiamento, que está inteiramente nas mãos da Comissão; lamenta o desenvolvimento previsto de tais instrumentos que oferecem poucas garantias de acompanhamento e, por conseguinte, de proteção dos interesses financeiros da União;

Or. fr

Alteração 13
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Observa que, para o exercício de 2023, o Tribunal de Contas (o Tribunal) emitiu uma opinião sem reservas sobre a fiabilidade das contas e a legalidade e regularidade das receitas; lamenta, ao mesmo tempo, que, uma vez mais, o Tribunal tenha tido de emitir uma opinião adversa sobre a legalidade e a regularidade das despesas do orçamento da União e uma opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade das despesas a título do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);	2. Observa que, para o exercício de 2023, o Tribunal de Contas (o Tribunal) emitiu uma opinião sem reservas sobre a fiabilidade das contas e a legalidade e regularidade das receitas; lamenta, ao mesmo tempo, que, uma vez mais, o Tribunal tenha tido de emitir***, pelo quinto ano consecutivo,*** uma opinião adversa sobre a legalidade e a regularidade das despesas do orçamento da União e uma opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade das despesas a título do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);

Or. en

Alteração 14
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Insta a Comissão a respeitar a igualdade de todos os Estados-Membros prevista nos Tratados e salienta a necessidade de assegurar que todos os Estados-Membros tenham mesmo acesso aos fundos europeus, uma vez que, atualmente, nem todos os Estados-Membros são tratados e apoiados uniformemente pelos fundos da União, o que compromete significativamente o funcionamento do mercado único;

Or. en

Alteração 15
Virginie Joron, Julien Sanchez, Filip Turek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Considerando que o Tribunal de Contas Europeu deve ter acesso a todos os documentos ou informações necessários das outras instituições da União, em conformidade com o artigo 287.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);

Or. fr

Alteração 16
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Deplora que a Comissão conceda

aos membros da Comissão do Controlo Orçamental acesso a um só contrato entre todos os projetos que financia; defende que os pormenores dos contratos de subvenção e os resultados das ações devem ser públicos, com exceções relacionadas com a segurança nacional;

Or. fr

Alteração 17
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 2-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-C. Insta a Comissão a tornar as suas ações e o seu financiamento transparentes e facilmente acessíveis, uma vez que o sistema de transparência financeira se encontra atualmente incompleto, atrasado e é pouco fiável.

Or. fr

Alteração 18
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 2-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-G. Manifesta desapontamento com a persistente falta de transparência por parte da Comissão no que diz respeito aos seus acordos com as empresas farmacêuticas responsáveis pela produção de vacinas contra a COVID-19, bem como às comunicações por SMS entre a presidente da Comissão e o diretor-geral de uma empresa farmacêutica, na medida em que os processos judiciais prejudicaram a reputação da Comissão,

	ao passo que a presidente poderia facilmente ter-se explicado perante o Parlamento;

Or. fr

Alteração 19
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 2-I (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-I. Lamenta a inação da Comissão em relação às vítimas graves dos efeitos secundários das vacinas contra a COVID-19 em termos de investigação médica e indemnização;

Or. fr

Alteração 20
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. ***Lamenta profundamente que*** a taxa de erro global estimada pelo Tribunal ***tenha*** registado uma tendência crescente desde o exercício de 2020, atingindo 5,6 % no exercício de 2023; faz notar que as taxas de erro variam significativamente entre as rubricas, com certos domínios de despesas a registar taxas de erro inferiores ao limiar de materialidade de 2 % e a política de coesão a atingir uma taxa de erro de 9,3 %; ***assinala igualmente que a quitação é um processo político em que todas as questões relacionadas com um determinado exercício financeiro podem ser tidas em consideração e que a decisão de conceder ou recusar a quitação é***	3. ***Manifesta a sua profunda preocupação quanto ao facto de*** a taxa de erro global estimada pelo Tribunal ***ter*** registado uma tendência crescente desde o exercício de 2020, atingindo 5,6 % no exercício de 2023; faz notar que as taxas de erro variam significativamente entre as rubricas, com certos domínios de despesas a registar taxas de erro inferiores ao limiar de materialidade de 2 % e a política de coesão a atingir uma taxa de erro de 9,3 %; ***insta*** vivamente a Comissão a ter ***finalmente*** em conta as recomendações do Tribunal e a reduzir a taxa de erro global nos próximos anos***, em especial no tocante à política de coesão***;

tomada para o orçamento no seu conjunto; releva, simultaneamente, que, se a quitação fosse concedida ou recusada rubrica a rubrica, não é certo que a quitação poderia ser concedida para a execução do orçamento na rubrica 2 «Coesão, resiliência e valores», dada a taxa de erro muito elevada; incentiva vivamente a Comissão a ter em conta as recomendações do Tribunal e a reduzir a taxa de erro global nos próximos anos;

Or. en

Alteração 21
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Lamenta profundamente que a taxa de erro global estimada pelo Tribunal tenha registado uma tendência crescente desde o exercício de 2020, atingindo 5,6 % no exercício de 2023; faz notar que as taxas de erro variam significativamente entre as rubricas, com certos domínios de despesas a registar taxas de erro inferiores ao limiar de materialidade de 2 % e a política de coesão a atingir uma taxa de erro de 9,3 %; assinala igualmente que a quitação é um processo político em que todas as questões relacionadas com um determinado exercício financeiro podem ser tidas em consideração e que a decisão de conceder ou recusar a quitação ***é tomada para o orçamento no seu conjunto; releva, simultaneamente, que, se a quitação fosse concedida ou recusada rubrica a rubrica, não é certo que a quitação poderia ser concedida para a execução do*** orçamento ***na rubrica 2 «Coesão, resiliência e valores», dada a taxa de erro muito elevada***; incentiva vivamente a Comissão a ter em conta as recomendações do Tribunal e a reduzir a taxa de erro global nos	3. Lamenta profundamente que a taxa de erro global estimada pelo Tribunal tenha registado uma tendência crescente desde o exercício de 2020, atingindo 5,6 % no exercício de 2023; faz notar que as taxas de erro variam significativamente entre as rubricas, com certos domínios de despesas a registar taxas de erro inferiores ao limiar de materialidade de 2 % e a política de coesão a atingir uma taxa de erro de 9,3 %; assinala igualmente que a quitação é um processo político em que todas as questões relacionadas com um determinado exercício financeiro podem ser tidas em consideração e que a decisão de conceder ou recusar a quitação ***deve continuar a ser factual e baseada no acervo da UE e que é tomada para o*** orçamento ***no seu conjunto***; incentiva vivamente a Comissão a ter em conta as recomendações do Tribunal e a reduzir a taxa de erro global nos próximos anos;

próximos anos;

Or. en

Alteração 22
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Considera que, para que o Parlamento possa conceder quitação à Comissão, a taxa máxima de erro para os pagamentos de baixo risco não deve exceder 4 %, ao passo que para os pagamentos de alto risco a taxa de erro não deve ser superior a 6 % ; sugere que, nesses casos, o Parlamento adie a quitação, solicitando à Comissão que apresente um plano de ação claro para reduzir a taxa de erro nos quatro meses seguintes; frisa que o Parlamento deve examinar devidamente esse plano de ação na fase final do processo de quitação e avaliar a taxa de erro alcançada, antes de decidir se deve ou não conceder quitação;

Or. en

Alteração 23
Virginie Joron, Julien Sanchez, Filip Turek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-B. Lamenta o escândalo em torno da Comissão Europeia pelo financiamento de ONG com fundos públicos para a ajudar a adotar um pacote legislativo pseudo-climático (Pacto Ecológico) através de atividades de lóbi;

Or. fr

Alteração 24
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 3-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-C. Lamenta que a Comissão tenha optado por defender a Pfizer, e não os Estados-Membros, no litígio entre eles relativo à recusa de encomendar doses de vacinas que se tornaram desnecessárias desde o final da pandemia;

Or. fr

Alteração 25
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Manifesta preocupação pelo facto de a Comissão e o Tribunal terem interpretações diferentes da noção de «taxa de erro», o que gera confusão; expressa o seu apoio ***à*** abordagem e metodologia de auditoria ***do Tribunal*** e insta veementemente ambas as instituições a encontrarem uma solução para as abordagens divergentes; teme que a Comissão ***possa subestimar*** sistematicamente o nível de erro existente, o que pode conduzir a uma proteção ineficaz dos interesses financeiros da União;	4. Manifesta preocupação pelo facto de a Comissão e o Tribunal terem interpretações diferentes da noção de «taxa de erro», o que gera confusão; expressa o seu apoio ***a uma*** abordagem e metodologia de auditoria ***comum*** e insta veementemente ambas as instituições a encontrarem uma solução para as abordagens divergentes***, antes da quitação referente a 2024***; teme que a Comissão ***subestime*** sistematicamente o nível de erro existente, o que pode conduzir a uma proteção ineficaz dos interesses financeiros da União;

Or. en

Alteração 26
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Manifesta preocupação pelo facto de a Comissão e o Tribunal terem interpretações diferentes da noção de «taxa de erro», o que gera confusão; expressa o seu apoio à abordagem e metodologia de auditoria do Tribunal e insta veementemente ambas as instituições a encontrarem uma solução para as abordagens divergentes; teme que a Comissão possa subestimar sistematicamente o nível de erro existente, o que pode conduzir a uma proteção ineficaz dos interesses financeiros da União;	4. Manifesta preocupação pelo facto de a Comissão e o Tribunal terem interpretações diferentes da noção de «taxa de erro», o que gera confusão; expressa o seu apoio à abordagem e metodologia de auditoria do Tribunal e insta veementemente ambas as instituições a encontrarem uma solução para as abordagens divergentes; teme que a Comissão possa subestimar sistematicamente o nível de erro existente ***— possivelmente de forma intencional —***, o que pode conduzir a uma proteção ineficaz dos interesses financeiros da União;

Or. fr

Alteração 27
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Frisa que todas as despesas da UE devem respeitar plenamente os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, assegurando que os governos nacionais conservem o direito de determinar as suas próprias prioridades financeiras, sem interferências desnecessárias de Bruxelas; solicita à Comissão Europeia que evite utilizar os seus poderes orçamentais para pressionar os Estados-Membros a cumprir políticas ditadas a nível central que comprometam a sua soberania;

Or. en

Alteração 28
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Expressa preocupação pelo facto de as autorizações por liquidar acumuladas (RAL – reste à liquider) terem atingido um nível recorde de 543 mil milhões de EUR, o que equivale a 3,2 % do PIB total da UE no final de 2023; realça que este montante recorde de autorizações por liquidar pode colocar desafios à boa execução futura de níveis extremamente elevados de pagamentos e/ou conduzir a anulações significativas de autorizações em detrimento da execução dos objetivos políticos da UE;	5. Expressa preocupação pelo facto de as autorizações por liquidar acumuladas (RAL***, «***reste à liquider***»***) terem atingido um nível recorde de 543 mil milhões de EUR, o que equivale a 3,2 % do PIB total da UE no final de 2023***, demonstrando inequivocamente que o orçamento da UE é demasiado avultado para ser gasto; apela a uma reforma imediata do orçamento da UE ao abrigo do novo processo do QFP***; realça que este montante recorde de autorizações por liquidar pode colocar desafios à boa execução futura de níveis extremamente elevados de pagamentos e/ou conduzir a anulações significativas de autorizações em detrimento da execução dos objetivos políticos da UE;

Or. en

Alteração 29
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Expressa preocupação pelo facto de as autorizações por liquidar acumuladas (RAL – reste à liquider) terem atingido um nível recorde de 543 mil milhões de EUR, o que equivale a 3,2 % do PIB total da UE no final de 2023; realça que este montante recorde de autorizações por liquidar pode	5. Expressa preocupação pelo facto de as autorizações por liquidar acumuladas (RAL***, «***reste à liquider***»***) terem atingido um nível recorde de 543 mil milhões de EUR, o que equivale a 3,2 % do PIB total da UE no final de ***2023 e representa mais do dobro do orçamento anual da UE para***

colocar desafios à boa execução futura de níveis extremamente elevados de pagamentos e/ou conduzir a anulações significativas de autorizações em detrimento da execução dos objetivos políticos da UE;	2023; realça que este montante recorde de autorizações por liquidar pode colocar desafios à boa execução futura de níveis extremamente elevados de pagamentos e/ou conduzir a anulações significativas de autorizações em detrimento da execução dos objetivos políticos da UE;

Or. en

Alteração 30
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Expressa preocupação pelo facto de as autorizações por liquidar acumuladas (RAL – reste à liquider) terem atingido um nível recorde de 543 mil milhões de EUR, o que equivale a 3,2 % do PIB total da UE no final de 2023; realça que este montante recorde de autorizações por liquidar pode colocar desafios à boa execução futura de níveis extremamente elevados de pagamentos e/ou conduzir a anulações significativas de autorizações em detrimento da execução dos objetivos políticos da UE;	5. Expressa ***novamente a sua grande*** preocupação pelo facto de as autorizações por liquidar acumuladas (RAL***, «***reste à liquider***»***) terem atingido um nível recorde de 543 mil milhões de EUR, o que equivale a 3,2 % do PIB total da UE no final de 2023; realça que este montante recorde de autorizações por liquidar pode colocar desafios à boa execução futura de níveis extremamente elevados de pagamentos e/ou conduzir a anulações significativas de autorizações em detrimento da execução dos objetivos políticos da UE;

Or. en

Alteração 31
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Expressa preocupação pelo facto de as autorizações por liquidar acumuladas (RAL – reste à liquider) terem atingido um nível recorde de 543 mil milhões de EUR,	5. Expressa ***a sua profunda*** preocupação pelo facto de as autorizações por liquidar acumuladas (RAL – ***«***reste à liquider***»***) terem atingido um nível recorde

o que equivale a 3,2 % do PIB total da UE no final de 2023; realça que este montante recorde de autorizações por liquidar pode colocar desafios à boa execução futura de níveis extremamente elevados de pagamentos e/ou conduzir a anulações significativas de autorizações em detrimento da execução dos objetivos políticos da UE;	de 543 mil milhões de EUR, o que equivale a 3,2 % do PIB total da UE no final de 2023; realça que este montante recorde de autorizações por liquidar pode colocar desafios à boa execução futura de níveis extremamente elevados de pagamentos e/ou conduzir a anulações significativas de autorizações em detrimento da execução dos objetivos políticos da UE;

Or. en

Alteração 32
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Manifesta a sua preocupação com a redução ainda maior da taxa de absorção dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) – excluindo os recursos do NextGenerationEU –, o que pode representar para alguns Estados-Membros um risco de perda de orçamento, uma vez que, apesar das diferenças significativas entre eles, vários executaram apenas 85 %, ou menos, dos seus fundos;

Or. en

Alteração 33
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 5-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-C. Deplora a decisão indesculpável da Comissão de conceder sete anos de licença remunerada com um salário total

de 1,5 milhões de EUR a um dos seus diretores acusados de violação, sem qualquer tentativa de recuperar os fundos após a condenação definitiva;

Or. fr

Alteração 34
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Manifesta ainda a sua preocupação pelo facto de a dívida pendente de empréstimos ter atingido 458,5 mil milhões de EUR, o que equivale a 2,7 % do PIB total da UE no final de 2023; constata que o aumento da dívida pendente em 2023, equivalente a 110,5 mil milhões de EUR, fez da União um dos maiores emitentes de dívida na Europa; observa ainda ***que o montante da dívida pendente deverá continuar a aumentar nos próximos anos, especialmente devido ao aumento dos empréstimos relacionados com o MRR e à assistência financeira a vários países, incluindo a Ucrânia; assinala que o*** aumento da dívida torna o orçamento da União mais vulnerável aos aumentos das taxas de juro, uma vez que uma parte da dívida terá de ser assegurada e reembolsada pelo orçamento da União;	6. Manifesta ainda a sua preocupação pelo facto de a dívida pendente de empréstimos ter atingido 458,5 mil milhões de EUR, o que equivale a 2,7 % do PIB total da UE no final de 2023; constata que o aumento da dívida pendente em 2023, equivalente a 110,5 mil milhões de EUR, fez da União um dos maiores emitentes de dívida na Europa; observa ainda***, a este respeito, os riscos e as ineficiências da contração conjunta de empréstimos; faz notar que qualquer*** aumento da dívida torna o orçamento da União mais vulnerável aos aumentos das taxas de juro, uma vez que uma parte da dívida terá de ser assegurada e reembolsada pelo orçamento da União;

Or. en

Alteração 35
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*

6. Manifesta ainda a sua preocupação pelo facto de a dívida pendente de empréstimos ter atingido 458,5 mil milhões de EUR, o que equivale a 2,7 % do PIB total da UE no final de 2023; constata que o aumento da dívida pendente em 2023, equivalente a 110,5 mil milhões de EUR, fez da União um dos maiores emitentes de dívida na Europa; observa ainda que o montante da dívida pendente deverá continuar a aumentar nos próximos anos, especialmente devido ao aumento dos empréstimos relacionados com o MRR e à assistência financeira a vários países, incluindo a Ucrânia; ***assinala que*** o aumento da dívida ***torna*** o orçamento da União mais vulnerável aos aumentos das taxas de juro, uma vez que uma parte da dívida terá de ser assegurada e reembolsada pelo orçamento da União;	6. Manifesta ainda a sua preocupação pelo facto de a dívida pendente de empréstimos ter atingido 458,5 mil milhões de EUR, o que equivale a 2,7 % do PIB total da UE no final de 2023; constata que o aumento da dívida pendente em 2023, equivalente a 110,5 mil milhões de EUR, fez da União um dos maiores emitentes de dívida na Europa; observa ainda que o montante da dívida pendente deverá continuar a aumentar nos próximos anos, especialmente devido ao aumento dos empréstimos relacionados com o MRR e à assistência financeira a vários países, incluindo a Ucrânia; ***reitera a sua grande preocupação com o facto de*** o aumento da dívida ***tornar*** o orçamento da União mais vulnerável aos aumentos das taxas de juro, uma vez que uma parte da dívida terá de ser assegurada e reembolsada pelo orçamento da União;

Or. en

Alteração 36
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Manifesta ainda a sua preocupação pelo facto de a dívida pendente de empréstimos ter atingido 458,5 mil milhões de EUR, o que equivale a 2,7 % do PIB total da UE no final de 2023; constata que o aumento da dívida pendente em 2023, equivalente a 110,5 mil milhões de EUR, fez da União um dos maiores emitentes de dívida na Europa; observa ainda que o montante da dívida pendente deverá continuar a aumentar nos próximos anos, especialmente devido ao aumento dos empréstimos relacionados com o MRR e à assistência financeira a vários países, incluindo a Ucrânia; assinala que o aumento da dívida torna o orçamento da	6. Manifesta ainda a sua preocupação pelo facto de a dívida pendente de empréstimos ter atingido 458,5 mil milhões de EUR, o que equivale a 2,7 % do PIB total da UE no final de 2023; constata que o aumento da dívida pendente em 2023, equivalente a 110,5 mil milhões de EUR, fez da União um dos maiores emitentes de dívida na Europa; observa ainda que o montante da dívida pendente deverá continuar a aumentar nos próximos anos, especialmente devido ao aumento dos empréstimos relacionados com o MRR e à assistência financeira a vários países, incluindo a Ucrânia ***(cujo «empréstimo» provavelmente nunca será reembolsado) e***

União mais vulnerável aos aumentos das taxas de juro, uma vez que uma parte da dívida terá de ser assegurada e reembolsada pelo orçamento da União;	***que, em última análise, constituirá subvenções adicionais às inicialmente adotadas, representando um encargo para os cidadãos europeus já gravemente afetados pela inflação e por crises sucessivas***; assinala que o aumento da dívida torna o orçamento da União mais vulnerável aos aumentos das taxas de juro, uma vez que uma parte da dívida terá de ser assegurada e reembolsada pelo orçamento da União;

Or. fr

Alteração 37
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Manifesta ainda a sua preocupação pelo facto de a dívida pendente de empréstimos ter atingido 458,5 mil milhões de EUR, o que equivale a 2,7 % do PIB total da UE no final de 2023; constata que o aumento da dívida pendente em 2023, equivalente a 110,5 mil milhões de EUR, fez da União um dos maiores emitentes de dívida na Europa; observa ainda que o montante da dívida pendente deverá continuar a aumentar nos próximos anos, especialmente devido ao aumento dos empréstimos relacionados com o MRR e à assistência financeira a vários países, incluindo a Ucrânia; assinala que o aumento da dívida torna o orçamento da União mais vulnerável aos aumentos das taxas de juro, uma vez que uma parte da dívida terá de ser assegurada e reembolsada pelo orçamento da União;	6. Manifesta ainda a sua preocupação pelo facto de a dívida pendente de empréstimos ter atingido 458,5 mil milhões de EUR, o que equivale a 2,7 % do PIB total da UE no final de 2023; constata que o aumento da dívida pendente em 2023, equivalente a 110,5 mil milhões de EUR, fez da União um dos maiores emitentes de dívida na Europa; observa ainda que o montante da dívida pendente deverá continuar a aumentar nos próximos anos, especialmente devido ao aumento dos empréstimos relacionados com o MRR e à assistência financeira a vários países, incluindo a Ucrânia***, atacada pela Rússia***; assinala que o aumento da dívida torna o orçamento da União mais vulnerável aos aumentos das taxas de juro, uma vez que uma parte da dívida terá de ser assegurada e reembolsada pelo orçamento da União;

Or. en

Alteração 38

Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Manifesta preocupação com os riscos acrescidos para o orçamento da União que o Tribunal identificou, incluindo os riscos de anulações de autorizações no quadro da política de coesão para o período do QFP 2020-2027, a inflação e a exposição orçamental total, inclusivamente à Ucrânia, particularmente através da AMF+; solicita à Comissão que avalie cuidadosamente estes riscos, que os comunique de forma clara, tal como solicitado pelo Tribunal, e que apresente medidas coerentes para os atenuar;

Or. en

Alteração 39
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Insta a Comissão Europeia a respeitar sempre a igualdade dos Estados-Membros e a tratá-los todos de forma igual, a respeitar a sua soberania e identidade nacional, refletida nas estruturas políticas e constitucionais fundamentais de cada um deles, incluindo no que se refere à autonomia local e regional; observa que o facto de não o fazer prejudicará o funcionamento do mercado único;

Or. en

Alteração 40
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Assinala que a contração de empréstimos no pressuposto de que as taxas de juro do mercado de capitais continuariam a ser baixas foi um erro histórico; insta a Comissão a apresentar um plano sólido para reeembolsar a dívida existente dentro do prazo fixado para o efeito; defende a suspensão da assunção de novas dívidas;

Or. nl

Alteração 41
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Deplora que este endividamento coloque a UE numa situação de dependência em relação aos seus credores, expondo potencialmente a União a riscos de ingerência vindos de fora da UE;

Or. fr

Alteração 42
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 6-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-B. Recorda a importância de uma

	aplicação rigorosa das regras financeiras da União em relação a todos os programas e a todos os beneficiários, a fim de evitar todas as formas de fraude, conflitos de interesses, corrupção, duplo financiamento e branqueamento de capitais; relembra, neste contexto, o papel fundamental desempenhado por toda a arquitetura antifraude da União e manifesta uma certa preocupação com a recusa de alguns Estados-Membros em cooperarem com um dos seus elementos, nomeadamente a Procuradoria Europeia;

Or. en

Alteração 43
Tamás Deutsch, Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Frisa a importância do Estado de direito como um dos valores fundamentais da União e salienta que o mecanismo de condicionalidade do Estado de direito é crucial para assegurar que os Estados-Membros continuem a respeitar os princípios do Estado de direito; reitera a sua profunda preocupação com a situação relativa ao Estado de direito em determinados Estados-Membros, que já de si é muitíssimo preocupante e provoca graves perdas para o orçamento da União; insta a Comissão a assegurar uma aplicação rigorosa e célere de todos os elementos do mecanismo sempre que os Estados-Membros violem os princípios do Estado de direito e sempre que tal afete, ou possa afetar, os interesses financeiros da União; frisa, ao mesmo tempo, a necessidade de informações completas e em tempo útil sobre as decisões relacionadas com a aplicação do mecanismo de condicionalidade do	***Suprimido***

Estado de direito;

Or. en

Alteração 44
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. ***Frisa a importância do*** Estado de direito como um dos valores fundamentais da União e ***salienta que o mecanismo de condicionalidade do Estado de direito é crucial para assegurar que os Estados-Membros continuem a respeitar os princípios do Estado de direito; reitera a sua profunda preocupação com a situação relativa ao Estado de direito em determinados Estados-Membros, que já de si é muitíssimo preocupante e provoca graves perdas para o orçamento da União; insta*** a Comissão a ***assegurar uma aplicação rigorosa e célere de todos os elementos do mecanismo sempre que os Estados-Membros violem os princípios do Estado de direito e sempre que tal afete, ou possa afetar, os interesses financeiros da União; frisa, ao mesmo tempo, a necessidade de informações completas e em tempo útil sobre as decisões relacionadas com a aplicação do mecanismo de condicionalidade do Estado de direito***;	7. ***Lamenta a falta de uma definição consensual de*** Estado de direito como um dos valores fundamentais da União e ***a forma tendenciosa como*** a Comissão a ***utiliza de modo arbitrário***;

Or. fr

Alteração 45
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Frisa a importância do Estado de direito como um dos valores fundamentais da União e ***salienta que o mecanismo de condicionalidade do Estado de direito é crucial para assegurar que os Estados-Membros continuem a respeitar os princípios do Estado de direito; reitera a sua profunda preocupação com a situação relativa ao Estado de direito em determinados Estados-Membros, que já de si é muitíssimo preocupante e provoca graves perdas para o orçamento da União; insta a Comissão a assegurar uma aplicação rigorosa e célere de todos os elementos do mecanismo sempre que os Estados-Membros violem os princípios do Estado de direito e sempre que tal afete, ou possa afetar, os interesses financeiros da União; frisa***, ao mesmo tempo, a necessidade de informações completas e em tempo útil sobre as decisões relacionadas com a aplicação do mecanismo de condicionalidade do Estado de direito;	7. Frisa a importância do Estado de direito como um dos valores fundamentais da União e ***realça***, ao mesmo tempo, a necessidade de informações completas e em tempo útil sobre as decisões relacionadas com a aplicação do mecanismo de condicionalidade do Estado de direito;

Or. en

Alteração 46
Csaba Molnár, Eero Heinäluoma

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Frisa a importância do Estado de direito como um dos valores fundamentais da União e salienta que o mecanismo de condicionalidade do Estado de direito é crucial para assegurar que os ***Estados-Membros*** continuem a respeitar os princípios do Estado de direito; reitera a sua profunda preocupação com a situação relativa ao Estado de direito em determinados ***Estados-Membros, que já de si é muitíssimo preocupante e*** provoca	7. Frisa a importância do Estado de direito como um dos valores fundamentais da União e salienta que o mecanismo de condicionalidade do Estado de direito é crucial para assegurar que os ***Estados-Membros*** continuem a respeitar os princípios do Estado de direito; reitera a sua profunda preocupação com a ***deterioração da*** situação relativa ao Estado de direito em determinados ***Estados-Membros, que não só representa uma***

graves perdas para o orçamento da União; insta a Comissão a assegurar uma aplicação rigorosa e célere de todos os elementos do mecanismo sempre que os ***Estados-Membros*** violem os princípios do Estado de direito e sempre que tal afete, ou possa afetar, os interesses financeiros da União; frisa, ao mesmo tempo, a necessidade de informações completas e em tempo útil sobre as decisões relacionadas com a aplicação do mecanismo de condicionalidade do Estado de direito;	***ameaça significativa para os valores democráticos, mas, também,*** provoca ***perdas financeiras consideráveis*** para o orçamento da União; ***reconhece que os governos nacionais estão a cometer novas formas de violações do Estado de direito, pelo que, com vista a dar resposta a esses desafios em mutação, insta ao reforço e ao alargamento do âmbito de aplicação do Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito;*** insta a Comissão a assegurar uma aplicação rigorosa e célere de todos os elementos do mecanismo sempre que os ***Estados-Membros*** violem os princípios do Estado de direito e sempre que tal afete, ou possa afetar, os interesses financeiros da União; frisa, ao mesmo tempo, a necessidade de informações completas e em tempo útil sobre as decisões relacionadas com a aplicação do mecanismo de condicionalidade do Estado de direito; ***incentiva a Comissão a avaliar explicitamente as situações em que as deficiências no Estado de direito sejam de natureza sistémica; apela a uma maior ênfase na aplicação das recomendações específicas por país, juntamente com mecanismos de acompanhamento eficazes e parâmetros de referência mensuráveis; propõe a criação de um quadro abrangente de acompanhamento do Estado de direito que envolva todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, com o objetivo de assegurar a coerência e a uniformidade em toda a União;***
	Or. en

Alteração 47
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Frisa a importância do Estado de	7. Frisa a importância do Estado de

direito como um dos valores fundamentais da União e salienta que o mecanismo de condicionalidade do Estado de direito é crucial para assegurar que os ***Estados-Membros*** continuem a respeitar os princípios do Estado de direito; reitera a sua profunda preocupação com a situação relativa ao Estado de direito em determinados ***Estados-Membros***, que já de si é muitíssimo preocupante e provoca graves perdas para o orçamento da União; insta a Comissão a assegurar uma aplicação rigorosa e célere de todos os elementos do mecanismo sempre que os ***Estados-Membros*** violem os princípios do Estado de direito e sempre que tal afete, ou possa afetar, os interesses financeiros da União; frisa, ao mesmo tempo, a necessidade de informações completas e em tempo útil sobre as decisões relacionadas com a aplicação do mecanismo de condicionalidade do Estado de direito;

direito como um dos valores fundamentais da União e salienta que o mecanismo de condicionalidade do Estado de direito é crucial para assegurar que os ***Estados-Membros*** continuem a respeitar os princípios do Estado de direito; reitera a sua profunda preocupação com a situação relativa ao Estado de direito em determinados ***Estados-Membros***, que já de si é muitíssimo preocupante e provoca graves perdas para o orçamento da União; ***sublinha que, na elaboração do relatório sobre o Estado de direito, a Comissão deve preservar a imparcialidade dos seus debates com as autoridades competentes que apresentem contributos e assegurar que receba contributos de todas as associações profissionais e partes interessadas pertinentes, e não apenas das que se alinham com uma narrativa preestabelecida favorecida por Bruxelas;*** insta a Comissão a assegurar uma aplicação rigorosa e célere de todos os elementos do mecanismo sempre que os ***Estados-Membros*** violem os princípios do Estado de direito e sempre que tal afete, ou possa afetar, os interesses financeiros da União; frisa, ao mesmo tempo, a necessidade de informações completas e em tempo útil sobre as decisões relacionadas com a aplicação do mecanismo de condicionalidade do Estado de direito;

Or. en

Alteração 48
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Frisa a importância do Estado de direito como um dos valores fundamentais da União e salienta que o mecanismo de	7. Frisa a importância do Estado de direito como um dos valores fundamentais da União e salienta que o mecanismo de

condicionalidade do Estado de direito é crucial para assegurar que os ***Estados-Membros*** continuem a respeitar os princípios do Estado de direito; reitera a sua profunda preocupação com a situação relativa ao Estado de direito em determinados Estados-Membros**,** que já de si é muitíssimo preocupante e provoca graves perdas para o orçamento da União; insta a Comissão a assegurar uma aplicação rigorosa e célere de todos os elementos do mecanismo sempre que os ***Estados-Membros*** violem os princípios do Estado de direito e sempre que tal afete, ou possa afetar, os interesses financeiros da União; frisa, ao mesmo tempo, a necessidade de informações completas e em tempo útil sobre as decisões relacionadas com a aplicação do mecanismo de condicionalidade do Estado de direito;

condicionalidade do Estado de direito é crucial para assegurar que os ***Estados-Membros*** continuem a respeitar os princípios do Estado de direito; reitera a sua profunda preocupação com a situação relativa ao Estado de direito em determinados Estados-Membros ***(nomeadamente ataques ou restrições às atividades das organizações da sociedade civil que exerçam atividades no contexto do equilíbrio de poderes)*** que já de si é muitíssimo preocupante e provoca graves perdas para o orçamento da União; insta a Comissão a assegurar uma aplicação rigorosa e célere de todos os elementos do mecanismo sempre que os ***Estados-Membros*** violem os princípios do Estado de direito e sempre que tal afete, ou possa afetar, os interesses financeiros da União; ***apela a um maior apoio à sociedade civil ativa no domínio da promoção dos direitos fundamentais e do Estado de direito, bem como na luta contra a corrupção, e ativa no domínio da sensibilização para estes temas;*** frisa, ao mesmo tempo, a necessidade de informações completas e em tempo útil sobre as decisões relacionadas com a aplicação do mecanismo de condicionalidade do Estado de direito***[1-A]***;

[1-A] Alteração proposta pela Sociedade Civil Europa (CSE)

Or. en

Alteração 49
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Frisa a importância do Estado de direito como um dos valores fundamentais da União e salienta que o mecanismo de	7. Frisa a importância do Estado de direito como um dos valores fundamentais da União e salienta que o mecanismo de

condicionalidade do Estado de direito é crucial para assegurar que os ***Estados-Membros*** continuem a respeitar os princípios do Estado de direito; reitera a sua profunda preocupação com a situação relativa ao Estado de direito em determinados ***Estados-Membros***, que já de si é muitíssimo preocupante e provoca graves perdas para o orçamento da União; insta a Comissão a assegurar uma aplicação rigorosa e célere de todos os elementos do mecanismo sempre que os ***Estados-Membros*** violem os princípios do Estado de direito e sempre que tal afete, ou possa afetar, os interesses financeiros da União; frisa, ao mesmo tempo, a necessidade de informações completas e em tempo útil sobre as decisões relacionadas com a aplicação do mecanismo de condicionalidade do Estado de direito;	condicionalidade do Estado de direito é crucial para assegurar que os ***Estados-Membros*** continuem a respeitar os princípios do Estado de direito; reitera a sua profunda preocupação com a situação relativa ao Estado de direito em determinados ***Estados-Membros***, que já de si é muitíssimo preocupante e provoca graves perdas para o orçamento da União; insta a Comissão a assegurar uma aplicação rigorosa e célere de todos os elementos do mecanismo sempre que os ***Estados-Membros*** violem os princípios do Estado de direito e sempre que tal afete, ou possa afetar, os interesses financeiros da União; frisa, ao mesmo tempo, a necessidade de informações completas e em tempo útil sobre as decisões relacionadas com a aplicação do mecanismo de condicionalidade do Estado de direito; ***salienta a necessidade de uma aplicação objetiva e justa do mecanismo de condicionalidade do Estado de direito, e não enquanto instrumento de luta política;***
	Or. en

Alteração 50
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Recorda à Comissão que, para além de garantir os direitos processuais do Estado-Membro em causa, qualquer procedimento também será conduzido em conformidade com os princípios da objetividade, da não discriminação e da igualdade de tratamento do Estado-Membro em causa e seguindo uma abordagem imparcial e baseada em dados concretos;
	Or. en

Alteração 51
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Rejeita a utilização política abusiva do mecanismo de condicionalidade do Estado de direito como instrumento de coerção contra Estados-Membros soberanos; solicita que a sua aplicação seja estritamente limitada a casos claros e apolíticos de má gestão financeira, em vez de ser utilizada para exercer pressão política sobre governos democraticamente eleitos;

Or. en

Alteração 52
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 7-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-B. Apela a que o chamado mecanismo de «condicionalidade do Estado de direito» não seja utilizado como instrumento político para chantagear os Estados-Membros e interferir nas decisões dos seus governos democraticamente eleitos;

Or. en

Alteração 53
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Salienta a necessidade de uma abordagem sólida e inteligente em matéria de condicionalidade, para impedir que os beneficiários sejam penalizados em virtude das medidas tomadas pelo seu governo, nomeadamente medidas como as tomadas pelo Governo húngaro, que comprometeram o Estado de direito e levaram à suspensão dos fundos da UE; insta a Comissão a propor urgentemente medidas específicas para garantir que os órgãos de poder local e regional, a sociedade civil e outros beneficiários possam continuar a aceder a financiamento por parte da União, incluindo em caso de violação do Estado de direito pelos governos nacionais, sem, no entanto, comprometer a eficácia e a execução do regulamento;

Or. en

Alteração 54
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 7-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-B. Sublinha que as instituições da UE também estão vinculadas pelos Tratados da UE e pelo Estado de direito da UE; observa que, em vários domínios de competência intergovernamental, a Comissão, através da «bricolagem» institucional, tem vindo a acumular mais poderes; solicita que o relatório anual sobre o Estado de direito também inclua as instituições da UE, assegurando uma avaliação exaustiva do Estado de direito a todos os níveis de governação;

Or. en

Alteração 55
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Observa, com preocupação, que o relatório de atividades do Provedor de Justiça relativo a 2023 destaca um número considerável de decisões de má administração relacionadas com as operações da Comissão, especialmente em termos de direitos de acesso dos cidadãos aos documentos[1-A];
	1-A https://www.ombudsman.europa.eu/en/doc/annual-report/pt/183636

Or. en

Alteração 56
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 7-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-C. Recorda que o antigo comissário responsável pelas negociações com os Estados-Membros, nos últimos cinco anos, relativamente ao quadro de luta contra a corrupção e ao Estado de direito está agora sob investigação criminal por branqueamento de capitais e outros crimes relacionados com corrupção;

Or. en

Alteração 57

José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)***, mas sublinha que*** quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027***, não devem utilizar o MRR como modelo, uma vez*** que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução***;*** a fraca dimensão transfronteiriça ***e o questionável valor acrescentado para a UE;*** a flexibilidade insuficiente***; os graves*** problemas de transparência, auditoria e controlo do programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE; reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende que os ministérios, as autoridades públicas ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;	8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) ***e do seu contributo para apoiar os Estados-Membros na recuperação das consequências económicas e sociais da pandemia e na criação de uma economia europeia mais resiliente; solicita à Comissão que examine a experiência acumulada e que avalie os dados relativos à execução, ao acompanhamento e ao impacto de todo o período de execução, antes de decidir se deve utilizar o MRR como modelo para*** quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027***; recorda*** que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução***,*** a fraca dimensão transfronteiriça***,*** a flexibilidade insuficiente***, os*** problemas de transparência, auditoria e controlo do programa***, e a falta de clareza suficiente no que toca à base jurídica***, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE; reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende que os ministérios, as autoridades públicas ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais

recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;

Or. en

Alteração 58
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), mas sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não devem utilizar o MRR como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução***;*** a fraca dimensão transfronteiriça ***e o questionável*** valor acrescentado para a UE***;*** a flexibilidade insuficiente***;*** os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE; reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende que os ministérios, as autoridades públicas ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não	8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), ***um instrumento importante e de resposta rápida em tempo de crise,*** mas sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não devem utilizar o MRR como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução***,*** a fraca dimensão transfronteiriça***, que pode resultar num menor*** valor acrescentado para a UE ***a este respeito,*** a flexibilidade insuficiente***,*** os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE ***e levam os Estados-Membros a recorrer a fundos do MRR para cobrir os custos de projetos muito semelhantes aos financiados por fundos de coesão, embora com uma capacidade de controlo muito mais limitada***; reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende

estão em conformidade com a base jurídica do MRR;

que os ministérios, as autoridades públicas ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;

Or. en

Alteração 59
Dirk Gotink

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. ***Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), mas*** sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não devem utilizar o ***MRR*** como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução***;*** a fraca dimensão transfronteiriça e o questionável valor acrescentado para a UE***;*** a flexibilidade insuficiente***;*** os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE; reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende que os ministérios, as autoridades públicas	8. Sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não devem utilizar o ***Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)*** como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução***,*** a fraca dimensão transfronteiriça e o questionável valor acrescentado para a UE***,*** a flexibilidade insuficiente***,*** os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE***, com a dívida comum resultante do pagamento da dívida a longo prazo como consequência***; reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende

ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;

que os ministérios, as autoridades públicas ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;

Or. en

Alteração 60
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), mas sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não devem utilizar o MRR como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução; ***a fraca dimensão transfronteiriça e*** o questionável valor acrescentado para a UE; a flexibilidade insuficiente; os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE; reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende que os ministérios, as autoridades públicas	8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), mas sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não devem utilizar o MRR como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução; o questionável valor acrescentado para a UE; a flexibilidade insuficiente; os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE; ***e a enorme dívida gerada;*** reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende que os ministérios, as autoridades públicas

ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;	ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;

Or. fr

Alteração 61
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), mas sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não ***devem*** utilizar o MRR como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução***;*** a fraca dimensão transfronteiriça e o questionável valor acrescentado para a UE***;*** a flexibilidade insuficiente***;*** os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE; reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende que os ministérios, as autoridades públicas ou outras autoridades adjudicantes não	8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), mas sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não ***deveriam*** utilizar o MRR como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução***,*** a fraca dimensão transfronteiriça e o questionável valor acrescentado para a UE***, a falta de uma definição clara dos marcos e dos objetivos, a falta de reformas políticas ambiciosas e*** a flexibilidade insuficiente***,*** os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE; reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do

podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;

REPowerEU, e defende que os ministérios, as autoridades públicas ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;

Or. en

Alteração 62
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), mas sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não devem utilizar o MRR como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução***;*** a fraca dimensão transfronteiriça e o questionável valor acrescentado para a UE***;*** a flexibilidade insuficiente***;*** os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE***;*** reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende	8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), mas sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não devem utilizar o MRR como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução***,*** a fraca dimensão transfronteiriça e o questionável valor acrescentado para a UE***,*** a flexibilidade insuficiente***, a elevada concentração dos montantes desembolsados (a maioria dos fundos foi recebida por apenas alguns Estados-Membros)*** os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do

que os ministérios, as autoridades públicas ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;

financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende que os ministérios, as autoridades públicas ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;

Or. en

Alteração 63
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), mas sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não devem utilizar o MRR como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução***;*** a fraca dimensão transfronteiriça e o questionável valor acrescentado para a UE***;*** a flexibilidade insuficiente***;*** os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE; reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do	8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), mas sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não devem utilizar o MRR como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional***, dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil*** e a sua participação insuficiente na execução***, como exigido pelo regulamento,*** a fraca dimensão transfronteiriça e o questionável valor acrescentado para a UE***,*** a flexibilidade insuficiente***,*** os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do programa***[1-A]***, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE; reitera a preocupação

financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende que os ministérios, as autoridades públicas ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;

com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende que os ministérios, as autoridades públicas ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;

*[1-A] **Alteração proposta pela Sociedade Civil Europa (CSE)***

Or. en

Alteração 64
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), mas sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não devem utilizar o MRR como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução***;*** a fraca dimensão transfronteiriça e o questionável valor acrescentado para a UE***;*** a flexibilidade insuficiente***;*** os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do	8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), mas sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não devem utilizar o MRR como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: ***taxas de absorção divergentes e disparidades entre os Estados-Membros que acedem aos fundos do MRR,*** a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução***,*** a fraca dimensão transfronteiriça e o questionável valor

programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE; reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende que os ministérios, as autoridades públicas ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;

acrescentado para a UE**,** a flexibilidade insuficiente**,** os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE; reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende que os ministérios, as autoridades públicas ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;

Or. en

Alteração 65
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), mas sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não devem utilizar o MRR como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução***;*** a fraca dimensão transfronteiriça e o questionável valor acrescentado para a UE***;*** a flexibilidade	8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), mas sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não devem utilizar o MRR como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução**,** a fraca dimensão transfronteiriça e o questionável valor acrescentado para a UE**,** a flexibilidade

insuficiente***;*** os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE; reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos ***Estados-Membros*** sobre o que ***constitui um*** «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende que os ministérios, as autoridades públicas ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;	insuficiente***,*** os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE; reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos ***Estados-Membros*** sobre o que ***significa «cumprimento satisfatório de um marco ou meta» ou*** «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende que os ministérios, as autoridades públicas ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;

Or. en

Alteração 66
Csaba Molnár, Eero Heinäluoma, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), mas sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não devem utilizar o MRR como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional e a sua participação insuficiente na execução; a fraca dimensão transfronteiriça e o questionável valor	8. Toma nota do caráter inovador do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), mas sublinha que quaisquer novas propostas de mecanismos de financiamento na União, inclusive a futura proposta da Comissão relativa ao QFP para o período após 2027, não devem utilizar o MRR como modelo, uma vez que foram identificados muitos problemas na execução do MRR, nomeadamente: a falta de consulta adequada dos órgãos de poder local e regional***, das organizações da sociedade civil e dos parceiros sociais*** e a sua participação insuficiente na execução;

acrescentado para a UE*;* a flexibilidade insuficiente*;* os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE; reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende que os ministérios, as autoridades públicas ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;	a fraca dimensão transfronteiriça e o questionável valor acrescentado para a UE*,* a flexibilidade insuficiente*,* os graves problemas de transparência, auditoria e controlo do programa, que impossibilitam a informação dos cidadãos sobre os beneficiários finais das ações financiadas pela UE; reitera a preocupação com a interpretação da Comissão e dos Estados-Membros sobre o que constitui um «destinatário final» do financiamento do MRR, que não está em consonância com o acordo alcançado nas negociações do REPowerEU, e defende que os ministérios, as autoridades públicas ou outras autoridades adjudicantes não podem fazer parte dos destinatários finais de fundos do MRR; manifesta ainda a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no que se refere ao risco de duplo financiamento e ao financiamento de despesas orçamentais recorrentes, que não estão em conformidade com a base jurídica do MRR;
	Or. en

Alteração 67
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Questiona se o MRR pode cumprir o seu mandato tendo em conta as diferenças significativas existentes nas taxas de absorção e das dificuldades de acesso aos fundos ou se virá a reforçar e agravar os desequilíbrios e as diferenças já existentes entre os Estados-Membros da UE, em vez de os tornar mais sustentáveis, resilientes e mais bem preparados para novos desafios;
	Or. en

Alteração 68
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Faz notar que a criação do mecanismo NGEU implica que o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU deve ter início antes do final de 2027 e estar concluído, o mais tardar, em 2058; manifesta receio pelo facto de a subida das taxas de juro nos últimos anos ter aumentado significativamente os custos dos empréstimos contraídos ao abrigo do NGEU em relação às estimativas iniciais; reitera a necessidade de respeitar plenamente o calendário do roteiro juridicamente vinculativo para a introdução de novos recursos próprios e sublinha que a realização de progressos rápidos em matéria de novos recursos próprios é essencial, tanto para o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU como para a solidez financeira e a execução dos atuais e futuros QFP;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 69
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Faz notar que a criação do mecanismo NGEU implica que o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU deve ter início antes do final de 2027 e estar concluído, o mais	9. Faz notar que a criação do mecanismo NGEU implica que o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU deve ter início antes do final de 2027 e estar concluído, o mais

tardar, em 2058; manifesta receio pelo facto de a subida das taxas de juro nos últimos anos ter aumentado significativamente os custos dos empréstimos contraídos ao abrigo do NGEU em relação às estimativas iniciais; ***reitera a necessidade de respeitar plenamente o calendário do roteiro juridicamente vinculativo para a introdução de novos recursos próprios e sublinha que a realização de progressos rápidos em matéria de novos recursos próprios é essencial, tanto para o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU como para a solidez financeira e a execução dos atuais e futuros QFP;***	tardar, em 2058; manifesta receio pelo facto de a subida das taxas de juro nos últimos anos ter aumentado significativamente os custos dos empréstimos contraídos ao abrigo do NGEU em relação às estimativas iniciais;

Or. nl

Alteração 70
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Faz notar que a criação do mecanismo NGEU implica que o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU deve ter início antes do final de 2027 e estar concluído, o mais tardar, em 2058; manifesta receio pelo facto de a subida das taxas de juro nos últimos anos ter aumentado significativamente os custos dos empréstimos contraídos ao abrigo do NGEU em relação às estimativas iniciais; ***reitera a necessidade de respeitar plenamente o calendário do roteiro juridicamente vinculativo para a introdução de novos recursos próprios e sublinha que a realização de progressos rápidos em matéria de novos recursos próprios é essencial, tanto para o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU como para a solidez***	9. Faz notar que a criação do mecanismo NGEU implica que o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU deve ter início antes do final de 2027 e estar concluído, o mais tardar, em 2058; manifesta receio pelo facto de a subida das taxas de juro nos últimos anos ter aumentado significativamente os custos dos empréstimos contraídos ao abrigo do NGEU em relação às estimativas iniciais;

financeira e a execução dos atuais e futuros QFP;

Or. en

Alteração 71
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Faz notar que a criação do mecanismo NGEU implica que o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU deve ter início antes do final de 2027 e estar concluído, o mais tardar, em 2058; manifesta receio pelo facto de a subida das taxas de juro nos últimos anos ter aumentado significativamente os custos dos empréstimos contraídos ao abrigo do NGEU em relação às estimativas iniciais; ***reitera a necessidade de respeitar plenamente o calendário do roteiro juridicamente vinculativo para a introdução de novos recursos próprios e sublinha que a realização de progressos rápidos em matéria de novos recursos próprios é essencial, tanto para o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU como para a solidez financeira e a execução dos atuais e futuros QFP;***	9. Faz notar que a criação do mecanismo NGEU implica que o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU deve ter início antes do final de 2027 e estar concluído, o mais tardar, em 2058; manifesta receio pelo facto de a subida das taxas de juro nos últimos anos ter aumentado significativamente os custos dos empréstimos contraídos ao abrigo do NGEU em relação às estimativas iniciais;

Or. en

Alteração 72
Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*

9. Faz notar que a criação do mecanismo NGEU implica que o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU deve ter início antes do final de 2027 e estar concluído, o mais tardar, em 2058; manifesta receio pelo facto de a subida das taxas de juro nos últimos anos ter aumentado significativamente os custos dos empréstimos contraídos ao abrigo do NGEU em relação às estimativas iniciais; reitera a necessidade de ***respeitar plenamente o calendário do roteiro juridicamente vinculativo para a introdução de novos recursos próprios e sublinha que a realização de progressos rápidos em matéria de*** novos recursos próprios ***é essencial***, tanto para o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU como para a solidez financeira e a execução dos atuais e futuros QFP;	9. Faz notar que a criação do mecanismo NGEU implica que o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU deve ter início antes do final de 2027 e estar concluído, o mais tardar, em 2058; manifesta receio pelo facto de a subida das taxas de juro nos últimos anos ter aumentado significativamente os custos dos empréstimos contraídos ao abrigo do NGEU em relação às estimativas iniciais; reitera a necessidade de ***encontrar*** novos recursos próprios, tanto para o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU como para a solidez financeira e a execução dos atuais e futuros QFP;

Or. en

Alteração 73
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Faz notar que a criação do mecanismo NGEU implica que o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU deve ter início antes do final de 2027 e estar concluído, o mais tardar, em 2058; manifesta receio pelo facto de a subida das taxas de juro nos últimos anos ter aumentado significativamente os custos dos empréstimos contraídos ao abrigo do NGEU em relação às estimativas iniciais; reitera a necessidade de respeitar plenamente o calendário do roteiro juridicamente vinculativo para a introdução de novos recursos próprios e sublinha que a	9. Faz notar que a criação do mecanismo NGEU implica que o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU deve ter início antes do final de 2027 e estar concluído, o mais tardar, em 2058; manifesta receio pelo facto de a subida das taxas de juro nos últimos anos ter aumentado significativamente os custos dos empréstimos contraídos ao abrigo do NGEU em relação às estimativas iniciais; ***recorda, a este respeito, os riscos e as ineficiências da contração conjunta de empréstimos;*** reitera a necessidade de respeitar plenamente o calendário do

realização de progressos rápidos em matéria de novos recursos próprios é essencial, tanto para o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU como para a solidez financeira e a execução dos atuais e futuros QFP;	roteiro juridicamente vinculativo para a introdução de novos recursos próprios e sublinha que a realização de progressos rápidos em matéria de novos recursos próprios é essencial, tanto para o reembolso dos empréstimos contraídos a título do NGEU como para a solidez financeira e a execução dos atuais e futuros QFP;

Or. en

Alteração 74
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Recorda que, no âmbito do Programa Legislar Melhor, a Comissão deve apresentar avaliações de impacto sólidas e imparciais para acompanhar todas as propostas legislativas que tenham um impacto económico, social e ambiental significativo, a fim de garantir, nomeadamente, uma distribuição equitativa dos fundos;

Or. en

Alteração 75
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Enfatiza a necessidade de desburocratizar e simplificar consideravelmente as políticas da União e o seu financiamento, em conformidade com as recomendações do relatório Draghi[2], a fim de aliviar os encargos para	10. Enfatiza a necessidade ***premente*** de desburocratizar e simplificar consideravelmente ***todas*** as políticas da União e o seu financiamento, em conformidade com as recomendações do relatório Draghi[2], a fim de aliviar os

as empresas europeias e aumentar a competitividade europeia; sublinha que a simplificação terá também um impacto positivo nas taxas de erro na execução das políticas, uma vez que muitos erros ocorrem devido a regras excessivamente complicadas e difíceis de respeitar, sobretudo pelas pequenas e médias empresas (PME);

encargos para as empresas europeias e aumentar a competitividade europeia; sublinha que a simplificação terá também um impacto positivo nas taxas de erro na execução das políticas, uma vez que muitos erros ocorrem devido a regras excessivamente complicadas e difíceis de respeitar, sobretudo pelas pequenas e médias empresas (PME)***, pelos novos candidatos a financiamento, pelas empresas derivadas e pelas empresas em fase de arranque***;

[2] «The future of European competitiveness», 9 de setembro de 2024.

[2] «The future of European competitiveness» ***[O futuro da competitividade europeia]***, 9 de setembro de 2024.

Or. en

Alteração 76
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução

10. Enfatiza a necessidade de desburocratizar e simplificar consideravelmente as políticas da União e o seu financiamento, em conformidade com as recomendações do relatório Draghi[2], a fim de aliviar os encargos para as empresas europeias e aumentar a competitividade europeia; sublinha que a simplificação terá também um impacto positivo nas taxas de erro na execução das políticas, uma vez que muitos erros ocorrem devido a regras excessivamente complicadas e difíceis de respeitar, sobretudo pelas pequenas e médias empresas (PME);

[2] «The future of European competitiveness», 9 de setembro de 2024.

Alteração

10. Enfatiza a necessidade de desburocratizar***, racionalizar*** e simplificar consideravelmente as políticas da União e o seu financiamento, em conformidade com as recomendações do relatório Draghi[2], a fim de aliviar os encargos para as empresas europeias e aumentar a competitividade europeia; sublinha que a simplificação terá também um impacto positivo nas taxas de erro na execução das políticas, uma vez que muitos erros ocorrem devido a regras excessivamente complicadas e difíceis de respeitar, sobretudo pelas pequenas e médias empresas (PME);

[2] «The future of European competitiveness» ***[O futuro da***

competitividade europeia], 9 de setembro de 2024.

Or. en

Alteração 77
Tamás Deutsch, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Recorda que a Declaração de Budapeste sobre o novo pacto para a competitividade europeia definiu uma via para uma revolução em termos de simplificação, assegurando um quadro regulamentar claro, simples e inteligente para as empresas e reduzindo drasticamente os encargos administrativos, regulamentares e de comunicação de informações, em especial para as PME, e que a simplificação e o aumento da eficácia das regras existentes poderiam contribuir para reforçar a proteção dos interesses financeiros da UE;

Or. en

Alteração 78
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Salienta a necessidade e a importância do programa IVCDCI para o apoio aos desafios globais, a promoção dos direitos humanos, das liberdades e da democracia; frisa a importância de reforçar a rubrica da Vizinhança Oriental, a fim de apoiar as reformas

políticas, económicas e sociais nesta região que enfrenta dificuldades;

Or. en

Alteração 79
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Salienta que o elevado nível de erro no exercício de 2023 mostra que a Comissão e os Estados-Membros também devem imperativamente conseguir melhorias na gestão financeira; insta, neste contexto, a Comissão a utilizar mais frequentemente o instrumento de correção financeira líquida;

Or. nl

Alteração 80
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Regista com grande preocupação que o Provedor de Justiça recebe muitas queixas dos cidadãos sobre atrasos extremos na obtenção de acesso aos documentos solicitados da Comissão; concorda com a opinião do Provedor de Justiça de que um atraso no acesso equivale, na prática, à sua recusa e que os processos administrativos devem ser otimizados para garantir que os cidadãos tenham acesso aos documentos em tempo útil[6-A];

6-A

https://www.ombudsman.europa.eu/en/multimedia/infographics/pt/142

Or. en

Alteração 81
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Reitera a necessidade de equilibrar uma maior simplificação das regras e dos procedimentos com melhores controlos nos domínios em que as despesas irregulares são mais frequentes, ***organizar*** sessões de formação e ***informação prática*** para os requerentes, em especial os novos requerentes, e melhorar a assistência e as orientações para as PME, as ***empresas derivadas***, as empresas em fase de arranque, os organismos ***administrativos e de*** pagamento e todas as ***demais*** partes interessadas;	11. Reitera a necessidade de equilibrar uma maior simplificação das regras e dos procedimentos com melhores controlos ***e verificações ex post adequadas*** nos domínios em que as despesas irregulares são mais frequentes, ***sem acrescentar complexidade administrativa excessiva para os beneficiários; desenvolver*** sessões de formação e ***informações práticas*** para os requerentes, em especial os novos requerentes, e melhorar a assistência e as orientações para as PME, as ***empresas-satélites (spin-offs)***, as empresas em fase de arranque ***(start-ups)***, os organismos ***de administração e*** pagamento e todas as ***outras*** partes interessadas ***pertinentes***;

Or. en

Alteração 82
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Reitera a necessidade de equilibrar uma maior simplificação das regras e dos procedimentos com melhores controlos nos domínios em que as despesas irregulares são mais frequentes, organizar sessões de	11. Reitera a necessidade de equilibrar uma maior simplificação das regras e dos procedimentos com melhores ***e mais robustos*** controlos nos domínios em que as despesas irregulares são mais frequentes,

formação e informação prática para os requerentes, em especial os novos requerentes, e melhorar a assistência e as orientações para as PME, as empresas derivadas, as empresas em fase de arranque, os organismos administrativos e de pagamento e todas as demais partes interessadas;	organizar sessões de formação e informação prática para os requerentes, em especial os novos requerentes, e melhorar a assistência e as orientações para as PME, as empresas derivadas, as empresas em fase de arranque, os organismos administrativos e de pagamento e todas as demais partes interessadas; ***relembra que um sistema de controlo sólido sob a responsabilidade da Comissão é particularmente necessário para o MRR;***

Or. en

Alteração 83
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Reitera a necessidade de equilibrar uma maior simplificação das regras e dos procedimentos com melhores controlos nos domínios em que as despesas irregulares são mais frequentes, organizar sessões de formação e informação prática para os requerentes, em especial os novos requerentes, e melhorar a assistência e as orientações para as PME, as empresas derivadas, as empresas em fase de arranque, os organismos administrativos e de pagamento e todas as demais partes interessadas;	11. Reitera a necessidade de equilibrar uma maior simplificação das regras e dos procedimentos com ***mais digitalização e*** melhores controlos nos domínios em que as despesas irregulares são mais frequentes, organizar sessões de formação e informação prática para os requerentes, em especial os novos requerentes, e melhorar a assistência e as orientações para as PME, as empresas derivadas, as empresas em fase de arranque, os organismos administrativos e de pagamento e todas as demais partes interessadas;

Or. en

Alteração 84
José Cepeda, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Salienta que a igualdade é um dos valores fundamentais da União e está consagrada na Carta dos Direitos Fundamentais da UE; recorda o compromisso de longa data da União de integrar a perspetiva de género na sua elaboração de políticas, a fim de identificar e corrigir as desigualdades, sendo igualmente uma condição necessária para a consecução dos objetivos da União em matéria de crescimento, emprego e coesão social; destaca a importância de prosseguir os esforços envidados em matéria de orçamentação sensível ao género e de acompanhamento do impacto do orçamento da UE para promover a igualdade de género;

Or. en

Alteração 85
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Recorda que um relatório bombástico revelou a descarada má utilização dos fundos dos contribuintes por parte da Comissão Europeia, que canalizou milhares de milhões numa rede obscura de ONG e grupos de reflexão para promover a sua própria agenda política e silenciar as vozes dissidentes; condena este vasto complexo de propaganda entre a UE e as ONG, que mina a democracia e constitui uma traição maciça aos cidadãos europeus;

Or. en

Alteração 86
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Sublinha que, para a credibilidade da União, é imperativo que a Comissão garanta que os fundos europeus não sejam atribuídos a ***indivíduos ou organizações ligados a qualquer movimento terrorista ou a outros movimentos que expressem opiniões extremistas, incitem à violência e ao ódio, e se oponham diretamente aos valores fundamentais da União Europeia***, nomeadamente movimentos islamitas e anti-israelitas; recorda, neste contexto, que existem relatos credíveis de que a UNRWA empregou membros da organização terrorista Hamas; destaca que a Comissão deve também criar controlos para assegurar que tal financiamento não ocorra indiretamente através de terceiros;	12. Sublinha que, para a credibilidade da União ***e para a proteção dos interesses financeiros***, é imperativo que a Comissão garanta que os fundos europeus não sejam atribuídos a ***uma pessoa condenada por fraude, lesões corporais, violação, homicídio ou atividades terroristas ou a uma organização ligada a atividades terroristas***, nomeadamente movimentos islamitas e anti-israelitas; recorda, neste contexto, que existem relatos credíveis de que a UNRWA empregou membros da organização terrorista Hamas; destaca que a Comissão deve também criar controlos para assegurar que tal financiamento não ocorra indiretamente através de terceiros;

Or. fr

Alteração 87
Pasquale Tridico, Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Sublinha que, para a credibilidade da União, é imperativo que a Comissão garanta que os fundos europeus não sejam atribuídos a indivíduos ou organizações ligados a qualquer movimento terrorista ou a outros movimentos que expressem opiniões extremistas, incitem à violência e ao ódio, e se oponham diretamente aos valores fundamentais da União Europeia, nomeadamente movimentos islamitas ***e anti-israelitas***; recorda, neste contexto, que existem ***relatos credíveis*** de que ***a***	12. Sublinha que, para a credibilidade da União, é imperativo que a Comissão garanta que os fundos europeus não sejam atribuídos a indivíduos ou organizações ligados a qualquer movimento terrorista ou a outros movimentos que expressem opiniões extremistas, incitem à violência e ao ódio, e se oponham diretamente aos valores fundamentais da União Europeia, nomeadamente movimentos islamitas***, anti-semitas e anti-islâmicos***; recorda, neste contexto, que existem ***alegações*** de

UNRWA ***empregou*** membros da organização terrorista Hamas; destaca que a Comissão deve também criar controlos para assegurar que tal financiamento não ocorra indiretamente através de terceiros;

que ***12 dos 13 000 empregados da*** UNRWA ***foram*** membros da organização terrorista Hamas; ***congratula-se com as medidas tomadas pelas Nações Unidas no seguimento das alegações relativas ao pessoal da UNRWA e saúda o total empenho da UNRWA em aplicar as recomendações formuladas no Relatório Colonna; subscreve as Conclusões do Conselho Europeu de 17 de outubro de 2024, que condena qualquer tentativa de revogar o acordo de 1967 entre Israel e a UNRWA;*** destaca que a Comissão deve também criar controlos para assegurar que tal financiamento não ocorra indiretamente através de terceiros; ***relembra, no entanto, que a UNRWA desempenha um papel crucial na prestação de ajuda humanitária e de serviços essenciais que, nas circunstâncias atuais, não devem ser interrompidos, e considera que todas as agências das Nações Unidas ativas na região devem ser apoiadas nos seus esforços;***

Or. en

Alteração 88
José Cepeda, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Sublinha que, para a credibilidade da União, é imperativo que a Comissão garanta que os fundos europeus não sejam atribuídos a indivíduos ou organizações ligados a qualquer movimento terrorista ou a outros movimentos que expressem opiniões extremistas, incitem à violência e ao ódio, e se oponham diretamente aos valores fundamentais da União Europeia, nomeadamente movimentos ***islamitas e anti-israelitas***; recorda, neste contexto, ***que existem relatos credíveis de que a UNRWA empregou membros da***	12. Sublinha que, para a credibilidade da União, é imperativo que a Comissão garanta que os fundos europeus não sejam atribuídos a indivíduos ou organizações ligados a qualquer movimento terrorista ou a outros movimentos que expressem opiniões extremistas, incitem à violência e ao ódio, e se oponham diretamente aos valores fundamentais da União Europeia, nomeadamente movimentos ***islamofóbicos e antissemitas***; recorda, neste contexto, ***as alegações relativas a 12 dos 13 000 empregados da UNRWA e regista a***

organização terrorista Hamas; destaca que a Comissão deve também criar controlos para assegurar que tal financiamento não ocorra indiretamente através de terceiros;

conclusão do chamado «Relatório Colonna» de que ainda não foram apresentadas provas; congratula-se, no entanto, com o facto de o Gabinete das Nações Unidas para os Serviços de Supervisão Interna (OIOS) ter lançado uma investigação sobre estas alegações e toma conhecimento dos seus resultados, ou seja, i) num caso, não foram obtidas provas, ii) em nove outros casos, as provas obtidas foram insuficientes e iii) em nove casos, o OIOS não conseguiu autenticar de forma independente as informações, mas as ligações profissionais foram formalmente rescindidas no interesse da UNRWA; destaca que a Comissão deve também criar controlos para assegurar que tal financiamento não ocorra indiretamente através de terceiros;

Or. en

Alteração 89
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Sublinha que, para a credibilidade da União, é imperativo que a Comissão garanta que os fundos europeus não sejam atribuídos a indivíduos ou organizações ligados a qualquer movimento terrorista ou a outros movimentos que expressem opiniões extremistas, incitem à violência e ao ódio, e se oponham diretamente aos valores fundamentais da União Europeia, nomeadamente movimentos ***islamitas*** e anti-israelitas; recorda, neste contexto, que existem relatos credíveis de que a UNRWA empregou membros da organização terrorista Hamas; destaca que a Comissão deve também criar controlos para assegurar que tal financiamento não ocorra indiretamente através de terceiros;	12. Sublinha que, para a credibilidade da União, é imperativo que a Comissão garanta que os fundos europeus não sejam atribuídos a indivíduos ou organizações ligados a qualquer movimento terrorista ou a outros movimentos que expressem opiniões extremistas, incitem à violência e ao ódio, e se oponham diretamente aos valores fundamentais da União Europeia, nomeadamente movimentos ***islâmicos*** e anti-israelitas; recorda, neste contexto, que existem relatos credíveis de que a UNRWA empregou membros da organização terrorista Hamas***; recorda que das declarações dos reféns libertados se deduz que estavam detidos em edifícios da UNRWA; solicita, portanto, a suspensão imediata do financiamento da UNRWA***;

	destaca que a Comissão deve também criar controlos para assegurar que tal financiamento não ocorra indiretamente através de terceiros;

Or. nl

Alteração 90
Olivier Chastel, Gilles Boyer, Sophie Wilmès, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Sublinha que, para a credibilidade da União, é imperativo que a Comissão garanta que os fundos europeus não sejam atribuídos a indivíduos ou organizações ligados a qualquer movimento terrorista ou a outros movimentos que expressem opiniões extremistas, incitem à violência e ao ódio, e se oponham diretamente aos valores fundamentais da União Europeia, nomeadamente movimentos islamitas e ***anti-israelitas***; recorda, neste contexto, que existem relatos credíveis de que a UNRWA empregou membros da organização terrorista Hamas; destaca que a Comissão deve também criar controlos para assegurar que tal financiamento não ocorra indiretamente através de terceiros;	12. Sublinha que, para a credibilidade da União, é imperativo que a Comissão garanta que os fundos europeus não sejam atribuídos a indivíduos ou organizações ligados a qualquer movimento terrorista ou a outros movimentos que expressem opiniões extremistas, incitem à violência e ao ódio, e se oponham diretamente aos valores fundamentais da União Europeia, nomeadamente movimentos islamitas e ***anti-israelitas***; recorda, neste contexto, que existem relatos credíveis de que a UNRWA empregou membros da organização terrorista Hamas; destaca que a Comissão deve também criar ***melhores*** controlos para assegurar que tal financiamento não ocorra indiretamente através de terceiros ***e organizar uma melhor rastreabilidade dos fundos da UE até aos beneficiários finais***;

Or. en

Alteração 91
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*

12. Sublinha que, para a credibilidade da União, é imperativo que a Comissão garanta que os fundos europeus não sejam atribuídos a indivíduos ou organizações ligados a qualquer movimento terrorista ou a outros movimentos que expressem opiniões extremistas, incitem à violência e ao ódio, e se oponham diretamente aos valores fundamentais da União Europeia, nomeadamente movimentos islamitas e ***anti-israelitas; recorda***, neste contexto, que ***existem*** relatos credíveis de que a UNRWA empregou membros da organização terrorista Hamas; destaca que a Comissão deve também criar controlos para assegurar que tal financiamento não ocorra indiretamente através de terceiros;	12. Sublinha que, para a credibilidade da União, é imperativo que a Comissão garanta que os fundos europeus não sejam atribuídos a indivíduos ou organizações ligados a qualquer movimento terrorista ou a outros movimentos que expressem opiniões extremistas, incitem à violência e ao ódio, e se oponham diretamente aos valores fundamentais da União Europeia, nomeadamente movimentos islamitas e ***anti-israelitas; lamenta profundamente***, neste contexto, que ***existam*** relatos credíveis de que a UNRWA empregou membros da organização terrorista Hamas; destaca que a Comissão deve também criar controlos para assegurar que tal financiamento não ocorra indiretamente através de terceiros;
	Or. en

Alteração 92
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 12 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Enfatiza que a assistência da UE deve ser consentânea com os objetivos mais amplos em matéria de direitos humanos e de paz na região e alicerçar-se em salvaguardas sólidas para garantir que os fundos não apoiem, direta ou indiretamente, atividades terroristas ou violentas; solicita que o financiamento da UE destinado à reconstrução de Gaza só comece quando todos os reféns nas mãos do Hamas tiverem sido libertados;
	Or. en

Alteração 93
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 12 – ponto 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(1) Solicita o reforço das medidas destinadas a assegurar que os beneficiários dos fundos da UE respeitem as regras e garantias da UE e o direito internacional; observa com profunda preocupação que as escolas geridas pela Autoridade Palestiniana e pela UNRWA continuam a apresentar representações que defendem, justificam ou até glorificam a violência contra os israelitas, inclusive atos de terrorismo, como os cometidos por Dalal al-Mughrabi, que são apresentados como exemplos de «resistência» pelo auto-sacrifício[1-A]; condena a persistência destes conteúdos problemáticos e de ódio, que ainda não foram suprimidos, nos manuais e materiais escolares palestinianos; solicita que todos os fundos da UE destinados à Autoridade Palestiniana e à UNRWA sejam suspensos até que todos os manuais e materiais educativos utilizados nas suas escolas respeitem rigorosamente as normas da UNESCO em matéria de paz, tolerância, coexistência e não violência;* *1-A* ***https://www.gei.de/en/research/projects/report-on-palestinian-textbooks-paltex/faq-answers-to-frequently-asked-questions

Or. en

Alteração 94
Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Lamenta, no entanto, que, em

2023, principalmente através do programa Erasmus+, a Comissão tenha continuado a financiar ONG na Europa (por exemplo, a Femyso, ligada à Irmandade Muçulmana, à Islamic Relief Worldwide, etc., ou outras associadas a líderes não europeus, como a UID, com ligações ao presidente turco), bem como universidades fora da UE com ligações a movimentos islamitas (Universidade de Gaza, associada ao Hamas); demonstra, deste modo, que a Comissão Europeia contribui conscientemente para incentivar, através do seu financiamento, a ingerência de fora da UE introduzindo assim nos Estados-Membros princípios que são contrários aos valores europeus; lamenta que a Comissão Europeia não verifique os beneficiários finais do seu financiamento, alguns dos quais estão próximos de movimentos terroristas, ajudando desta forma a apoiá-los direta ou indiretamente através do financiamento da UE; condena estas práticas e insta a Comissão Europeia a pôr-lhes termo e a iniciar procedimentos de recuperação destes fundos indevidos;

Or. fr

Alteração 95
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Reitera as suas profundas preocupações quanto ao aumento da utilização abusiva de fundos da UE em detrimento dos princípios e valores da UE, em especial quando a utilização dos fundos e as transferências para outras organizações não são totalmente rastreáveis; alerta para o perigo de os fundos da UE serem, em última análise, utilizados em círculos corruptos, bem

como objeto de fraude e irregularidades, interferência estrangeira ou entrismo; salienta a importância da «transparência dos beneficiários finais» para os fundos da UE;

Or. en

Alteração 96
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Reitera o papel crucial das organizações da sociedade civil na defesa dos valores democráticos e na luta contra a corrupção; apela a um financiamento adequado dos grupos independentes da sociedade civil que promovem a transparência, os direitos humanos e a proteção do ambiente, em particular nos Estados-Membros onde se observou um retrocesso democrático;

Or. en

Alteração 97
Tamás Deutsch, Virginie Joron, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Recorda que, nos termos do Tratado da União Europeia, a UE e as suas instituições têm por objetivo promover a paz, os seus valores e o bem-estar dos seus povos, preservar a paz, prevenir conflitos e reforçar a segurança internacional;

Or. en

Alteração 98
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Solicita à instituição que se abstenha de promover, difundir e apoiar a ideologia de género e «woke» e que respeite o Tratado e as suas disposições, bem como que respeite as identidades nacionais dos Estados-Membros, inerentes às suas estruturas fundamentais, história, religião e tradições;

Or. en

Alteração 99
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Assinala que as organizações não governamentais (ONG) representam um elemento importante numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e que as ONG podem receber apoio dos fundos da União para o exercício destas funções; enfatiza, no entanto, que estes princípios gerais são utilizados de forma abusiva se fundos da União forem usados para criar campanhas de lóbi dirigidas aos deputados ao Parlamento Europeu ou a outros intervenientes políticos, no intuito	***Suprimido***

de alcançar objetivos políticos específicos; manifesta a sua profunda preocupação com as conclusões da autoridade de quitação segundo as quais fundos da UE, nomeadamente a título do programa LIFE, foram atribuídos a ONG envolvidas em atividades de lóbi junto do Parlamento, do Conselho ou dos Estados-Membros, dando assim a impressão de que a Comissão está indiretamente a exercer pressão sobre o Parlamento e, potencialmente, a contradizer os princípios da separação de poderes e da cooperação leal; entende que as medidas adotadas pela Comissão até à data não abordam as causas profundas do problema e solicita que a Comissão crie regras adicionais que estabeleçam uma distinção entre, por um lado, a divulgação adequada de informação e a participação no debate público e, por outro, a atividade de lóbi dirigida a deputados ao Parlamento Europeu e a outros políticos, e que ponha termo ao financiamento de ONG que violem estas regras; insta a Comissão a exigir que todos os beneficiários de financiamento da UE, incluindo as ONG, publiquem todas as reuniões com deputados ao Parlamento Europeu, assistentes parlamentares ou outros representantes de outras instituições, organismos ou agências da UE, sempre que essas reuniões digam respeito a dossiês legislativos da UE em curso ou ao financiamento da UE que esses beneficiários recebem ou solicitam;

Or. en

Alteração 100
Gerben-Jan Gerbrandy, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Assinala que as organizações ***não***	13. Assinala que as organizações ***da***

governamentais (ONG) representam um elemento ***importante*** numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma ***base sólida para uma*** ampla cobertura ***de todos os*** pontos de vista ***pertinentes nos diferentes*** debates***, e que as ONG*** podem receber ***apoio dos*** fundos da União para ***o exercício destas funções; enfatiza, no entanto, que estes princípios gerais são utilizados de forma abusiva se fundos da União forem usados para criar campanhas de lóbi dirigidas aos deputados ao Parlamento Europeu ou a outros intervenientes políticos, no intuito de alcançar objetivos políticos específicos; manifesta a sua profunda preocupação com as conclusões da autoridade de quitação segundo as quais fundos da UE, nomeadamente a título do programa LIFE, foram atribuídos a ONG envolvidas em atividades de lóbi junto do Parlamento, do Conselho ou dos Estados-Membros, dando assim a impressão de que a Comissão está indiretamente a exercer pressão sobre o Parlamento e, potencialmente, a contradizer os princípios da separação de poderes e da cooperação leal; entende que as medidas adotadas pela Comissão até à data não abordam as causas profundas do problema e solicita*** que a ***Comissão crie regras adicionais que estabeleçam uma distinção entre, por um lado, a divulgação adequada de informação e a participação no debate público e, por outro, a atividade de lóbi dirigida a deputados ao Parlamento Europeu e a outros políticos,*** e que ***ponha termo ao financiamento de ONG que violem estas regras; insta a Comissão a exigir que todos os beneficiários de financiamento da UE, incluindo as ONG, publiquem*** todas as ***reuniões com deputados ao Parlamento Europeu, assistentes parlamentares ou outros representantes de outras*** instituições***, organismos ou agências*** da UE***, sempre que essas reuniões digam respeito a dossiês legislativos da UE em curso ou ao financiamento da UE que sociedade civil*** representam um elemento ***essencial*** numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma ampla cobertura ***dos diferentes*** pontos de vista ***nos*** debates ***públicos; reconhece que estas organizações*** podem receber fundos da União para ***apoiar o seu importante trabalho de contribuição para o discurso democrático e a participação pública; salienta*** que a ***transparência no que respeita às reuniões das partes interessadas é fundamental para a integridade democrática*** e que ***também se deve aplicar a*** todas as ***entidades que colaboram com as*** instituições da UE***; realça que a documentação e a divulgação claras de tais interações reforçam a confiança pública e a responsabilização democrática***;

esses beneficiários recebem ou solicitam;

Or. en

Alteração 101
José Cepeda, Marit Maij, Carla Tavares

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Assinala que as organizações não governamentais (ONG) ***representam*** um elemento importante numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e que ***as ONG*** podem receber apoio dos fundos da União para o exercício destas funções***; enfatiza, no entanto, que estes princípios gerais são utilizados de forma abusiva se fundos da União forem usados para criar campanhas de lóbi dirigidas aos deputados ao Parlamento Europeu ou a outros intervenientes políticos, no intuito de alcançar objetivos políticos específicos; manifesta a sua profunda preocupação com as conclusões da autoridade de quitação segundo as quais fundos*** da UE, ***nomeadamente a título do programa LIFE, foram atribuídos a ONG envolvidas em atividades de lóbi junto do Parlamento, do Conselho ou dos Estados-Membros, dando assim a impressão de*** que a Comissão ***está indiretamente a exercer pressão sobre o Parlamento e, potencialmente, a contradizer os princípios da separação de poderes e da cooperação leal; entende que as medidas adotadas pela Comissão até à data não abordam as causas profundas do problema e solicita que a Comissão crie regras adicionais que estabeleçam uma distinção entre, por um lado, a divulgação adequada de informação e a participação no debate público e, por outro, a atividade***	13. Assinala que ***os representantes de interesses e*** as organizações não governamentais (ONG) ***são*** um elemento importante numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e que ***todas as entidades que defendam os seus interesses*** podem receber apoio dos fundos da União para o exercício destas funções***, nos termos do artigo 11.º do Tratado da União Europeia (TUE); sublinha que esta é uma parte legítima e necessária do processo de tomada de decisão para garantir que as políticas da UE reflitam as necessidades reais das pessoas; observa que houve alegações de que as convenções de subvenção, celebradas pela Comissão em nome*** da UE, ***incluíam ações questionáveis que poderiam ser mal interpretadas como potencialmente perturbadoras do equilíbrio de poderes e que a análise das convenções de subvenção está em curso; assinala, a este respeito,*** que a Comissão ***apenas desembolsa fundos da UE e não pode, de modo algum, dar instruções aos beneficiários sobre a forma como estes fundos devem ser utilizados; faz ainda notar que a Comissão utiliza modelos normalizados de convenções de subvenção com todas as salvaguardas jurídicas possíveis para evitar qualquer utilização inadequada dos fundos da UE e inclui sempre uma declaração de exoneração de responsabilidade que***

de lóbi dirigida a deputados ao Parlamento Europeu e a outros políticos, e que ponha termo ao financiamento de ONG que violem estas regras; insta a Comissão ***a exigir que todos os beneficiários de financiamento da UE, incluindo as ONG, publiquem todas as reuniões com deputados ao Parlamento Europeu, assistentes parlamentares ou outros representantes de outras instituições, organismos ou agências da UE, sempre que essas reuniões digam respeito a dossiês legislativos da UE em curso ou ao financiamento da UE que esses beneficiários recebem ou solicitam***;

afirma que «as opiniões do beneficiário não representam de forma alguma os pontos de vista da UE e que a autoridade que concede a subvenção não pode ser responsabilizada por eles»; congratula-se vivamente com o facto de a Comissão ***ter tomado todas as medidas necessárias para clarificar a questão através da adoção de orientações sobre o financiamento de atividades relacionadas com o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e o controlo da aplicação da legislação e das políticas da União, assim como o papel importante das organizações da sociedade civil que desempenham nestes domínios, clarificando ainda que o financiamento respeita plenamente o acervo da UE[1-A]***;

1-A https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/290965/Guidance_funding%20to%20lobbying%20activities_final%20Ares(2024)3320196-%2007052024.pdf.

Or. en

Alteração 102
Pasquale Tridico, Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Assinala que as organizações não governamentais (ONG) representam um elemento importante numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e que as ONG podem receber apoio dos fundos da União para o exercício destas funções; ***enfatiza, no entanto, que estes princípios gerais são utilizados de forma abusiva se fundos*** da União ***forem usados para criar***	13. Assinala que as organizações não governamentais (ONG) representam um elemento importante numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e que as ONG podem receber apoio dos fundos da União para o exercício destas funções; ***recorda que, nos termos do artigo 11.º do TUE, «[as] instituições, recorrendo aos meios adequados, dão aos cidadãos e às***

campanhas de lóbi dirigidas aos deputados ao Parlamento Europeu ou a outros intervenientes políticos, no intuito de alcançar objetivos políticos específicos; manifesta a sua profunda preocupação com as conclusões da autoridade de quitação segundo as quais fundos da UE, nomeadamente a título do programa LIFE, foram atribuídos a ONG envolvidas em atividades de lóbi junto do Parlamento, do Conselho ou dos Estados-Membros, dando assim a impressão de que a Comissão está indiretamente a exercer pressão sobre o Parlamento e, potencialmente, a contradizer os princípios da separação de poderes e da cooperação leal; entende que as medidas adotadas pela Comissão até à data não abordam as causas profundas do problema e solicita que a Comissão crie regras adicionais que estabeleçam uma distinção entre, por um lado, a divulgação adequada de informação e a participação no debate público e, por outro, a atividade de lóbi dirigida a deputados ao Parlamento Europeu e a outros políticos, e que ponha termo ao financiamento de ONG que violem estas regras*;*** *insta a Comissão a exigir que todos os beneficiários de financiamento da UE, incluindo as ONG, publiquem todas as reuniões com deputados ao Parlamento Europeu, assistentes parlamentares ou outros representantes de outras instituições, organismos ou agências* da UE***, sempre que essas reuniões digam respeito a*** dossiês legislativos da UE ***em curso ou ao*** financiamento ***da UE*** que esses beneficiários recebem ou solicitam;

associações representativas a possibilidade de expressarem e partilharem publicamente os seus pontos de vista sobre todos os domínios de ação da União***», recordando ainda o compromisso da Comissão de intensificar o seu diálogo com as organizações da sociedade civil que têm conhecimentos especializados e um papel importante a desempenhar na defesa de questões sociais específicas e na defesa dos direitos humanos, também através da utilização da contribuição da União sob a forma de contribuições de montante fixo para ações no âmbito, nomeadamente, da vertente «Igualdade, Direitos e Igualdade de Género» e da vertente «Envolvimento e participação dos cidadãos»; exorta a Comissão a rever as suas orientações de maio de 2024, a fim de assegurar a continuação do financiamento das atividades das ONG, incluindo das atividades de defesa de causas, no âmbito do programa LIFE; considera que a defesa de causas é a razão de ser das ONG e das organizações da sociedade civil, cujo papel deve ser reforçado para permitir um equilíbrio com outras organizações mais bem dotadas do ponto de vista financeiro, em particular no setor privado; defende que o facto de as subvenções de funcionamento no âmbito do programa LIFE serem autorizadas num montante máximo de 700 000 EUR está em consonância com a necessidade de apoiar o funcionamento das entidades sem fins lucrativos que estejam envolvidas no desenvolvimento, na aplicação e no acompanhamento da execução da legislação e das políticas da União e que estejam principalmente ativas no domínio da ação ambiental e climática, incluindo a transição energética, em consonância com os objetivos do programa LIFE estabelecidos no artigo 3.º****;*** *entende que a interrupção deste financiamento minaria seriamente o trabalho das ONG que representam a voz da sociedade civil no espaço público europeu e representaria um grave risco para a reputação da*

Comissão; insta a Comissão a exigir que todos os beneficiários de financiamento da UE ***e representantes de interesses demonstrem maior transparência no que respeita às suas atividades relacionadas com*** dossiês legislativos da UE ***ou com o*** financiamento que esses beneficiários recebem ou solicitam;

Or. en

Alteração 103
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. ***Assinala que as organizações não governamentais (ONG) representam um elemento importante numa*** sociedade ***democrática e dinâmica, garantindo uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e que as ONG podem receber apoio dos fundos da União para o exercício destas funções; enfatiza, no entanto, que estes princípios gerais são utilizados de forma abusiva se fundos da União forem usados para criar campanhas de lóbi dirigidas aos deputados ao Parlamento Europeu ou a outros intervenientes políticos, no intuito de alcançar objetivos políticos específicos; manifesta a sua profunda preocupação com as conclusões da autoridade de quitação segundo as quais fundos da UE, nomeadamente a título do programa LIFE, foram atribuídos a ONG envolvidas em atividades de lóbi junto do Parlamento, do Conselho ou dos Estados-Membros, dando assim a impressão de que a Comissão está indiretamente a exercer pressão sobre o Parlamento e, potencialmente, a contradizer os princípios da separação de***	13. ***Congratula-se com o papel fundamental desempenhado pelas ONG na representação da*** sociedade ***civil e na promoção e defesa dos direitos e valores consagrados nos Tratados, bem como dos direitos fundamentais ao abrigo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia***; entende que as medidas adotadas pela Comissão até à data não abordam as causas profundas do problema e solicita que a Comissão crie regras adicionais que estabeleçam uma distinção entre, por um lado, a divulgação adequada de informação e a participação no debate público e, por outro, a atividade de lóbi dirigida a deputados ao Parlamento Europeu e a outros políticos, e que ponha termo ao financiamento de ONG que violem estas regras; insta a Comissão a exigir que todos os beneficiários de financiamento da UE publiquem todas as reuniões com deputados ao Parlamento Europeu, assistentes parlamentares ou outros representantes de outras instituições, organismos ou agências da UE, sempre que essas reuniões digam respeito a dossiês legislativos da UE em curso ou ao financiamento da UE que esses

poderes e da cooperação leal; entende que as medidas adotadas pela Comissão até à data não abordam as causas profundas do problema e solicita que a Comissão crie regras adicionais que estabeleçam uma distinção entre, por um lado, a divulgação adequada de informação e a participação no debate público e, por outro, a atividade de lóbi dirigida a deputados ao Parlamento Europeu e a outros políticos, e que ponha termo ao financiamento de ONG que violem estas regras; insta a Comissão a exigir que todos os beneficiários de financiamento da UE***, incluindo as ONG,*** publiquem todas as reuniões com deputados ao Parlamento Europeu, assistentes parlamentares ou outros representantes de outras instituições, organismos ou agências da UE, sempre que essas reuniões digam respeito a dossiês legislativos da UE em curso ou ao financiamento da UE que esses beneficiários recebem ou solicitam;

beneficiários recebem ou solicitam;

Or. en

Alteração 104
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Assinala que as organizações não governamentais (ONG) representam um elemento ***importante*** numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e que ***as ONG podem receber apoio dos fundos*** da União ***para o exercício destas*** funções; enfatiza***, no entanto,*** que estes princípios gerais são utilizados de forma abusiva se fundos da União forem usados para criar campanhas de lóbi dirigidas aos deputados ao	13. Assinala que as organizações não governamentais (ONG) representam um elemento ***indispensável*** numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e que ***o acesso a financiamento estrutural*** da União ***e de outras fontes é um pré-requisito para estas*** funções; enfatiza que estes princípios gerais ***não*** são utilizados de forma abusiva se fundos da União forem usados para criar campanhas de lóbi dirigidas aos deputados

Parlamento Europeu ou a outros intervenientes políticos, no intuito de alcançar objetivos políticos específicos***; manifesta a sua profunda preocupação com as conclusões da autoridade de quitação segundo as quais fundos da UE, nomeadamente a título do programa LIFE, foram atribuídos a ONG envolvidas em atividades de lóbi junto do Parlamento, do Conselho ou dos Estados-Membros, dando assim a impressão de*** que a ***Comissão está indiretamente a exercer pressão sobre o*** Parlamento ***e, potencialmente, a contradizer os princípios da separação de poderes e da cooperação leal; entende que as medidas adotadas pela Comissão até à data não abordam as causas profundas do problema e solicita que a Comissão crie regras adicionais que estabeleçam uma distinção entre, por um lado, a divulgação adequada de informação e a participação no debate público e, por outro, a atividade de lóbi dirigida a deputados ao Parlamento Europeu e a outros políticos, e que ponha termo ao financiamento de ONG que violem estas regras***; insta a Comissão a ***exigir que todos os beneficiários de financiamento da UE, incluindo as ONG, publiquem todas as*** reuniões ***com deputados ao Parlamento Europeu, assistentes parlamentares ou outros*** representantes de ***outras instituições, organismos ou agências da UE, sempre que essas reuniões digam respeito a dossiês legislativos da UE em curso ou ao financiamento da UE que esses beneficiários recebem ou solicitam***;	ao Parlamento Europeu ou a outros intervenientes políticos, no intuito de alcançar objetivos políticos específicos***, desde que as ONG continuem a não ser mandatadas para tal pela Comissão; congratula-se com o facto de todos os deputados serem obrigados a publicar todas as reuniões com representantes de interesses, incluindo ONG, e salienta*** que a ***integração dos perfis dos deputados ao*** Parlamento ***Europeu, o Registo de Transparência e o Observatório Legislativo permitem aos decisores políticos e ao público saber facilmente que representantes de interesses exerceram pressão sobre os deputados a respeito de dossiês legislativos da UE em curso ou concluídos***; insta a Comissão a ***também ligar as suas*** reuniões ***publicadas com*** representantes de ***interesses ao Registo de Transparência e ao Observatório Legislativo, a fim de criar uma visão ainda mais abrangente das atividades dos grupos de interesses no que respeita a dossiês legislativos específicos***;

Or. en

Alteração 105
Dirk Gotink

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Assinala que as organizações não governamentais (ONG) representam um elemento importante numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e que as ONG podem receber apoio dos fundos da União para o exercício destas funções; enfatiza, no entanto, que estes princípios gerais são utilizados de forma abusiva se fundos da União forem usados para criar campanhas de lóbi dirigidas aos deputados ao Parlamento Europeu ou a outros intervenientes políticos***, no*** intuito de alcançar objetivos políticos específicos; manifesta a sua profunda preocupação com as conclusões da autoridade de quitação segundo as quais fundos da UE, nomeadamente a título do programa LIFE, foram atribuídos a ONG envolvidas em atividades de lóbi junto do Parlamento, do Conselho ou dos ***Estados-Membros***, dando assim a impressão de que a Comissão está indiretamente a exercer pressão sobre o Parlamento e, ***potencialmente***, a contradizer os princípios da separação de poderes e da cooperação leal; entende que as medidas adotadas pela Comissão até à data não abordam as causas profundas do problema e solicita que a Comissão crie regras adicionais que estabeleçam uma distinção entre, por um lado, a divulgação adequada de informação e a participação no debate público e, por outro, a atividade de lóbi dirigida a deputados ao Parlamento Europeu e a outros políticos, e que ponha termo ao financiamento de ONG que violem estas regras; insta a Comissão a exigir que todos os beneficiários de financiamento da UE, incluindo as ONG, publiquem todas as reuniões com deputados ao Parlamento Europeu, assistentes parlamentares ou outros representantes de outras instituições, organismos ou agências da UE, sempre que essas reuniões digam respeito a dossiês legislativos da UE em curso ou ao	13. Assinala que as organizações não governamentais (ONG) representam um elemento importante numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e que as ONG podem receber apoio dos fundos da União para o exercício destas funções; enfatiza, no entanto, que estes princípios gerais são utilizados de forma abusiva se fundos da União forem usados para criar campanhas de lóbi dirigidas aos deputados ao Parlamento Europeu ou a outros intervenientes políticos ***na UE ou nos Estados-Membros, com o*** intuito de alcançar objetivos políticos específicos; manifesta a sua profunda preocupação com as conclusões da autoridade de quitação segundo as quais fundos da UE, nomeadamente a título do programa LIFE, foram atribuídos a ONG envolvidas em atividades de lóbi junto do Parlamento, do Conselho ou dos ***Estados-Membros***, dando assim a impressão de que a Comissão está indiretamente a exercer pressão sobre o Parlamento e, ***por conseguinte***, a contradizer os princípios da separação de poderes e da cooperação leal; ***congratula-se com o facto de a Comissão ter reconhecido que estes contratos não estão em conformidade com o seu papel de «intermediário honesto» e, por conseguinte, ter tomado medidas;*** entende que as medidas adotadas pela Comissão até à data não abordam as causas profundas do problema e solicita que a Comissão crie regras adicionais que estabeleçam uma distinção entre, por um lado, a divulgação adequada de informação e a participação no debate público e, por outro, a atividade de lóbi dirigida a deputados ao Parlamento Europeu e a outros políticos, e que ponha termo ao financiamento de ONG que violem estas regras; insta a Comissão a exigir que todos os beneficiários de financiamento da UE, incluindo as ONG, publiquem todas as reuniões com

financiamento da UE que esses beneficiários recebem ou solicitam;	deputados ao Parlamento Europeu, assistentes parlamentares ou outros representantes de outras instituições, organismos ou agências da UE, sempre que essas reuniões digam respeito a dossiês legislativos da UE em curso ou ao financiamento da UE que esses beneficiários recebem ou solicitam; ***solicita à Comissão que divulgue estes contratos ao público, a fim de aumentar a transparência e restabelecer a confiança na integridade do processo legislativo;***
	Or. en

Alteração 106
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Assinala que as organizações não governamentais (ONG) representam um elemento importante numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e que as ONG podem receber apoio dos fundos da União para o exercício destas funções; enfatiza, no entanto, que estes princípios gerais são utilizados de forma abusiva se fundos da União forem usados para criar campanhas de lóbi dirigidas aos deputados ao Parlamento Europeu ou a outros intervenientes políticos, no intuito de alcançar objetivos políticos específicos; manifesta a sua profunda preocupação com as conclusões da autoridade de quitação segundo as quais fundos da UE, nomeadamente a título do programa LIFE, foram atribuídos a ONG envolvidas em atividades de lóbi junto do Parlamento, do Conselho ou dos ***Estados-Membros***, dando assim a impressão de que a Comissão está indiretamente a exercer pressão sobre o	13. Assinala que as organizações não governamentais (ONG) representam um elemento importante numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e que as ONG podem receber apoio dos fundos da União para o exercício destas funções; enfatiza, no entanto, que estes princípios gerais são utilizados de forma abusiva se fundos da União forem usados para criar campanhas de lóbi dirigidas aos deputados ao Parlamento Europeu ou a outros intervenientes políticos, no intuito de alcançar objetivos políticos específicos; manifesta a sua profunda preocupação com as conclusões da autoridade de quitação segundo as quais fundos da UE, nomeadamente a título do programa LIFE, foram atribuídos a ONG envolvidas em atividades de lóbi junto do Parlamento, do Conselho ou dos ***Estados-Membros***, dando assim a impressão de que a Comissão está indiretamente a exercer pressão sobre o

Parlamento e, potencialmente, a contradizer os princípios da separação de poderes e da cooperação leal; entende que as medidas adotadas pela Comissão até à data não abordam as causas profundas do problema e solicita que a Comissão crie regras adicionais que estabeleçam uma distinção entre, por um lado, a divulgação adequada de informação e a participação no debate público e, por outro, a atividade de lóbi dirigida a deputados ao Parlamento Europeu e a outros políticos, e que ponha termo ao financiamento de ONG que violem estas regras; insta a Comissão a exigir que todos os beneficiários de financiamento da UE, incluindo as ONG, publiquem todas as reuniões com deputados ao Parlamento Europeu, assistentes parlamentares ou outros representantes de outras instituições, organismos ou agências da UE, sempre que essas reuniões digam respeito a dossiês legislativos da UE em curso ou ao financiamento da UE que esses beneficiários recebem ou solicitam;	Parlamento e, potencialmente, a contradizer os princípios da separação de poderes e da cooperação leal***; salienta a falta de transparência, objetividade e fiabilidade das despesas de fundos na execução das políticas da UE, em particular as relacionadas com a política climática e social***; entende que as medidas adotadas pela Comissão até à data não abordam as causas profundas do problema e solicita que a Comissão crie regras adicionais que estabeleçam uma distinção entre, por um lado, a divulgação adequada de informação e a participação no debate público e, por outro, a atividade de lóbi dirigida a deputados ao Parlamento Europeu e a outros políticos, e que ponha termo ao financiamento de ONG que violem estas regras; insta a Comissão a exigir que todos os beneficiários de financiamento da UE, incluindo as ONG, publiquem todas as reuniões com deputados ao Parlamento Europeu, assistentes parlamentares ou outros representantes de outras instituições, organismos ou agências da UE, sempre que essas reuniões digam respeito a dossiês legislativos da UE em curso ou ao financiamento da UE que esses beneficiários recebem ou solicitam;

Or. en

Alteração 107
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Assinala que as organizações não governamentais (ONG) representam um elemento importante numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e que as ONG podem	13. Assinala que as organizações não governamentais (ONG) representam um elemento importante numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e que as ONG podem

receber apoio dos fundos da União para o exercício destas funções; enfatiza, no entanto, que estes princípios gerais são utilizados de forma abusiva se fundos da União forem usados para criar campanhas de lóbi dirigidas aos deputados ao Parlamento Europeu ou a outros intervenientes políticos, no intuito de alcançar objetivos políticos específicos; manifesta a sua profunda preocupação com as conclusões da autoridade de quitação segundo as quais fundos da UE, nomeadamente a título do programa LIFE, foram atribuídos a ONG envolvidas em atividades de lóbi junto do Parlamento, do Conselho ou dos Estados-Membros, dando assim a impressão de que a Comissão está indiretamente a exercer pressão sobre o Parlamento e, potencialmente, a contradizer os princípios da separação de poderes e da cooperação leal; entende que as medidas adotadas pela Comissão até à data não abordam as causas profundas do problema e solicita que a Comissão crie regras adicionais que estabeleçam uma distinção entre, por um lado, a divulgação adequada de informação e a participação no debate público e, por outro, a atividade de lóbi dirigida a deputados ao Parlamento Europeu e a outros políticos, e que ponha termo ao financiamento de ONG que violem estas regras; insta a Comissão a exigir que todos os beneficiários de financiamento da UE, incluindo as ONG, publiquem todas as reuniões com deputados ao Parlamento Europeu, assistentes parlamentares ou outros representantes de outras instituições, organismos ou agências da UE, sempre que essas reuniões digam respeito a dossiês legislativos da UE em curso ou ao financiamento da UE que esses beneficiários recebem ou solicitam;

receber apoio dos fundos da União para o exercício destas funções; enfatiza, no entanto, que estes princípios gerais são utilizados de forma abusiva se fundos da União forem usados para criar campanhas de lóbi dirigidas aos deputados ao Parlamento Europeu ou a outros intervenientes políticos, no intuito de alcançar objetivos políticos específicos; ***salienta igualmente que os fundos da União não devem ser utilizados para atividades de lóbi relativas a questões nas quais a União não tem competências ao abrigo do TFUE;*** manifesta a sua profunda preocupação com as conclusões da autoridade de quitação segundo as quais fundos da UE, nomeadamente a título do programa LIFE, foram atribuídos a ONG envolvidas em atividades de lóbi junto do Parlamento, do Conselho ou dos Estados-Membros, dando assim a impressão de que a Comissão está indiretamente a exercer pressão sobre o Parlamento e, potencialmente, a contradizer os princípios da separação de poderes e da cooperação leal; entende que as medidas adotadas pela Comissão até à data não abordam as causas profundas do problema e solicita que a Comissão crie regras adicionais que estabeleçam uma distinção entre, por um lado, a divulgação adequada de informação e a participação no debate público e, por outro, a atividade de lóbi dirigida a deputados ao Parlamento Europeu e a outros políticos, e que ponha termo ao financiamento de ONG que violem estas regras; insta a Comissão a exigir que todos os beneficiários de financiamento da UE, incluindo as ONG, publiquem todas as reuniões com deputados ao Parlamento Europeu, assistentes parlamentares ou outros representantes de outras instituições, organismos ou agências da UE, sempre que essas reuniões digam respeito a dossiês legislativos da UE em curso ou ao financiamento da UE que esses beneficiários recebem ou solicitam;

Alteração 108
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Assinala que as organizações não governamentais (ONG) representam um elemento importante numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e que as ONG podem receber apoio dos fundos da União para o exercício destas funções; enfatiza, no entanto, que estes princípios gerais são utilizados de forma abusiva se fundos da União forem usados para criar campanhas de lóbi dirigidas aos deputados ao Parlamento Europeu ou a outros intervenientes políticos, no intuito de alcançar objetivos políticos específicos; manifesta a sua profunda preocupação com as conclusões da autoridade de quitação segundo as quais fundos da UE, nomeadamente a título do programa LIFE, foram atribuídos a ONG envolvidas em atividades de lóbi junto do Parlamento, do Conselho ou dos Estados-Membros, dando assim a impressão de que a Comissão está indiretamente a exercer pressão sobre o Parlamento e, potencialmente, a contradizer os princípios da separação de poderes e da cooperação leal; entende que as medidas adotadas pela Comissão até à data não abordam as causas profundas do problema e solicita que a Comissão crie regras adicionais que estabeleçam uma distinção entre, por um lado, a divulgação adequada de informação e a participação no debate público e, por outro, a atividade de lóbi dirigida a deputados ao Parlamento Europeu e a outros políticos, e que ponha termo ao financiamento de ONG que	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

violem estas regras; insta a Comissão a exigir que todos os beneficiários de financiamento da UE, incluindo as ONG, publiquem todas as reuniões com deputados ao Parlamento Europeu, assistentes parlamentares ou outros representantes de outras instituições, organismos ou agências da UE, sempre que essas reuniões digam respeito a dossiês legislativos da UE em curso ou ao financiamento da UE que esses beneficiários recebem ou solicitam;

Or. en

Alteração 109
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Assinala que as organizações não governamentais (ONG) representam um elemento importante numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e que as ONG podem receber apoio dos fundos da União para o exercício destas funções; enfatiza, no entanto, que estes princípios gerais são utilizados de forma abusiva se fundos da União forem usados para criar campanhas de lóbi dirigidas aos deputados ao Parlamento Europeu ou a outros intervenientes políticos, no intuito de alcançar objetivos políticos específicos; manifesta a sua profunda preocupação com as conclusões da autoridade de quitação segundo as quais fundos da UE, nomeadamente a título do programa LIFE, foram atribuídos a ONG envolvidas em atividades de lóbi junto do Parlamento, do Conselho ou dos Estados-Membros, dando assim a impressão de que a Comissão está indiretamente a exercer pressão sobre o	13. Assinala que as organizações não governamentais (ONG) representam um elemento importante numa sociedade democrática e dinâmica, garantindo uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e que as ONG podem receber apoio dos fundos da União para o exercício destas funções; enfatiza, no entanto, que estes princípios gerais são utilizados de forma abusiva se fundos da União forem usados para criar campanhas de lóbi dirigidas aos deputados ao Parlamento Europeu ou a outros intervenientes políticos, no intuito de alcançar objetivos políticos específicos; ***revela a sua preocupação com a interferência no processo legislativo;*** manifesta a sua profunda preocupação com as conclusões da autoridade de quitação segundo as quais fundos da UE, nomeadamente a título do programa LIFE, foram atribuídos a ONG envolvidas em atividades de lóbi junto do Parlamento, do Conselho ou dos Estados-Membros, dando

Parlamento e, potencialmente, a contradizer os princípios da separação de poderes e da cooperação leal; entende que as medidas adotadas pela Comissão até à data não abordam as causas profundas do problema e solicita que a Comissão crie regras adicionais que estabeleçam uma distinção entre, por um lado, a divulgação adequada de informação e a participação no debate público e, por outro, a atividade de lóbi dirigida a deputados ao Parlamento Europeu e a outros políticos, e que ponha termo ao financiamento de ONG que violem estas regras; insta a Comissão a exigir que todos os beneficiários de financiamento da UE, incluindo as ONG, publiquem todas as reuniões com deputados ao Parlamento Europeu, assistentes parlamentares ou outros representantes de outras instituições, organismos ou agências da UE, sempre que essas reuniões digam respeito a dossiês legislativos da UE em curso ou ao financiamento da UE que esses beneficiários recebem ou solicitam;	assim a impressão de que a Comissão está indiretamente a exercer pressão sobre o Parlamento e, potencialmente, a contradizer os princípios da separação de poderes e da cooperação leal; entende que as medidas adotadas pela Comissão até à data não abordam as causas profundas do problema e solicita que a Comissão crie regras adicionais que estabeleçam uma distinção entre, por um lado, a divulgação adequada de informação e a participação no debate público e, por outro, a atividade de lóbi dirigida a deputados ao Parlamento Europeu e a outros políticos, e que ponha termo ao financiamento de ONG que violem estas regras; insta a Comissão a exigir que todos os beneficiários de financiamento da UE, incluindo as ONG, publiquem todas as reuniões com deputados ao Parlamento Europeu, assistentes parlamentares ou outros representantes de outras instituições, organismos ou agências da UE, sempre que essas reuniões digam respeito a dossiês legislativos da UE em curso ou ao financiamento da UE que esses beneficiários recebem ou solicitam;

Or. fr

Alteração 110
Olivier Chastel, Sophie Wilmès, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Recorda a importância da sociedade civil para o equilíbrio de poderes e a necessidade de garantir um ambiente seguro, favorável e propício para a sociedade civil; deplora as restrições à atividade da sociedade civil; insiste na necessidade de as instituições da UE manterem e promoverem um diálogo aberto, transparente e estruturado com as organizações da sociedade civil;

recorda o compromisso assumido pela Comissão, nas suas orientações políticas, de intensificar a sua interação com as organizações da sociedade civil com conhecimentos especializados que desempenham um papel importante na defesa de causas sociais específicas e dos direitos humanos;

Or. en

Alteração 111
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Relembra que as subvenções concedidas a ONG a partir do orçamento da União ascendem a vários milhares de milhões de EUR por ano, o que faz da União um dos maiores financiadores de organizações da sociedade civil; manifesta preocupação com os casos de fraude e irregularidades em situações em que ONG financiadas pela União estão em risco de criar conflitos de interesses, duplo financiamento, corrupção ou branqueamento de capitais; manifesta ainda preocupação com a falta de dados de acesso público sobre as atividades das ONG e os casos de fraude que envolvem ONG;

Or. fr

Alteração 112
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

13-A. Solicita, em consonância com as recomendações anteriores, a adoção de um regulamento relativo às ONG que aborde temas como as «portas giratórias», a transparência do financiamento e das doações, a luta contra o branqueamento de capitais, a limitação da ingerência estrangeira, a independência em relação à influência política e económica, a denúncia de irregularidades e a transparência das estruturas de governação; considera que estas questões são importantes para todas as entidades que recebem fundos da UE e não devem ser utilizadas para limitar o espaço de ação das ONG;

Or. en

Alteração 113
Tamás Deutsch, Virginie Joron, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Exige total transparência por parte de todas as ONG financiadas pela UE, de molde que os fundos da UE não sejam utilizados para atividades de representação de interesses nas instituições europeias; exige que todas as ONG que recebem fundos da UE divulguem publicamente as suas fontes de rendimento e filiações políticas;

Or. en

Alteração 114
Virginie Joron, Julien Sanchez, Filip Turek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Exorta a Comissão a exigir que as ONG publiquem na primeira página do seu sítio Web o montante dos fundos nacionais e da UE recebidos e especifiquem a atividade realizada;

Or. fr

Alteração 115
Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 13-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-C. Recorda que o escândalo «Qatargate» revelou que algumas organizações da sociedade civil são facilitadoras da corrupção; lamenta que as ONG e as organizações da sociedade civil continuem a estar isentas da maioria dos requisitos de transparência e de comunicação de informações em matéria de luta contra o branqueamento de capitais; sublinha que o Relatório Especial n.º 35/2018 do Tribunal de Contas Europeu adverte para o facto de as ONG serem suscetíveis de ser utilizadas para fins de branqueamento de capitais; solicita, por conseguinte, a criação de uma definição de ONG a nível da União Europeia e a inclusão das ONG no âmbito de aplicação do quadro da União Europeia em matéria de luta contra o branqueamento de capitais;

Or. fr

Alteração 116
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Realça que é frequente o recurso à condicionalidade baseada no Estado de direito para lançar ataques ideológicos com motivações políticas contra os Estados-Membros; salienta que, nestes ataques, a Comissão Europeia utilizou e financiou ONG e meios de comunicação social de esquerda com fundos da UE; exige, por conseguinte, que se ponha termo a estes ataques à soberania nacional perpetrados com a utilização abusiva da condicionalidade baseada no Estado de direito;

Or. en

Alteração 117
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Assinala que a legislação em matéria de aborto é da competência dos Estados-Membros; salienta que os Estados-Membros têm legislações muito diferentes neste domínio; insta a Comissão a não atribuir fundos da União às ONG para a promoção do aborto;

Or. nl

Alteração 118
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Exige o corte das dotações

destinadas a propaganda da UE contrária à soberania nacional dos Estados-Membros e, embora apoie a cultura e a criatividade em geral, opõe-se à difusão da ideologia «woke» por várias empresas de comunicação social em toda a Europa financiadas por fundos da UE;

Or. en

Alteração 119
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Acolhe com agrado a entrada em vigor da reformulação do Regulamento Financeiro; congratula-se, em particular, com as melhorias relacionadas com o acompanhamento dos fundos da União através da interoperabilidade e de ferramentas digitais que reforçarão a proteção dos interesses financeiros da União, com a extensão seletiva do sistema de deteção precoce e de exclusão (EDES) para gestão partilhada após o QFP 2027, com a referência ***ao mecanismo de condicionalidade do Estado de direito e*** aos valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE, bem como com a oportunidade de racionalizar o apoio às pequenas e médias empresas e aos requerentes individuais mediante a introdução de subvenções de muito baixo valor;	14. Acolhe com agrado a entrada em vigor da reformulação do Regulamento Financeiro; congratula-se, em particular, com as melhorias relacionadas com o acompanhamento dos fundos da União através da interoperabilidade e de ferramentas digitais que reforçarão a proteção dos interesses financeiros da União, com a extensão seletiva do sistema de deteção precoce e de exclusão (EDES) para gestão partilhada após o QFP 2027, com a referência aos valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE, bem como com a oportunidade de racionalizar o apoio às pequenas e médias empresas e aos requerentes individuais mediante a introdução de subvenções de muito baixo valor;

Or. en

Alteração 120
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Acolhe com agrado a entrada em vigor da reformulação do Regulamento Financeiro; congratula-se, em particular, com as melhorias relacionadas com o acompanhamento dos fundos da União através da interoperabilidade e de ferramentas digitais que reforçarão a proteção dos interesses financeiros da União, com a extensão seletiva do sistema de deteção precoce e de exclusão (EDES) para gestão partilhada após o QFP 2027, com a referência ao mecanismo de condicionalidade do Estado de direito e aos valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE, bem como com a oportunidade de racionalizar o apoio às pequenas e médias empresas e aos requerentes individuais mediante a introdução de subvenções de muito baixo valor;	14. Acolhe com agrado a entrada em vigor da reformulação do Regulamento Financeiro; congratula-se, em particular, com as melhorias relacionadas com o acompanhamento dos fundos da União através da interoperabilidade e de ferramentas digitais que reforçarão a proteção dos interesses financeiros da União, com a extensão seletiva do sistema de deteção precoce e de exclusão (EDES) para gestão partilhada após o QFP 2027, com a referência ao mecanismo de condicionalidade do Estado de direito e aos valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE, bem como com a oportunidade de racionalizar o apoio às pequenas e médias empresas e aos requerentes individuais mediante a introdução de subvenções de muito baixo valor; ***tem sérias reservas quanto à forma como estes reforços do EDES protegerão verdadeiramente o dinheiro dos contribuintes, já que cabe aos chamados «gestores orçamentais» da Comissão a decisão de incluir entidades na lista negra, que é tomada à porta fechada e passível de ser facilmente manipulada pelos requerentes mediante a apresentação de dados falsos ou incompletos;***

Or. en

Alteração 121
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Acolhe com agrado a entrada em vigor da reformulação do Regulamento Financeiro; congratula-se, em particular, com as melhorias relacionadas com o acompanhamento dos fundos da União	14. Acolhe com agrado a entrada em vigor da reformulação do Regulamento Financeiro; congratula-se, em particular, com as melhorias relacionadas com o acompanhamento dos fundos da União

através da interoperabilidade e de ferramentas digitais que reforçarão a proteção dos interesses financeiros da União, com a extensão seletiva do sistema de deteção precoce e de exclusão (EDES) para gestão partilhada após o QFP 2027, com a referência ao mecanismo de condicionalidade do Estado de direito e ***aos*** valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE, bem como com a oportunidade de racionalizar o apoio às pequenas e médias empresas e aos requerentes individuais mediante a introdução de subvenções de muito baixo valor;	através da interoperabilidade e de ferramentas digitais que reforçarão a proteção dos interesses financeiros da União, com a extensão seletiva do sistema de deteção precoce e de exclusão (EDES) para gestão partilhada após o QFP 2027, com a referência ao mecanismo de condicionalidade do Estado de direito e ***a introdução de uma condicionalidade baseada nos*** valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE, bem como com a oportunidade de racionalizar o apoio às pequenas e médias empresas***, às pequenas e médias organizações da sociedade civil*** e aos requerentes individuais mediante a introdução de subvenções de muito baixo valor[1-A];
	[1-A] Alteração com o contributo da CSE.

Or. en

Alteração 122
José Cepeda, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Congratula-se com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2023/2841 que estabelece medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança nas instituições, órgãos e organismos da União, bem como a reforçar o papel da CERT-UE (Equipa de Resposta a Emergências Informáticas para as instituições e agências da UE) na deteção e atenuação de ciberataques; toma nota dos investimentos no domínio da cibersegurança, nomeadamente a afetação de 30 milhões de EUR ao aumento da segurança digital na Comissão; solicita à Comissão que não se poupe a esforços para continuar a desenvolver uma cultura de

cibersegurança, promovendo a formação e a sensibilização nesta instituição da UE; frisa a importância do considerando 14 e do artigo 6.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2023/2841 e solicita investimentos adequados contínuos na cibersegurança em vista a alcançar a meta indicativa a mais longo prazo da ordem dos 10 %, no mínimo, do total das despesas com TI;

Or. en

Alteração 123
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Lamenta que o presente relatório de quitação não aborde a rubrica orçamental da comunicação da Comissão Europeia; observa que, em 2023, os «Serviços de comunicação executivos e institucionais» representaram 47 916 000 EUR em autorizações e 32 783 000 EUR em «Serviços de comunicação aos cidadãos», o que representa um total de mais de 80 milhões de EUR; no entanto, de acordo com as revelações dos meios de comunicação social europeus, a Comissão terá distribuído mais de 130 milhões de EUR num ano, tendo em vista as eleições de junho de 2024 e, por conseguinte, provavelmente já em 2023, por intermédio da Havas; solicita esclarecimentos sobre o procedimento de concessão, o montante exato e a afetação concreta destes fundos, tendo em conta o risco de interferência no processo democrático europeu;

Or. fr

Alteração 124

Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. O Parlamento Europeu manifesta preocupação com o papel do Comité de Controlo da Regulamentação enquanto organismo não eleito e não transparente com uma influência desproporcionada sobre o processo legislativo da UE; Em vez de assegurar a melhoria da regulamentação, o Comité de Controlo da Regulamentação tem sido alvo de críticas por atrasar iniciativas legislativas fundamentais e por aplicar uma abordagem incoerente às avaliações de impacto, favorecendo frequentemente os interesses empresariais em detrimento do bem-estar público; O Parlamento questiona se o Comité de Controlo da Regulamentação continua a ser necessário, dado o seu potencial para comprometer a responsabilização democrática ao atuar como controlador das políticas da UE; Solicita uma revisão exaustiva da estrutura e da independência do Comité de Controlo da Regulamentação, bem como uma avaliação da razoabilidade da sua dissolução;

Or. en

Alteração 125
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Enfatiza a necessidade de assegurar que todos os programas financiados pela UE sejam consonantes

com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, do Acordo de Paris e do pacote Objetivo 55; solicita uma avaliação exaustiva das dotações orçamentais para garantir que nenhum fundo da UE financie subvenções aos combustíveis fósseis ou projetos prejudiciais para o ambiente; insta à plena aplicação da Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental, incluindo a auditoria obrigatória ao impacto sobre o clima;

Or. en

Alteração 126
José Cepeda, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-B. Realça o papel do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), da Procuradoria Europeia (EPPO), da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) e da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) na luta contra a fraude e a corrupção lesivas do orçamento da UE; insta a Comissão a reforçar as capacidades destes organismos, inclusive dotando-os de recursos financeiros e humanos suficientes, e a facilitar a cooperação entre eles; insta à adoção de normas comuns em matéria de luta contra a corrupção aplicáveis a todo o pessoal das instituições e organismos da UE, incluindo a participação no Registo de Transparência, se for caso disso;

Or. en

Alteração 127
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-B. Recorda que a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) repreendeu a Comissão, considerando que direcionava ilegalmente publicidade para os cidadãos através do X (antigo Twitter), utilizando dados pessoais «sensíveis» sobre as suas opiniões políticas, com vista a tentar influenciar as opiniões políticas nos Países Baixos;

Or. fr

Alteração 128
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-B. Solicita à Comissão que integre as considerações sociais e de igualdade de género na execução do orçamento mediante a introdução de uma orçamentação sensível ao género e de avaliações de impacto social obrigatórias em todos os principais programas financiados pela UE;

Or. en

Alteração 129
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*

16. Observa que, em 31 de dezembro de 2023, o passivo total ascendia a 679,9 mil milhões de EUR e o total do ativo a 467,7 mil milhões de EUR; verifica que a diferença de 212,2 mil milhões de EUR corresponde ao ativo líquido negativo, que inclui a dívida e a parte das despesas já incorridas pela União até 31 de dezembro de 2023 e que terão de ser financiadas pelos orçamentos futuros;	16. Observa que, em 31 de dezembro de 2023, o passivo total ascendia a 679,9 mil milhões de EUR e o total do ativo a 467,7 mil milhões de EUR; verifica que a diferença de 212,2 mil milhões de EUR corresponde ao ativo líquido negativo, que inclui a dívida e a parte das despesas já incorridas pela União até 31 de dezembro de 2023 e que terão de ser financiadas pelos orçamentos futuros***, o que representa mais um erro de cálculo grosseiro da Comissão***;

Or. en

Alteração 130
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Lamenta a opinião adversa sobre a legalidade e regularidade das despesas orçamentais da União emitida pelo Tribunal pelo quinto ano consecutivo; considera que esta situação é cada vez mais problemática, uma vez que a Comissão parece incapaz de identificar a causa e de resolver os problemas subjacentes, ou não estar disposta a fazê-lo;	20. Lamenta a opinião adversa sobre a legalidade e regularidade das despesas orçamentais da União emitida pelo Tribunal pelo quinto ano consecutivo; considera que esta situação é cada vez mais problemática, uma vez que a Comissão parece incapaz de identificar a causa e de resolver os problemas subjacentes, ou não estar disposta a fazê-lo; ***denuncia a atitude da Comissão em relação ao Tribunal de Contas Europeu ao não ter em conta recomendações importantes e transformá-las em políticas ativas, a fim de assegurar a legalidade e regularidade das despesas orçamentais da União; insta a Comissão a dar uma resposta séria às recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas Europeu;***

Or. nl

Alteração 131
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Lamenta a opinião adversa sobre a legalidade e regularidade das despesas orçamentais da União emitida pelo Tribunal pelo quinto ano consecutivo; considera que esta situação é cada vez mais problemática, uma vez que a Comissão parece incapaz de identificar a causa e de resolver os problemas subjacentes, ou não estar disposta a fazê-lo;	20. Lamenta a opinião adversa sobre a legalidade e regularidade das despesas orçamentais da União emitida pelo Tribunal pelo quinto ano consecutivo; considera que esta situação é cada vez mais problemática, uma vez que a Comissão parece incapaz de identificar a causa e de resolver os problemas subjacentes, ou não estar disposta a fazê-lo; ***destaca a importância de reforçar os mecanismos de controlo da Comissão e dos Estados-Membros, que o Tribunal considera não serem fiáveis e que, por conseguinte, comprometem a fiabilidade do RAGE;***

Or. en

Alteração 132
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Lamenta a opinião adversa sobre a legalidade e regularidade das despesas orçamentais da União emitida pelo Tribunal pelo quinto ano consecutivo; considera que esta situação é cada vez mais problemática, uma vez que a Comissão parece incapaz de identificar a causa e de resolver os problemas subjacentes, ou não estar disposta a fazê-lo;	20. Lamenta ***profundamente*** a opinião adversa sobre a legalidade e regularidade das despesas orçamentais da União emitida pelo Tribunal pelo quinto ano consecutivo; considera que esta situação é cada vez mais problemática, uma vez que a Comissão parece incapaz de identificar a causa e de resolver os problemas subjacentes, ou não estar disposta a fazê-lo;

Or. en

Alteração 133
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Manifesta particular preocupação com a estimativa do Tribunal que indica um nível de erro de 5,6 % nas despesas de 2023; observa que se trata de uma deterioração acelerada face aos dois anos anteriores (4,2 % em 2022 e 3,0 % em 2021); regista com preocupação que o Tribunal continua a detetar problemas substanciais nas despesas baseadas em reembolsos, em que o nível de erro estimado é de 7,9 %; assinala que o efeito dos erros detetados pelo Tribunal é considerado material e generalizado;	21. Manifesta particular preocupação com a estimativa do Tribunal que indica um nível de erro de 5,6 % nas despesas de 2023; observa que se trata de uma deterioração acelerada face aos dois anos anteriores (4,2 % em 2022 e 3,0 % em 2021); regista com preocupação que o Tribunal continua a detetar problemas substanciais nas despesas baseadas em reembolsos, em que o nível de erro estimado é de 7,9 %; assinala que o efeito dos erros detetados pelo Tribunal é considerado material e generalizado; ***insta a reforçar a gestão financeira da Comissão, a fim de combater com determinação o elevado nível de erro nos próximos anos;***

Or. nl

Alteração 134
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Observa que, no seu RAGE, a Comissão classifica as despesas nas categorias de risco elevado, médio e reduzido, de modo a centrar as ações nos domínios de risco elevado, ao passo que o Tribunal utiliza apenas duas categorias de risco para emitir um parecer sobre a legalidade e a regularidade das despesas; considera preocupante que os trabalhos do Tribunal tenham revelado limitações no trabalho ex post efetuado pela Comissão que, em conjunto, afetam a solidez da avaliação dos riscos realizada pela Comissão; observa com preocupação que o domínio «Coesão, resiliência e

valores» foi um dos mais afetados, cujas despesas o Tribunal avaliou na sua maior parte como sendo de risco elevado, ao passo que a Comissão apenas classificou desta forma uma minoria das despesas em causa;

Or. en

Alteração 135
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 21-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-B. Reitera a sua preocupação com a observação do Tribunal de que é provável que a avaliação dos riscos da Comissão subestime o nível de risco em vários domínios; manifesta igualmente preocupação com as insuficiências recorrentes identificadas pelo Tribunal nos sistemas de gestão e de controlo dos Estados-Membros, que continuam a não impedir nem detetar irregularidades na rubrica 2, o que limita a confiança que pode ser depositada nesse trabalho, conquanto as taxas de erro da Comissão continuem a depender destes sistemas nacionais que não funcionam eficazmente;

Or. en

Alteração 136
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Sublinha que o nível de erro estimado nas despesas da União, tal como	23. Sublinha que o nível de erro estimado nas despesas da União, tal como

apresentado na declaração de fiabilidade do Tribunal, é uma estimativa do montante que não deveria ter sido pago por não ter sido utilizado em conformidade com as regras e os regulamentos aplicáveis; é de opinião que o nível de erro estimado, embora não constitua um indicador de fraude ou corrupção, identifica as despesas em que são necessárias medidas corretivas e, por conseguinte, indica um desperdício de recursos; receia que esta situação crie uma impressão negativa nos cidadãos;	apresentado na declaração de fiabilidade do Tribunal, é uma estimativa do montante que não deveria ter sido pago por não ter sido utilizado em conformidade com as regras e os regulamentos aplicáveis; é de opinião que o nível de erro estimado, embora não constitua um indicador de fraude ou corrupção, identifica as despesas em que são necessárias medidas corretivas e, por conseguinte, indica um desperdício de recursos; receia que esta situação crie uma impressão negativa nos cidadãos ***e que ponha mesmo em causa a capacidade da Comissão para proteger o financiamento da UE de forma eficaz, particularmente atendendo às deficiências identificadas pelo Tribunal***;

Or. en

Alteração 137
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Sublinha que o nível de erro estimado nas despesas da União, tal como apresentado na declaração de fiabilidade do Tribunal, é uma estimativa do montante que não deveria ter sido pago por não ter sido utilizado em conformidade com as regras e os regulamentos aplicáveis; é de opinião que o nível de erro estimado, embora não constitua um indicador de fraude ou corrupção, identifica as despesas em que são necessárias medidas corretivas e, por conseguinte, indica um desperdício de recursos; receia que esta situação crie uma impressão negativa nos cidadãos;	23. Sublinha que o nível de erro estimado nas despesas da União, tal como apresentado na declaração de fiabilidade do Tribunal, é uma estimativa do montante que não deveria ter sido pago por não ter sido utilizado em conformidade com as regras e os regulamentos aplicáveis; é de opinião que o nível de erro estimado, embora não constitua um indicador de fraude ou corrupção, identifica as despesas em que são necessárias medidas corretivas e, por conseguinte, indica um desperdício de recursos; receia que esta situação***, além de constituir um problema em si mesma, também*** crie uma impressão negativa nos cidadãos;

Or. en

Alteração 138
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Observa que a própria estimativa da Comissão quanto ao risco no momento do pagamento é de 1,9 % para 2023, nível que se tem mantido desde 2020; assinala que a Comissão estima em 1,0 % a sua capacidade para corrigir e recuperar despesas irregulares durante a execução dos programas associados, o que resulta num risco no momento do encerramento de 0,9 %;	24. Observa ***com preocupação*** que a própria estimativa da Comissão quanto ao risco no momento do pagamento é de ***apenas*** 1,9 % para 2023, nível que se tem mantido desde 2020; assinala que a Comissão estima em 1,0 % a sua capacidade para corrigir e recuperar despesas irregulares durante a execução dos programas associados, o que resulta num risco no momento do encerramento de 0,9 %; ***manifesta preocupação por, novamente no ano em apreço, o risco no momento do pagamento estimado pela Comissão ser não só inferior ao nível de erro estimado pelo Tribunal de 5,6 %, mas também inferior ao intervalo calculado pelo Tribunal, que se situa entre 4,4 % e 6,8 %; destaca que a divergência entre a taxa de erro global do Tribunal e o risco no momento do pagamento estimado pela Comissão é também mais evidente do que no passado em alguns dos domínios de despesa, particularmente na rubrica 2; congratula-se com a estimativa do nível de erro do Tribunal como um indicador importante dos riscos existentes;***

Or. en

Alteração 139
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Salienta que as regras da

	Comissão Europeia para proteger os interesses financeiros da UE e para garantir a transparência e evitar irregularidades não surtiram efeito, uma vez que foi revelado que antigos membros da Comissão estão atualmente a ser interrogados e investigados por utilização indevida de fundos da UE, má conduta e branqueamento de capitais, o que se verifica há vários anos na instituição;

Or. en

Alteração 140
José Cepeda, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Regista a perspetiva plurianual do risco no momento do encerramento estimado pela Comissão, uma vez que as correções e recuperações após o final do exercício não estão refletidas na estimativa do nível de erro efetuada pelo Tribunal; ***lamenta, no entanto, a confusão causada pela apresentação, por parte da Comissão, do risco no momento do pagamento;***	25. Regista a perspetiva plurianual do risco no momento do encerramento estimado pela Comissão, uma vez que as correções e recuperações após o final do exercício não estão refletidas na estimativa do nível de erro efetuada pelo Tribunal;

Or. en

Alteração 141
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Recorda as posições expressas na resolução de quitação de 2022 e as trocas de pontos de vista nas audições de quitação relativas ao exercício de 2023 sobre as divergências entre o Tribunal e a Comissão	26. Recorda as posições expressas na resolução de quitação de 2022 e as trocas de pontos de vista nas audições de quitação relativas ao exercício de 2023 sobre as divergências entre o Tribunal e a Comissão

nas metodologias e estimativas dos erros cometidos nas despesas da União e manifesta o seu apoio à abordagem e metodologia de auditoria do Tribunal; regista que a discrepância entre as estimativas do Tribunal e da Comissão se tornou ainda maior; assinala ainda que a Comissão e o Tribunal estão a organizar um seminário conjunto sobre este assunto; verifica que o Tribunal alinhou recentemente a sua metodologia em matéria de contratação pública nas agências descentralizadas com a metodologia da Comissão; reitera o seu apoio à abordagem e metodologia de auditoria independente do Tribunal e convida a Comissão a cooperar com o Tribunal com vista a aumentar a harmonização e a fornecer estimativas mais comparáveis do nível de erro;	nas metodologias e estimativas dos erros cometidos nas despesas da União e manifesta o seu apoio à abordagem e metodologia de auditoria do Tribunal; regista ***com preocupação*** que a discrepância entre as estimativas do Tribunal e da Comissão se tornou ainda maior***, o que põe em causa uma vez mais a capacidade da Comissão para proteger eficazmente os interesses financeiros da UE***; assinala ainda que a Comissão e o Tribunal estão a organizar um seminário conjunto sobre este assunto; verifica que o Tribunal alinhou recentemente a sua metodologia em matéria de contratação pública nas agências descentralizadas com a metodologia da Comissão; reitera o seu apoio à abordagem e metodologia de auditoria independente do Tribunal e convida a Comissão a cooperar com o Tribunal com vista a aumentar a harmonização e a fornecer estimativas mais comparáveis do nível de erro;

Or. en

Alteração 142
Tamás Deutsch, Virginie Joron, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Destaca que ficou provado que os interesses financeiros da União Europeia não foram bem protegidos e preceitua a necessidade de reforçar e rever as regras de luta contra a corrupção e de transparência da instituição;

Or. en

Alteração 143
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. ***Releva*** que a ***que a responsabilidade principal*** pela prevenção e deteção da fraude ***cabe à Comissão, enquanto instituição responsável pela gestão e governação do orçamento da União; faz notar que o Tribunal, no exercício do seu mandato, é obrigado a comunicar todos os casos de irregularidades; toma nota que o Tribunal transmite à Procuradoria Europeia os casos de suspeita de infrações penais do seu âmbito de competências e ao OLAF os casos de suspeita de fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas lesivas dos interesses financeiros da União identificados no decurso dos seus trabalhos de auditoria***; assinala que, em 2023, o Tribunal comunicou 20 casos de suspeita de fraude ao OLAF e, em paralelo, transmitiu 12 destes casos à Procuradoria Europeia, o que resultou, até à data, em quatro inquéritos do OLAF e nove investigações da Procuradoria Europeia; louva o Tribunal pela comunicação de casos de irregularidades ao OLAF e à Procuradoria Europeia, uma vez que as informações resultantes de trabalhos de auditoria têm geralmente um elevado grau de fiabilidade;	28. ***Recorda*** que a ***Comissão é responsável*** pela prevenção e deteção da fraude; assinala que, em 2023, o Tribunal comunicou 20 casos de suspeita de fraude ao OLAF e, em paralelo, transmitiu 12 destes casos à Procuradoria Europeia, o que resultou, até à data, em quatro inquéritos do OLAF e nove investigações da Procuradoria Europeia; louva o Tribunal pela comunicação de casos de irregularidades ao OLAF e à Procuradoria Europeia, uma vez que as informações resultantes de trabalhos de auditoria têm geralmente um elevado grau de fiabilidade;

Or. en

Alteração 144
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 29-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	29-A. Lamenta que a Comissão esteja a iniciar ações que terão um impacto substancial nos orçamentos dos Estados-

Membros ou no orçamento europeu (100 – 1000 mil milhões de EUR), mas que estas despesas não tenham sido objeto de um referendo popular ou debate durante as eleições europeias; lamenta que o Relatório Draghi tenha sido publicado após as eleições europeias;

Or. fr

Alteração 145
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Recorda que o tempo disponível para a execução dos fundos em gestão partilhada no âmbito do QFP para 2021-2027 é mais curto do que em QFP anteriores devido à regra n+2 aplicável ao último ano do período, o que, juntamente com elevado nível de RAL, aumentará o risco de anulação de autorizações; toma nota da observação do Tribunal de que a Comissão aumentou o montante previsto de anulações de autorizações de 7,6 mil milhões de EUR no período 2023-2027 para 8,1 mil milhões de EUR no período 2024-2027, e para 8,8 mil milhões de EUR no período 2025-2027, o que representa um aumento de 15 % em 2 anos; observa que a Comissão subestimou as RAL nos últimos dois anos e que, por conseguinte, provavelmente subestima o montante das anulações de autorizações que serão efetuadas até 2027; constata a introdução do «mecanismo em cascata» na sequência da revisão intercalar do QFP 2021-2027 e o incentivo à utilização de montantes anulados para cobrir o aumento dos custos dos juros sobre os empréstimos contraídos pela Comissão a título do NGEU;	31. Recorda que o tempo disponível para a execução dos fundos em gestão partilhada no âmbito do QFP para 2021-2027 é mais curto do que em QFP anteriores devido à regra n+2 aplicável ao último ano do período, o que, juntamente com elevado nível de RAL, aumentará o risco de anulação de autorizações; toma nota da observação do Tribunal de que a Comissão aumentou o montante previsto de anulações de autorizações de 7,6 mil milhões de EUR no período 2023-2027 para 8,1 mil milhões de EUR no período 2024-2027, e para 8,8 mil milhões de EUR no período 2025-2027, o que representa um aumento de 15 % em 2 anos; observa que a Comissão subestimou as RAL nos últimos dois anos e que, por conseguinte, provavelmente subestima o montante das anulações de autorizações que serão efetuadas até 2027; constata a introdução do «mecanismo em cascata» na sequência da revisão intercalar do QFP 2021-2027 e o incentivo à utilização de montantes anulados para cobrir o aumento dos custos dos juros ***— o que não foi antecipado e cria despesas adicionais significativas —*** sobre os empréstimos contraídos pela Comissão a título do NGEU;

Or. fr

Alteração 146
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Recorda que o tempo disponível para a execução dos fundos em gestão partilhada no âmbito do QFP para 2021-2027 é mais curto do que em QFP anteriores devido à regra n+2 aplicável ao último ano do período, o que, juntamente com elevado nível de RAL, aumentará o risco de anulação de autorizações; toma nota da observação do Tribunal de que a Comissão aumentou o montante previsto de anulações de autorizações de 7,6 mil milhões de EUR no período 2023-2027 para 8,1 mil milhões de EUR no período 2024-2027, e para 8,8 mil milhões de EUR no período 2025-2027, o que representa um aumento de 15 % em 2 anos; ***observa*** que a Comissão subestimou as RAL nos últimos dois anos e que, por conseguinte, provavelmente subestima o montante das anulações de autorizações que serão efetuadas até 2027; constata a introdução do «mecanismo em cascata» na sequência da revisão intercalar do QFP 2021-2027 e o incentivo à utilização de montantes anulados para cobrir o aumento dos custos dos juros sobre os empréstimos contraídos pela Comissão a título do NGEU;	31. Recorda que o tempo disponível para a execução dos fundos em gestão partilhada no âmbito do QFP para 2021-2027 é mais curto do que em QFP anteriores devido à regra n+2 aplicável ao último ano do período, o que, juntamente com elevado nível de RAL, aumentará o risco de anulação de autorizações; toma nota da observação do Tribunal de que a Comissão aumentou o montante previsto de anulações de autorizações de 7,6 mil milhões de EUR no período 2023-2027 para 8,1 mil milhões de EUR no período 2024-2027, e para 8,8 mil milhões de EUR no período 2025-2027, o que representa um aumento de 15 % em 2 anos; ***sublinha com preocupação*** que a Comissão subestimou as RAL nos últimos dois anos e que, por conseguinte, provavelmente subestima o montante das anulações de autorizações que serão efetuadas até 2027; constata a introdução do «mecanismo em cascata» na sequência da revisão intercalar do QFP 2021-2027 e o incentivo à utilização de montantes anulados para cobrir o aumento dos custos dos juros sobre os empréstimos contraídos pela Comissão a título do NGEU;

Or. en

Alteração 147
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Verifica com preocupação que a dívida da União aumentou de 344,3 mil milhões de EUR em 2022 para 458,5 mil milhões de EUR em 2023, sendo 60 % deste montante relacionado com o NGEU; assinala que, apenas para a dívida emitida relativamente ao NGEU, os custos associados aos juros devem ser pagos diretamente do orçamento da União e que, devido à subida das taxas de juro, a estimativa destes custos para o atual QFP (até ao final de 2027) se situa entre 17 e 27 mil milhões de EUR acima das previsões iniciais de 14,9 mil milhões de EUR;	32. Verifica com preocupação que a dívida da União aumentou de 344,3 mil milhões de EUR em 2022 para 458,5 mil milhões de EUR em 2023, sendo 60 % deste montante relacionado com o NGEU; assinala que, apenas para a dívida emitida relativamente ao NGEU, os custos associados aos juros devem ser pagos diretamente do orçamento da União e que, devido à subida das taxas de juro, a estimativa destes custos para o atual QFP (até ao final de 2027) se situa entre 17 e 27 mil milhões de EUR acima das previsões iniciais de 14,9 mil milhões de EUR; ***manifesta algumas reservas quanto à decisão de tornar a estratégia de financiamento diversificada da UE o método geral de contração de empréstimos da União a partir de dezembro de 2022, que dissocia as condições de contração de empréstimos das de concessão (por exemplo, prazo de vencimento e taxa de juros), abandonando a estratégia anterior de contração de empréstimos assente no método «back-to-back», isto é, a Comissão contraía empréstimos e concedia-os aos Estados-Membros ou a países terceiros nas mesmas condições; salienta que, com a nova estratégia, o orçamento da UE ficará exposto a riscos de taxas de juro mais elevadas;***

Or. en

Alteração 148
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Observa com apreensão que a exposição total do orçamento da União	33. Observa com apreensão que a exposição total do orçamento da União

devido a garantias e passivos contingentes para empréstimos aumentou para 298,0 mil milhões de EUR; releva que o Tribunal recebeu informações da Comissão que indicam que a exposição aumentará de forma constante nos próximos anos, exercendo pressão adicional sobre a margem de manobra do orçamento e reduzindo ainda mais a flexibilidade do orçamento da União;	devido a garantias e passivos contingentes para empréstimos aumentou para 298,0 mil milhões de EUR; releva que o Tribunal recebeu informações da Comissão que indicam que a exposição aumentará de forma constante nos próximos anos, exercendo pressão adicional sobre a margem de manobra do orçamento e reduzindo ainda mais a flexibilidade do orçamento da União; ***subscreve as recomendações do Tribunal à Comissão para que aja de forma mais pró-ativa para assegurar que os seus instrumentos de atenuação dos riscos (como o fundo comum de provisionamento) disponham de capacidade suficiente, bem como para que comunique de forma mais transparente sobre a exposição anual total do orçamento, publicando a sua estimativa e incluindo a exposição dos programas abrangidos por garantias orçamentais (como o FEIE, o InvestEU, o FEDS e o FEDS+);***
	Or. en

Alteração 149
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 33-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	33-A. Observa que a revisão do Acordo Interinstitucional sobre o Registo de Transparência deverá estar concluída em julho de 2025; insta a Comissão a garantir que o processo seja o mais aberto possível, a harmonizar os requisitos de informação financeira aplicáveis a todas as categorias de entidades registadas (incluindo as fontes de financiamento e os orçamentos de grupos de interesses) e a aproveitar esta oportunidade para aumentar os recursos do secretariado; congratula-se com os princípios de

condicionalidade ambiciosos da Comissão e convida-a a instar as demais instituições a harmonizarem-se em conformidade; frisa que a revisão deve ditar a obrigatoriedade de as organizações registadas divulgarem se nelas participam, a qualquer título, membros do pessoal da UE, membros da Comissão ou deputados ao Parlamento Europeu (por exemplo, na qualidade de membro do pessoal, membro do conselho executivo ou membro consultivo), a fim de aumentar a transparência e garantir que o registo cumpra a sua finalidade[1-A];

[1-A] Alteração com o contributo da TI.

Or. en

Alteração 150
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 33-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	33-A. Observa que a exposição do orçamento da União à Ucrânia mais do que duplicou em 2023 em relação ao ano anterior, passando de 15,6 mil milhões de EUR para 33,7 mil milhões de EUR; reitera a sua preocupação com o facto de, para o apoio da AMF+ a favor da Ucrânia, no valor de 18,0 mil milhões de EUR, aprovados no final de 2022 e desembolsados ao longo de 2023, não ter sido exigida a constituição de um provisionamento no fundo comum de provisionamento para cobrir os riscos de incumprimento, o que comporta um risco grave para o orçamento da UE, tal como referido no Parecer 07/2022; chama a atenção para o facto de as eventuais perdas decorrentes da AMF+ terem de ser cobertas pelos futuros orçamentos da União ou pela margem de manobra

orçamental entre o limite máximo do QFP e o limite máximo dos recursos próprios; insta a Comissão a prever medidas adicionais para proteger o orçamento da UE contra futuras perdas relacionadas com a AMF+;

Or. en

Alteração 151
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 33-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	33-A. Regista a conclusão do Relatório Especial de 2024 do TCE sobre o Registo de Transparência da UE de que 34 % (1 207) das ONG inscritas no Registo de Transparência evitam indicar as suas fontes de financiamento autodeclarando que representam apenas os seus próprios interesses ou os interesses coletivos dos seus membros;

Or. en

Alteração 152
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Regista com preocupação que o Tribunal assinalou, no seu Relatório Especial 07/2024[5], que uma parte significativa das ordens de cobrança emitidas entre 2014 e 2022 ainda estava pendente à data da sua auditoria; observa ainda que a Comissão, nas suas respostas às perguntas escritas da Comissão do Controlo Orçamental (Comissão CONT)	35. Regista com preocupação que o Tribunal assinalou, no seu Relatório Especial 07/2024[5], que uma parte significativa das ordens de cobrança emitidas entre 2014 e 2022 ainda estava pendente à data da sua auditoria; observa ainda que a Comissão, nas suas respostas às perguntas escritas da Comissão do Controlo Orçamental (Comissão CONT)

do Parlamento para a quitação de 2023, refere que existem 1 357 ordens de cobrança em atraso, num montante total pendente de cerca de 335 milhões de EUR para o período 2014-2023;	do Parlamento para a quitação de 2023, refere que existem 1 357 ordens de cobrança em atraso, num montante total pendente de cerca de 335 milhões de EUR para o período 2014-2023; ***insta a Comissão a dar prioridade à cobrança de montantes ao abrigo de ordens de cobrança em atraso e a manter a Comissão do Controlo Orçamental informada sobre os progressos realizados;***
[5] Relatório especial 07/2024 do TCE: Sistemas da Comissão para recuperar as despesas irregulares da UE – É possível acelerar e aumentar a recuperação.	[5] Relatório especial 07/2024 do TCE: Sistemas da Comissão para recuperar as despesas irregulares da UE – É possível acelerar e aumentar a recuperação.

Or. nl

Alteração 153
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Insta o Tribunal de Contas a:	***Suprimido***
i) procurar, juntamente com a Comissão, formas de harmonizar as metodologias que aplicam ao orçamento geral, como se fez no caso da contratação pública para as agências descentralizadas, respeitando as suas funções respetivas;	

Or. en

Alteração 154
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 36 – alínea i-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*

	i-A) classificar o impacto das medidas corretivas sobre o nível de erro global;

Or. en

Alteração 155
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea ii)

Proposta de resolução	*Alteração*
ii) procurar, juntamente com o Tribunal, formas de harmonizar as metodologias que aplicam na avaliação dos erros nos contratos públicos e na estimativa do nível de erro no orçamento geral, como se fez no caso da contratação pública para as agências descentralizadas, respeitando as suas funções respetivas;	ii) procurar, juntamente com o Tribunal ***de Contas***, formas de harmonizar as metodologias que aplicam na avaliação dos erros nos contratos públicos e na estimativa do nível de erro no orçamento geral, como se fez no caso da contratação pública para as agências descentralizadas, respeitando as suas funções respetivas;

Or. en

Alteração 156
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea iv)

Proposta de resolução	*Alteração*
iv) aumentar a fiabilidade da previsão das autorizações por liquidar com uma estimativa mais realista da absorção dos fundos da União, a fim de proporcionar à autoridade de quitação uma melhor previsão da evolução das RAL ao longo dos anos;	iv) aumentar a fiabilidade da previsão das autorizações por liquidar com uma estimativa mais realista da absorção dos fundos da União, a fim de proporcionar à autoridade de quitação uma melhor previsão da evolução das RAL ao longo dos anos ***e melhorar a proteção do orçamento da UE***;

Or. en

Alteração 157

Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea iv-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	iv-A) prever medidas suficientes para proteger o orçamento da União dos diferentes riscos identificados, para lá das RAL, atendendo especialmente ao aumento da dívida, à exposição acrescida do orçamento, nomeadamente à Ucrânia, e aos efeitos da subida da inflação;

Or. en

Alteração 158
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea v)

Proposta de resolução	*Alteração*
v) ***apresentar***, no relatório anual sobre a gestão e a execução, uma perspetiva plurianual sobre a exposição do orçamento da União às garantias orçamentais;	v) ***fornecer informações mais transparentes sobre a exposição anual total do orçamento, apresentando***, no relatório anual sobre a gestão e a execução, uma perspetiva plurianual sobre a exposição do orçamento da União às garantias orçamentais;

Or. en

Alteração 159
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea vi)

Proposta de resolução	*Alteração*
vi) simplificar as regras e os procedimentos, e melhorar a assistência e	vi) simplificar as regras e os procedimentos, e melhorar a assistência e

as orientações para as PME, as empresas derivadas, as empresas em fase de arranque, os organismos administrativos e de pagamento, e todas as demais partes interessadas, sem comprometer a qualidade dos controlos;	***garantir*** orientações ***coerentes e fáceis de utilizar*** para as PME, as empresas derivadas, as empresas em fase de arranque, os organismos administrativos e de pagamento, ***as organizações da sociedade civil*** e todas as demais partes interessadas, sem comprometer a qualidade dos controlos[1-A];
	[1-A] Alteração com o contributo da CSE.

Or. en

Alteração 160
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea vi)

Proposta de resolução	*Alteração*
vi) simplificar as regras e os procedimentos, e melhorar a assistência e as orientações para as PME, as empresas derivadas, as empresas em fase de arranque, os organismos administrativos e de pagamento, e todas as demais partes interessadas, sem comprometer a qualidade dos controlos;	vi) simplificar as regras e os procedimentos, e melhorar a assistência e as orientações para as PME, ***os novos requerentes,*** as empresas derivadas, as empresas em fase de arranque, os organismos administrativos e de pagamento, e todas as demais partes interessadas, sem comprometer a qualidade dos controlos;

Or. en

Alteração 161
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea vi-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-A) garantir que os instrumentos de atenuação existentes têm capacidade suficiente para dirimir eficazmente os riscos de exposição do orçamento da UE;

Or. en

Alteração 162
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea vii)

Proposta de resolução	*Alteração*
vii) intensificar os esforços para melhorar a transparência na utilização dos fundos, nomeadamente no que diz respeito à informação sobre os beneficiários finais;	vii) intensificar os esforços para melhorar a transparência na utilização dos fundos ***pelos beneficiários finais***, nomeadamente no que diz respeito à informação sobre os beneficiários finais***, incluindo os fundos consignados a empresas de consultoria aquando da elaboração de propostas políticas e legislativas***[1-A];
	[1-A] Alteração com o contributo da CSE.

Or. en

Alteração 163
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea viii)

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) ***reavaliar a forma como identifica*** as entidades ***como ONG, assegurando que as ONG*** que abordam as instituições da União estão inscritas no registo de transparência; criar um mecanismo eficaz para garantir que as atividades das ONG estejam em conformidade com os valores da União e exigir total transparência no que respeita ao seu financiamento, proporcionando uma visão exaustiva do financiamento de todas as entidades registadas, o que deve ser uma condição a preencher para abordar todas as	viii) ***certificar-se de que todas*** as entidades que abordam as instituições da União estão inscritas no Registo de Transparência***; trabalhar com os demais organismos europeus numa definição europeia comum de ONG, a fim de preservar a reputação das ONG***; criar um mecanismo eficaz para garantir que as atividades das ONG estejam em conformidade com os valores da União e exigir total transparência no que respeita ao seu financiamento, proporcionando uma visão exaustiva do financiamento de todas

instituições, órgãos e organismos da União;	as entidades registadas, o que deve ser uma condição a preencher para abordar todas as instituições, órgãos e organismos da União;
	Or. en

Alteração 164
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea viii)

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) reavaliar a forma como identifica as entidades como ONG, assegurando que as ONG que abordam as instituições da União estão inscritas no registo de transparência; criar um mecanismo eficaz para garantir que as atividades das ONG ***estejam em conformidade com os valores*** da União e exigir total transparência no que respeita ao seu financiamento, proporcionando uma visão exaustiva do financiamento de todas as entidades registadas, o que deve ser uma condição a preencher para abordar todas as instituições, órgãos e organismos da União;	viii) reavaliar a forma como identifica as entidades como ONG, assegurando que as ONG que abordam as instituições da União estão inscritas no registo de transparência; criar um mecanismo eficaz para garantir que as atividades das ONG ***financiadas pela UE não sejam incompatíveis com as políticas*** da União***, nem estejam relacionadas com questões nas quais a União não tem poderes*** e exigir total transparência no que respeita ao seu financiamento, proporcionando uma visão exaustiva do financiamento de todas as entidades registadas, o que deve ser uma condição a preencher para abordar todas as instituições, órgãos e organismos da União;
	Or. nl

Alteração 165
José Cepeda, Marit Maij, Carla Tavares

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea viii)

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) ***reavaliar a forma como identifica as entidades como ONG, assegurando que as ONG*** que abordam as instituições da União estão ***inscritas*** no registo de transparência; criar um mecanismo eficaz	viii) ***criar todos os dispositivos necessários para assegurar que os representantes de interesses*** que abordam as instituições da União estão ***inscritos*** no Registo de Transparência; criar um

para garantir que as atividades das ***ONG*** estejam em conformidade com os valores da União e exigir total transparência no que respeita ao seu financiamento, proporcionando uma visão exaustiva do financiamento de todas as entidades registadas, o que deve ser uma condição a preencher para abordar todas as instituições, órgãos e organismos da União;	mecanismo eficaz para garantir que as atividades das ***entidades inscritas no Registo de Transparência*** estejam em conformidade com os valores da União e exigir total transparência no que respeita ao seu financiamento, proporcionando uma visão exaustiva do financiamento de todas as entidades registadas, o que deve ser uma condição a preencher para abordar todas as instituições, órgãos e organismos da União;

Or. en

Alteração 166
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea viii)

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) ***reavaliar a forma como identifica as entidades como ONG, assegurando que as ONG*** que abordam as instituições da União estão ***inscritas*** no registo de transparência; criar um mecanismo eficaz para garantir que as atividades ***das ONG*** estejam em conformidade com os valores da União e exigir total transparência no que respeita ao seu financiamento, proporcionando uma visão exaustiva do financiamento de todas as entidades registadas, o que deve ser uma condição a preencher para abordar todas as instituições, órgãos e organismos da União;	viii) ***certificar-se de que todos os representantes de interesses*** que abordam as instituições da União estão ***inscritos*** no Registo de Transparência; criar um mecanismo eficaz para garantir que as atividades ***de todos os representantes de interesses*** estejam em conformidade com os valores da União e exigir total transparência no que respeita ao seu financiamento, proporcionando uma visão exaustiva do financiamento de todas as entidades registadas, o que deve ser uma condição a preencher para abordar todas as instituições, órgãos e organismos da União;

Or. en

Alteração 167
Pasquale Tridico, Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea viii)

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) ***reavaliar a forma como identifica as entidades como ONG, assegurando que as ONG*** que abordam as instituições da União estão ***inscritas*** no registo de transparência; criar um mecanismo eficaz para garantir que as ***atividades das ONG*** estejam em conformidade com os valores da União e exigir total transparência no que respeita ao seu financiamento, proporcionando uma visão exaustiva do financiamento de todas as entidades registadas, o que deve ser uma condição a preencher para abordar todas as instituições, órgãos e organismos da União;	viii) ***certificar-se de que todos os representantes de interesses*** que abordam as instituições da União estão ***inscritos*** no Registo de Transparência; criar um mecanismo eficaz para garantir que as ***suas atividades*** estejam em conformidade com os valores da União e exigir total transparência no que respeita ao seu financiamento, proporcionando uma visão exaustiva do financiamento de todas as entidades registadas, o que deve ser uma condição a preencher para abordar todas as instituições, órgãos e organismos da União;

Or. en

Alteração 168
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea ix)

Proposta de resolução	*Alteração*
ix) dotar o secretariado do Registo de Transparência de recursos suficientes para garantir que a exatidão das informações sobre as atividades de lóbi de ***grupos de interesses, de*** grupos de pressão ***e de ONG*** seja verificada e para tornar as atividades dos grupos de pressão mais transparentes;	ix) dotar o secretariado do Registo de Transparência de recursos suficientes para garantir que a exatidão das informações sobre as atividades de lóbi de ***qualquer tipo de organizações, como representantes de interesses,*** grupos de pressão ***ou ONG,*** seja verificada e para tornar as atividades dos grupos de pressão mais transparentes; ***afetar recursos adequados à identificação de irregularidades para garantir um amplo leque de capacidades de pesquisa;***

Or. en

Alteração 169
Pasquale Tridico, Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea ix)

Proposta de resolução	*Alteração*
ix) dotar o secretariado do Registo de Transparência de recursos suficientes para garantir que a exatidão das informações sobre as atividades de lóbi de ***grupos de interesses, de grupos de pressão e de ONG*** seja verificada e para tornar as atividades dos grupos de pressão mais transparentes;	ix) dotar o secretariado do Registo de Transparência de recursos suficientes para garantir que a exatidão das informações sobre as atividades de lóbi de ***todos os representantes de interesses*** seja verificada e para tornar as atividades dos grupos de pressão mais transparentes***, tal como solicitado no Relatório Especial 05/2024 do TCE sobre o Registo de Transparência da UE***;

Or. en

Alteração 170
José Cepeda, Marit Maij, Carla Tavares

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea ix)

Proposta de resolução	*Alteração*
ix) ***dotar*** o secretariado do Registo de Transparência de recursos suficientes para garantir que a exatidão das informações sobre as atividades de lóbi ***de grupos*** de interesses***, de grupos de pressão e de ONG*** seja verificada e para tornar as atividades dos grupos de pressão mais transparentes;	ix) ***assegurar, juntamente com o Parlamento e o Conselho, que*** o secretariado do Registo de Transparência ***disponha*** de recursos suficientes para garantir que a exatidão das informações sobre as atividades de lóbi ***dos representantes*** de interesses seja verificada e para tornar as atividades dos grupos de pressão mais transparentes;

Or. en

Alteração 171
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea ix)

Proposta de resolução	*Alteração*
ix) dotar o secretariado do Registo de	ix) dotar o secretariado do Registo de

Transparência de recursos suficientes para garantir que a exatidão das informações sobre as atividades de lóbi de ***grupos de interesses, de*** grupos de ***pressão e de ONG*** seja verificada e para tornar as atividades dos grupos de pressão mais transparentes;	Transparência de recursos suficientes para garantir que a exatidão das informações sobre as atividades de lóbi de ***todos os*** grupos de ***interesses*** seja verificada e para tornar as atividades dos grupos de pressão mais transparentes;

Or. en

Alteração 172
Pasquale Tridico, Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea x)

Proposta de resolução	*Alteração*
x) exigir que ***as ONG indiquem as suas fontes de financiamento autodeclarando que apenas representam os seus interesses ou os*** interesses ***coletivos dos seus membros, e exigir que todas as ONG inscrevam*** as suas fontes de financiamento no Registo de Transparência da UE***, inclusive quando declaram nesse registo que apenas representam os interesses dos seus próprios membros (como observa o Tribunal no Relatório Especial de 2024 sobre o Registo de Transparência da UE, 34 % das ONG (1 207 ONG) inscritas no Registo de Transparência não declararam as suas fontes de financiamento)***;	x) exigir que ***todos os representantes de*** interesses ***indiquem*** as suas fontes de financiamento no Registo de Transparência da UE;

Or. en

Alteração 173
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea x)

Proposta de resolução	*Alteração*
x) ***exigir*** que as ONG ***indiquem*** as suas fontes de financiamento	x) ***colmatar a lacuna no Registo de Transparência que permite*** que as ONG

autodeclarando que apenas representam os seus interesses ou os interesses coletivos dos seus membros***, e exigir que todas as ONG inscrevam as suas fontes de financiamento no Registo de Transparência da UE, inclusive quando declaram nesse registo que apenas representam os*** interesses ***dos seus próprios membros (como observa o Tribunal no Relatório Especial de 2024 sobre o Registo de Transparência da UE, 34 % das ONG (1 207 ONG) inscritas*** no Registo de Transparência ***não declararam*** as suas fontes de financiamento***)***;

evitem indicar as suas fontes de financiamento autodeclarando que apenas representam os seus ***próprios*** interesses ou os interesses coletivos dos seus membros***; observa que, segundo o Tribunal, 34 % das ONG (1 207 ONG) estão atualmente a evitar qualquer tipo de declaração financeira, o que torna impossível verificar por que entidades e*** interesses ***são financiadas; insta a Comissão a clarificar, em conjunto com as demais instituições, que todas as entidades têm de declarar as suas principais fontes de financiamento*** no Registo de Transparência***; exorta, além disso, todas as ONG que evitaram indicar*** as suas fontes de financiamento ***através da autodeclaração a declará-las voluntariamente antes de o acordo interinstitucional ser alterado***;

Or. en

Alteração 174
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea x)

Proposta de resolução	*Alteração*
x) exigir que ***as ONG indiquem as suas fontes de financiamento autodeclarando que apenas representam*** os seus interesses ou os interesses coletivos dos seus membros, ***e exigir que todas as ONG inscrevam*** as suas fontes de financiamento no Registo de Transparência da UE, ***inclusive quando declaram nesse registo que apenas representam os interesses dos seus próprios membros (como observa o Tribunal no Relatório Especial de 2024 sobre o Registo de Transparência da UE, 34 % das ONG (1 207 ONG) inscritas no Registo de Transparência não declararam as suas***	x) exigir que ***todas as entidades inscritas, inclusive as que declaram representar*** os seus ***próprios*** interesses ou os interesses coletivos dos seus membros, ***indiquem*** as suas fontes de financiamento no Registo de Transparência da UE, ***uma vez que as organizações que se autoclassificam nesta categoria não são atualmente obrigadas a divulgar esta informação[1-A]***;

fontes de financiamento);

[1-A] ***Alteração com o contributo da CSE e da TI.***

Or. en

Alteração 175
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea x)

Proposta de resolução	*Alteração*
x) exigir que as ONG indiquem as suas fontes de financiamento autodeclarando que apenas representam os seus interesses ou os interesses coletivos dos seus membros, e exigir que todas as ONG inscrevam as suas fontes de financiamento no Registo de Transparência da UE, inclusive quando declaram nesse registo que apenas representam os interesses dos seus próprios membros (como observa o Tribunal no Relatório Especial de 2024 sobre o Registo de Transparência da UE, 34 % das ONG (1 207 ONG) inscritas no Registo de Transparência não declararam as suas fontes de financiamento);	x) exigir que as ONG indiquem as suas fontes de financiamento autodeclarando que apenas representam os seus interesses ou os interesses coletivos dos seus membros, e exigir que todas as ONG inscrevam as suas fontes de financiamento ***e o montante financeiro correspondente*** no Registo de Transparência da UE, inclusive quando declaram nesse registo que apenas representam os interesses dos seus próprios membros (como observa o Tribunal no Relatório Especial de 2024 sobre o Registo de Transparência da UE, 34 % das ONG (1 207 ONG) inscritas no Registo de Transparência não declararam as suas fontes de financiamento); ***exigir que as ONG comuniquem estas informações na primeira página do seu sítio Web;***

Or. fr

Alteração 176
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea x)

Proposta de resolução	*Alteração*

x) exigir que as ONG indiquem as suas fontes de financiamento autodeclarando que apenas representam os seus interesses ou os interesses coletivos dos seus membros, e exigir que todas as ONG inscrevam as suas fontes de financiamento no Registo de Transparência da UE, inclusive quando declaram nesse registo que apenas representam os interesses dos seus próprios membros (como observa o Tribunal no Relatório Especial de 2024 sobre o Registo de Transparência da UE, ***34 % das ONG (1 207 ONG) inscritas no Registo de Transparência não declararam as suas fontes de financiamento***);	x) exigir que as ONG indiquem as suas fontes de financiamento autodeclarando que apenas representam os seus interesses ou os interesses coletivos dos seus membros, e exigir que todas as ONG inscrevam as suas fontes de financiamento no Registo de Transparência da UE, inclusive quando declaram nesse registo que apenas representam os interesses dos seus próprios membros (como observa o Tribunal no Relatório Especial de 2024 sobre o Registo de Transparência da UE, ***era este o caso de 34 % das ONG (1 207 ONG)***);

Or. en

Alteração 177
José Cepeda, Carla Tavares, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea x)

Proposta de resolução	*Alteração*
x) exigir que ***as ONG*** indiquem as suas fontes de financiamento autodeclarando que apenas representam os seus interesses ou os interesses coletivos dos seus membros***, e exigir que todas as ONG inscrevam*** as suas fontes de financiamento no Registo de Transparência da UE, inclusive quando declaram nesse registo que apenas representam os interesses dos seus próprios membros ***(como observa o Tribunal no Relatório Especial de 2024 sobre o Registo de Transparência da UE, 34 % das ONG (1 207 ONG) inscritas no Registo de Transparência não declararam as suas fontes de financiamento)***;	x) exigir que ***os representantes de interesses inscritos no Registo de Transparência*** indiquem as suas fontes de financiamento autodeclarando que apenas representam os seus interesses ou os interesses coletivos dos seus membros ***e propor uma alteração ao anexo II do Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 que os obrigue a indicar*** as suas fontes de financiamento no Registo de Transparência da UE, inclusive quando declaram nesse registo que apenas representam os interesses dos seus próprios membros;

Or. en

Alteração 178
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea xi)

Proposta de resolução	*Alteração*
xi) continuar a apoiar os Estados-Membros na melhoria da qualidade e da quantidade de controlos, e partilhar boas práticas no domínio da luta contra a fraude;	xi) continuar a apoiar os Estados-Membros na melhoria da qualidade e da quantidade de controlos, e partilhar boas práticas no domínio da luta contra a fraude ***e a corrupção***;

Or. en

Alteração 179
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 37 – alínea xii)

Proposta de resolução	*Alteração*
xii) ***melhorar*** a situação ***das*** ordens de cobrança ***e trabalhar na aplicação de mecanismos progressivos ao nível da instituição***;	xii) ***resolver*** a situação ***relativa às*** ordens de cobrança ***em atraso e tomar todas as medidas necessárias para recuperar a maior parte do montante em dívida relativo ao período 2014-2023, e manter a autoridade de quitação informada sobre os progressos realizados na recuperação das verbas***;

Or. en

Alteração 180
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 37 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	definir um limite máximo para os empréstimos contraídos pela UE em cada QFP;

Or. en

Alteração 181
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Congratula-se com o facto de, em 2023, o Tribunal também ter podido emitir uma opinião sem reservas sobre a legalidade e a regularidade das receitas; salienta, ao mesmo tempo, que os problemas com a não declaração ou a declaração incorreta de direitos aduaneiros (lacuna em termos de direitos aduaneiros), que conduzem a um défice de direitos de importação cobrados, persistem há muitos anos e ***podem implicar*** uma perda ***de*** recursos próprios tradicionais para a União e para os Estados-Membros;	38. Congratula-se com o facto de, em 2023, o Tribunal também ter podido emitir uma opinião sem reservas sobre a legalidade e a regularidade das receitas; salienta, ao mesmo tempo, que os problemas com a não declaração ou a declaração incorreta de direitos aduaneiros (lacuna em termos de direitos aduaneiros), que conduzem a um défice de direitos de importação cobrados, persistem há muitos anos e ***implicam*** uma perda ***anual de 89 mil milhões de EUR (2022) em*** recursos próprios tradicionais para a União e para os Estados-Membros; ***recomenda vivamente à Comissão que pare de exaurir os Estados-Membros com novos impostos e que corrija as lacunas nos impostos já existentes;***

Or. en

Alteração 182
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 39-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	39-A. Recorda que o Tribunal de Contas Europeu salientou os riscos para os interesses financeiros da UE decorrentes de controlos aduaneiros inadequados ou ineficazes das mercadorias importadas; louva os esforços envidados pelo OLAF na luta contra a fraude relacionada com

	os direitos aduaneiros e o IVA; sublinha o aumento dos riscos associados ao comércio eletrónico e às plataformas em linha devido a potenciais ameaças à segurança e ao risco de incumprimento das regras fiscais e aduaneiras da UE, das normas aplicáveis aos produtos, dos direitos de propriedade intelectual, das proibições e das restrições;

Or. en

Alteração 183
Virginie Joron, Julien Sanchez, Filip Turek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. Regista com satisfação que o novo recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados gerados pelos Estados-Membros em 2023 ascendeu a 7,2 mil milhões de EUR, o que equivale a 4,0 % das receitas totais da UE; verifica ainda que o Tribunal identificou[7]alguns problemas relacionados com a fiabilidade e a comparabilidade dos dados; ***salienta que se trata de um excelente exemplo de novo recurso próprio, uma vez que cria incentivos positivos para os Estados-Membros reduzirem o volume de embalagens de plástico não recicladas e, ao mesmo tempo, gera um novo fluxo de receitas para a União;***	41. Regista com satisfação que o novo recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados gerados pelos Estados-Membros em 2023 ascendeu a 7,2 mil milhões de EUR, o que equivale a 4,0 % das receitas totais da UE; verifica ainda que o Tribunal identificou[7] alguns problemas relacionados com a fiabilidade e a comparabilidade dos dados;
[7] Relatório especial 16/2024 do TCE: Receitas da UE baseadas nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados – Um início problemático devido à falta de dados suficientemente comparáveis ou fiáveis.	[7] Relatório especial 16/2024 do TCE: Receitas da UE baseadas nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados – Um início problemático devido à falta de dados suficientemente comparáveis ou fiáveis.

Or. fr

Alteração 184
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. Regista com satisfação que o novo recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados gerados pelos Estados-Membros em 2023 ascendeu a 7,2 mil milhões de EUR, o que equivale a 4,0 % das receitas totais da UE; verifica ainda que o Tribunal identificou[7]alguns problemas relacionados com a fiabilidade e a comparabilidade dos dados; salienta que se trata de um ***excelente exemplo*** de novo recurso próprio, uma vez que cria incentivos ***positivos*** para os Estados-Membros ***reduzirem o volume de embalagens*** de plástico ***não recicladas e, ao mesmo tempo, gera um novo fluxo de receitas para a União***;	41. Regista com satisfação que o novo recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados gerados pelos Estados-Membros em 2023 ascendeu a 7,2 mil milhões de EUR, o que equivale a 4,0 % das receitas totais da UE; verifica ainda que o Tribunal identificou[7] alguns problemas relacionados com a fiabilidade e a comparabilidade dos dados; salienta que se trata de um ***exemplo desastroso*** de novo recurso próprio, uma vez que cria incentivos ***errados*** para os Estados-Membros ***despejarem os resíduos fora da União Europeia ou subnotificarem a quantidade de resíduos*** de plástico ***para evitar pagamentos elevados; recorda que o desvio na cobrança do imposto sobre o plástico foi compensado pelo recurso próprio baseado no RNB, o que exerceu uma pressão adicional sobre os contribuintes líquidos***;
[7] Relatório especial 16/2024 do TCE: Receitas da UE baseadas nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados – Um início problemático devido à falta de dados suficientemente comparáveis ou fiáveis.	[7] Relatório especial 16/2024 do TCE: Receitas da UE baseadas nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados – Um início problemático devido à falta de dados suficientemente comparáveis ou fiáveis.

Or. en

Alteração 185
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Sublinha que os candidatos óbvios a tais novos recursos são as propostas da Comissão de novos recursos próprios a partir de 2021 provenientes de três fontes de receitas adicionais, a primeira baseada nas receitas do sistema de comércio de licenças de emissão, a segunda nos fundos gerados pelo Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço da UE e a terceira na parte dos lucros residuais das empresas multinacionais que será reafetada aos Estados-Membros da UE ao abrigo do acordo OCDE/G20 sobre a reafetação dos direitos de tributação («primeiro pilar»); refere, no entanto, que também podem ser consideradas outras fontes, caso a sua aprovação pelos Estados-Membros se revele mais fácil;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 186
Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Sublinha que ***os candidatos óbvios a tais novos recursos são*** as propostas da Comissão ***de*** novos recursos próprios ***a partir de 2021 provenientes de três fontes de receitas adicionais, a primeira baseada*** nas receitas do sistema de comércio de licenças de emissão, ***a segunda*** nos fundos gerados pelo Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço da UE e ***a terceira*** na parte dos lucros residuais das empresas multinacionais que será reafetada aos Estados-Membros da UE ao abrigo do acordo OCDE/G20 sobre a reafetação dos direitos de tributação («primeiro pilar»); refere***, no entanto,*** que também podem ser consideradas outras fontes, caso a sua	42. Sublinha que as propostas ***de 2021*** da Comissão ***relativas a*** novos recursos próprios ***contêm três elementos, o primeiro baseado*** nas receitas do sistema de comércio de licenças de emissão, ***o segundo*** nos fundos gerados pelo Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço da UE e ***o terceiro*** na parte dos lucros residuais das empresas multinacionais que será reafetada aos Estados-Membros da UE ao abrigo do acordo OCDE/G20 sobre a reafetação dos direitos de tributação («primeiro pilar»); refere que também podem ser consideradas outras fontes, caso a sua aprovação pelos Estados-Membros se revele mais fácil;

aprovação pelos Estados-Membros se revele mais fácil;

Or. en

Alteração 187
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Sublinha que os candidatos óbvios a tais novos recursos são as propostas da Comissão de novos recursos próprios a partir de 2021 provenientes de três fontes de receitas adicionais, a primeira baseada nas receitas do sistema de comércio de licenças de emissão, a segunda nos fundos gerados pelo Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço da UE e a terceira na parte dos lucros residuais das empresas multinacionais que será reafetada aos Estados-Membros da UE ao abrigo do acordo OCDE/G20 sobre a reafetação dos direitos de tributação («primeiro pilar»); refere, no entanto, que também podem ser consideradas outras fontes, caso a sua aprovação pelos Estados-Membros se revele mais fácil;	42. Sublinha que os candidatos óbvios a tais novos recursos são as propostas da Comissão de novos recursos próprios a partir de 2021 provenientes de três fontes de receitas adicionais, a primeira baseada nas receitas do sistema de comércio de licenças de emissão, a segunda nos fundos gerados pelo Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço da UE e a terceira na parte dos lucros residuais das empresas multinacionais que será reafetada aos Estados-Membros da UE ao abrigo do acordo OCDE/G20 sobre a reafetação dos direitos de tributação («primeiro pilar»); refere, no entanto, que também podem ser consideradas outras fontes, caso a sua aprovação pelos Estados-Membros se revele mais fácil; ***acolhe favoravelmente quaisquer outras iniciativas que visem introduzir novos recursos próprios no orçamento;***

Or. en

Alteração 188
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 43 – alínea i)

Proposta de resolução	*Alteração*
i) colocar maior ênfase e pressão na	i) colocar maior ênfase e pressão na

execução do Plano de Ação Aduaneira e, em especial, da proposta de maio de 2023 referente a uma importante reforma aduaneira, que inclui a criação da Autoridade Aduaneira da UE e da Plataforma de Dados Aduaneiros da UE;	execução do Plano de Ação Aduaneira e, em especial, da proposta de maio de 2023 referente a uma importante reforma aduaneira, que inclui a criação da Autoridade Aduaneira da UE e da Plataforma de Dados Aduaneiros da UE; ***garantir que os Estados-Membros apliquem sanções eficazes, proporcionadas e dissuasivas em caso de incumprimento das obrigações de comunicação, instaurando processos por infração nos casos em que existam provas suficientes de que os Estados-Membros estão a aplicar um regime de sanções manifestamente inadequado às violações da Diretiva relativa à cooperação administrativa (DCA 6);***

Or. en

Alteração 189
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 43 – alínea i-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	i-A) insiste na importância de intensificar e diversificar a cooperação aduaneira internacional com os parceiros comerciais; frisa a necessidade de reforçar a luta contra a fraude fiscal e aduaneira transfronteiras no contexto da expansão do comércio eletrónico;

Or. en

Alteração 190
Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 43 – alínea iii)

Proposta de resolução	*Alteração*

iii) continuar a trabalhar no sentido da introdução de recursos próprios adicionais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 191
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 43 – alínea iii)

Proposta de resolução	*Alteração*
iii) continuar a trabalhar no sentido da introdução de recursos próprios adicionais;	***Suprimido***

Or. nl

Alteração 192
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 44-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-A. Receia que as atuais taxas de absorção divergentes e as disparidades entre os Estados-Membros que acedem aos fundos do MRR conduzam a distorções da concorrência leal entre as empresas na UE, uma vez que mais de 72 % dos fundos desembolsados do MRR foram recebidos por apenas quatro Estados-Membros e que somente menos de 4 % dos fundos foram desembolsados a 15 Estados-Membros desde 9 de janeiro de 2025, o que causou tensões significativas no mercado único;

Or. en

Alteração 193
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 44-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-B. Recorda o Tratado da União Europeia, que estabelece que a UE e as suas instituições devem respeitar a igualdade dos Estados-Membros perante os Tratados, bem como a respetiva identidade nacional, refletida nas estruturas políticas e constitucionais fundamentais de cada um deles, incluindo no que se refere à autonomia local e regional; considera que o facto de não o fazer prejudicará consideravelmente o funcionamento do mercado único;

Or. en

Alteração 194
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Assinala que, segundo a estimativa do Tribunal, o nível de erro nas despesas da rubrica «Mercado único, inovação e digital» foi significativo, situando-se nos 3,3 %; regista as observações do Tribunal de que as despesas de investigação e inovação são as mais afetadas por erros, em especial no domínio dos custos de pessoal; assinala ainda que a Comissão estima o risco no momento do pagamento em 1,4 % para esta rubrica, valor que se situa na metade inferior do intervalo da estimativa do Tribunal; manifesta a sua preocupação pelo facto de o Tribunal ter concluído que o risco no momento do pagamento indicado pela Comissão para esta rubrica ***é*** subestimado;	46. Assinala que, segundo a estimativa do Tribunal, o nível de erro nas despesas da rubrica «Mercado único, inovação e digital» foi significativo, situando-se nos 3,3 %; regista as observações do Tribunal de que as despesas de investigação e inovação são as mais afetadas por erros, em especial no domínio dos custos de pessoal; assinala ainda que a Comissão estima o risco no momento do pagamento em 1,4 % para esta rubrica, valor que se situa na metade inferior do intervalo da estimativa do Tribunal; manifesta a sua preocupação pelo facto de o Tribunal ter concluído que o risco no momento do pagamento indicado pela Comissão para esta rubrica ***continua a ser*** subestimado***, o***

que se deve às insuficiências identificadas pelo Tribunal nas auditorias ex post da Comissão nesta matéria desde o exercício de 2019[1-A];

[1-A] Relatório anual do TCE relativo ao exercício de 2023, ponto 1.35.

Or. en

Alteração 195
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 48

Proposta de resolução	*Alteração*
48. Salienta a importância dos programas de financiamento da investigação e inovação (I&I) da UE para o desenvolvimento científico, societal, económico e tecnológico da União, para a redução das desigualdades, para a concretização das transições ecológica e digital e para a redução da dependência energética da União em relação à Rússia; recorda que o Horizonte Europa é o programa de investigação e inovação mais importante na Europa, dotado de um orçamento total de 95,5 mil milhões de EUR para 2021-2027, incluindo 5,4 mil milhões de EUR provenientes do NGEU; observa que cerca de 48 mil milhões de EUR do MRR foram afetados ao investimento em I&I;	48. Salienta a importância dos programas de financiamento da investigação e inovação (I&I) da UE para o desenvolvimento científico, societal, económico e tecnológico da União, para a redução das desigualdades, para a concretização das transições ecológica e digital e para a redução da dependência energética da União em relação à Rússia; recorda que o Horizonte Europa é o programa de investigação e inovação mais importante na Europa, dotado de um orçamento total de 95,5 mil milhões de EUR para 2021-2027, incluindo 5,4 mil milhões de EUR provenientes do NGEU; observa que cerca de 48 mil milhões de EUR do MRR foram afetados ao investimento em I&I; ***acolhe favoravelmente o financiamento adicional destinado à I&I, com vista a reforçar a competitividade da Europa, tal como sugere o relatório Draghi, impulsionando as inovações e colmatando o défice de inovação;***

Or. en

Alteração 196
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 49-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	49-A. Destaca a indispensabilidade de aumentar as despesas em I&I relacionada com a defesa por força das atuais condições geopolíticas, a qual poderá constituir uma componente importante da estratégia em matéria de política de inovação, ao mesmo tempo que reconhece que a I&I financiada por fundos públicos, globalmente considerada, e, em particular, a I&D no domínio da defesa, são dínamos eficazes das despesas totais em inovação de um determinado país numa dada indústria;

Or. en

Alteração 197
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 50-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	50-B. Condena a decisão da Comissão Europeia, tomada em dezembro de 2022, de excluir as universidades húngaras do programa Horizonte Europa; insta a Comissão Europeia a revogar imediatamente a sua decisão discriminatória;

Or. en

Alteração 198
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução

N.º 50-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	50-A. Condena a decisão da Comissão Europeia, tomada em dezembro de 2022, de excluir as universidades, os estudantes, os professores e os investigadores húngaros dos programas de mobilidade; insta a Comissão Europeia a revogar imediatamente a sua decisão discriminatória;

Or. en

Alteração 199
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 53

Proposta de resolução	*Alteração*
53. Destaca o papel crucial do setor privado na resolução do défice de inovação na União e na melhoria da competitividade e da prosperidade da União; acredita, em particular, que é imperativo continuar a promover e a facilitar, tanto quanto possível, a participação das pequenas e médias empresas (PME) nos programas de financiamento da I&I da União; toma nota da conclusão do Tribunal de que as PME e os novos participantes são mais propensos a cometer erros do que outros beneficiários, uma vez que carecem da experiência e dos recursos necessários para administrar os fundos; congratula-se com os esforços envidados pela Comissão para apoiar as PME de forma específica, por exemplo através de campanhas de informação, de contactos com o sistema de pontos de contacto nacionais e do serviço de assistência específico do Serviço de Consulta sobre Investigação; considera que a simplificação das regras e dos procedimentos ***pode ser*** o maior ***o principal fator para aumentar a***	53. Destaca o papel crucial do setor privado na resolução do défice de inovação na União e na melhoria da competitividade e da prosperidade da União; acredita, em particular, que é imperativo continuar a promover e a facilitar, tanto quanto possível, a participação das pequenas e médias empresas (PME) nos programas de financiamento da I&I da União; toma nota da conclusão do Tribunal de que as PME e os novos participantes são mais propensos a cometer erros do que outros beneficiários, uma vez que carecem da experiência e dos recursos necessários para administrar os fundos; congratula-se com os esforços envidados pela Comissão para apoiar as PME de forma específica, por exemplo através de campanhas de informação, de contactos com o sistema de pontos de contacto nacionais e do serviço de assistência específico do Serviço de Consulta sobre Investigação; considera que a simplificação das regras e dos procedimentos ***é*** o maior ***estímulo ao aumento da*** participação das PME;

participação das PME;

Or. en

Alteração 200
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 53-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	53-A. Recorda a Declaração de Budapeste sobre o novo pacto para a competitividade europeia, que preconiza que se coloque a Europa na vanguarda da investigação e da inovação a nível mundial, especialmente em matéria de tecnologias disruptivas, e que se cumpra o objetivo de atingir a meta de despesa de 3 % do PIB em I&D até 2030;

Or. en

Alteração 201
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 57 – alínea ii)

Proposta de resolução	*Alteração*
ii) continuar a simplificar as regras e os procedimentos, em conformidade com o novo Regulamento Financeiro, e apoiar a formação e a prestação de informações práticas aos candidatos nos Estados-Membros, nomeadamente PME, empresas derivadas, empresas em fase de arranque, ONG regionais e grupos de ação local;	ii) continuar a simplificar as regras e os procedimentos, em conformidade com o novo Regulamento Financeiro, e apoiar a formação e a prestação de informações práticas aos candidatos nos Estados-Membros, nomeadamente PME, ***novos requerentes,*** empresas derivadas, empresas em fase de arranque, ONG regionais e grupos de ação local;

Or. en

Alteração 202
Daniel Freund
em nome do Grupo Verdes/ALE

Proposta de resolução
N.º 57 – alínea ii)

Proposta de resolução	*Alteração*
ii) continuar a simplificar as regras e os procedimentos, em conformidade com o novo Regulamento Financeiro, e apoiar a formação e a prestação de informações práticas aos candidatos nos Estados-Membros, nomeadamente PME, empresas derivadas, empresas em fase de arranque, ONG regionais e grupos de ação local;	ii) continuar a simplificar as regras e os procedimentos, em conformidade com o novo Regulamento Financeiro, e apoiar a formação e a prestação de informações ***fáceis de compreender, coerentes e*** práticas aos candidatos nos Estados-Membros, nomeadamente PME, empresas derivadas, empresas em fase de arranque, ONG regionais e grupos de ação local***, e incentivar as candidaturas de beneficiários nos Estados-Membros com uma participação mais limitada, bem como de entidades de menor dimensão***[1-A];

[1-A] Alteração com o contributo da CSE e da TI.

Or. en

Alteração 203
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 58

Proposta de resolução	*Alteração*
58. Observa que o orçamento para os programas no âmbito da rubrica 2 do QFP, «Coesão, resiliência e valores», foi de 73,3 mil milhões de EUR (38,4 % do orçamento da União), repartidos do seguinte modo: 47,8 % para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e outras operações regionais, 18,9 % para o Fundo Social Europeu (FSE), 9,8 % para o Fundo de Coesão (FC), 3,8 % para o Erasmus+, 2,1 % para o MIE-Transportes,	58. ***Salienta a importância da política de coesão da União para a convergência económica e territorial e o desenvolvimento das regiões da União e para apoiar a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais;*** observa que o orçamento para os programas no âmbito da rubrica 2 do QFP, «Coesão, resiliência e valores», foi de 73,3 mil milhões de EUR (38,4 % do orçamento da União), repartidos do seguinte modo: 47,8 % para o

e 3,8 % para os outros domínios;	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e outras operações regionais, 18,9 % para o Fundo Social Europeu (FSE), 9,8 % para o Fundo de Coesão (FC), 3,8 % para o Erasmus+, 2,1 % para o MIE-Transportes, e 3,8 % para os outros domínios;

Or. en

Alteração 204
Dirk Gotink

Proposta de resolução
N.º 59-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	59-A. Manifesta profunda preocupação com a conclusão do Tribunal de Contas Europeu, no seu relatório de 2024[1-A], de que a taxa de erro nas despesas da UE aumentou para 5,6 % do orçamento global; sublinha que o Tribunal de Contas Europeu alertou para o facto de o aumento da dívida europeia estar a exercer uma pressão crescente sobre o orçamento da UE; insta a Comissão a analisar exaustivamente as conclusões do Tribunal de Contas Europeu e a aplicar plenamente as recomendações dos seus relatórios anuais e especiais, a fim de reforçar a eficiência, a transparência e a responsabilização das despesas orçamentais da UE;* *1-A* ***https://www.eca.europa.eu/ECAPublications/AR-2023/AR-2023_PT.pdf.

Or. en

Alteração 205
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 60

Proposta de resolução	*Alteração*
60. Expressa preocupação com a observação do Tribunal de que os recursos adicionais significativos disponibilizados ao abrigo da Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU), a aproximação do termo do período de elegibilidade para os programas de 2014-2020 (31 de dezembro de 2023) e a execução paralela do programa NGEU exerceram uma pressão adicional sobre as administrações dos Estados-Membros**,** aumentando o risco de erros; manifesta particular preocupação com a ***prática de reduzir o cofinanciamento pelos Estados-Membros***, como é o caso no âmbito da REACT-EU, da Iniciativa de Investimento de Resposta ao Coronavírus (CRII) e da CRII+, o que reduz a apropriação ***e os incentivos associados para uma supervisão adequada das despesas***; regista, com base nas respostas da Comissão, o reconhecimento de que algumas autoridades podem ter realizado controlos e verificações menos eficazes devido à forte sobrecarga e à pressão crescente da execução paralela dos programas de 2014-2020 e do financiamento adicional a título do NGEU;	60. Expressa preocupação com a observação do Tribunal de que os recursos adicionais significativos disponibilizados ao abrigo da Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU), a aproximação do termo do período de elegibilidade para os programas de 2014-2020 (31 de dezembro de 2023) e a execução paralela do programa NGEU exerceram uma pressão adicional sobre as administrações dos Estados-Membros aumentando o risco de erros; manifesta particular preocupação com a ***taxa excecional de cofinanciamento de 100 %***, como é o caso no âmbito da REACT-EU, da Iniciativa de Investimento de Resposta ao Coronavírus (CRII) e da CRII+, o que reduz a apropriação ***observa que as medidas propostas de resposta à crise foram consideradas necessárias pelos colegisladores para ajudar os Estados-Membros a fazer face às consequências económicas e sociais da crise***; regista, com base nas respostas da Comissão, o reconhecimento de que algumas autoridades podem ter realizado controlos e verificações menos eficazes devido à forte sobrecarga e à pressão crescente da execução paralela dos programas de 2014-2020 e do financiamento adicional a título do NGEU;

Or. en

Alteração 206
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 61

Proposta de resolução	*Alteração*
61. Toma nota da análise do Tribunal	61. Toma nota da análise do Tribunal

sobre operações no âmbito de financiamento adicional através da REACT-EU e da flexibilidade através da CRII+ e da Ação de Coesão a favor dos Refugiados (CARE), bem como do seu contributo para os níveis de erro estimados; regista, em particular, a conclusão de que os erros detetados em prioridades financiadas pela UE a 100 % contribuíram 5,0 % para o nível de erro total estimado de 9,3 %; manifesta preocupação pelo facto de o aumento das flexibilidades, sem reduzir simultaneamente os requisitos ou aumentar as verificações e os controlos preventivos, ter contribuído para a elevada taxa de erro;	sobre operações no âmbito de financiamento adicional através da REACT-EU e da flexibilidade através da CRII+ e da Ação de Coesão a favor dos Refugiados (CARE), bem como do seu contributo para os níveis de erro estimados; regista, em particular, a conclusão de que os erros detetados em prioridades financiadas pela UE a 100 % contribuíram 5,0 % para o nível de erro total estimado de 9,3 %; ***observa que os riscos e irregularidades identificados parecem estar associados principalmente ao tipo de medidas implementadas no âmbito de procedimentos de emergência durante a crise da COVID-19 ou à aplicação correta da flexibilidade introduzida nas regras em matéria de contratos públicos;*** manifesta preocupação pelo facto de o aumento das flexibilidades, sem reduzir simultaneamente os requisitos ou aumentar as verificações e os controlos preventivos, ter contribuído para a elevada taxa de erro; ***refere que os quadros de auditoria e controlo foram eficazes na deteção de erros e irregularidades associados a medidas de resposta à crise e salienta que, embora a política de coesão tenha desempenhado um papel crucial para ajudar os Estados-Membros a enfrentar os desafios em tempos de crise, não deve tornar-se um instrumento de emergência;***
	Or. en

Alteração 207
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 62

Proposta de resolução	*Alteração*
62. Toma nota do Documento de Análise 03 do Tribunal, intitulado «Panorâmica do quadro de garantia e dos principais fatores que contribuíram para os erros nas despesas da coesão no período de	62. Toma nota do Documento de Análise 03 do Tribunal, intitulado «Panorâmica do quadro de garantia e dos principais fatores que contribuíram para os erros nas despesas da coesão no período de

2024-2020», que apresenta uma visão plurianual que abrange seis anos de resultados de auditoria, nomeadamente uma avaliação dos problemas de gestão e de controlo, com o objetivo de reforçar o modelo de garantia; expressa preocupação com a conclusão do Tribunal de que o quadro de garantia para a política de coesão não foi eficaz para reduzir o nível global de erro abaixo do limiar de materialidade de 2 %;	2024-2020», que apresenta uma visão plurianual que abrange seis anos de resultados de auditoria, nomeadamente uma avaliação dos problemas de gestão e de controlo, com o objetivo de reforçar o modelo de garantia; expressa preocupação com a conclusão do Tribunal de que o quadro de garantia para a política de coesão não foi eficaz para reduzir o nível global de erro abaixo do limiar de materialidade de 2 %; ***apoia a recomendação do Tribunal de que a Comissão deve reforçar a execução do quadro de garantia para as despesas da coesão de 2021-2027, uma vez que é, em última instância, responsável pela execução do orçamento da UE[1-B].***
	[1-B] Relatório anual do TCE relativo ao exercício de 2023, ponto 6.56.
	Or. en

Alteração 208
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 62

Proposta de resolução	*Alteração*
62. Toma nota do Documento de Análise 03 do Tribunal, intitulado «Panorâmica do quadro de garantia e dos principais fatores que contribuíram para os erros nas despesas da coesão no período de ***2024***-2020», que apresenta uma visão plurianual que abrange seis anos de resultados de auditoria, nomeadamente uma avaliação dos problemas de gestão e de controlo, com o objetivo de reforçar o modelo de garantia; expressa preocupação com a conclusão do Tribunal de que o quadro de garantia para a política de coesão não foi eficaz para reduzir o nível global de erro abaixo do limiar de materialidade de 2 %;	62. Toma nota do Documento de Análise 03 do Tribunal, intitulado «Panorâmica do quadro de garantia e dos principais fatores que contribuíram para os erros nas despesas da coesão no período de ***2014***-2020», que apresenta uma visão plurianual que abrange seis anos de resultados de auditoria, nomeadamente uma avaliação dos problemas de gestão e de controlo, com o objetivo de reforçar o modelo de garantia; expressa preocupação com a conclusão do Tribunal de que***,*** ***embora*** o quadro de garantia para a política de coesão ***tenha ajudado a reduzir o nível de erro,*** não foi eficaz para reduzir o nível global de erro abaixo do limiar de

materialidade de 2 %;

Or. en

Alteração 209
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 63

Proposta de resolução	*Alteração*
63. Regista a observação do Tribunal na sua análise sobre a fiabilidade do trabalho dos principais intervenientes no sistema de controlo da política de coesão; manifesta preocupação com a conclusão do Tribunal de que, durante um período de 6 anos, as autoridades de gestão, primeira linha de defesa para a deteção e prevenção de erros, não foram suficientemente eficazes para atenuar o risco de erro elevado inerente à política de coesão; considera ainda mais preocupante o facto de, segundo o Tribunal, as autoridades de auditoria dos Estados-Membros (a segunda linha de defesa) não serem capazes de determinar a taxa de erro correta para os pacotes de despesas que auditam e para os quais têm de apresentar uma declaração de fiabilidade, uma vez que o Tribunal detetou erros adicionais em, pelo menos, 39 % desses pacotes; observa que estes erros foram detetados e comunicados anualmente pelo Tribunal ao longo de mais de 6 anos, pelo que se trata de um problema sistémico;	63. Regista a observação do Tribunal na sua análise sobre a fiabilidade do trabalho dos principais intervenientes no sistema de controlo da política de coesão; manifesta preocupação com a conclusão do Tribunal de que, durante um período de 6 anos, as autoridades de gestão, primeira linha de defesa para a deteção e prevenção de erros, não foram suficientemente eficazes para atenuar o risco de erro elevado inerente à política de coesão; considera ainda mais preocupante o facto de, segundo o Tribunal, as autoridades de auditoria dos Estados-Membros (a segunda linha de defesa) não serem capazes de determinar a taxa de erro correta para os pacotes de despesas que auditam e para os quais têm de apresentar uma declaração de fiabilidade, uma vez que o Tribunal detetou erros adicionais em, pelo menos, 39 % desses pacotes; observa ***com preocupação*** que estes erros foram detetados e comunicados anualmente pelo Tribunal ao longo de mais de 6 anos, pelo que se trata de um problema sistémico; ***manifesta preocupação com o facto de, tendo em conta a natureza sistemática das insuficiências, em especial no trabalho das autoridades de auditoria, o ponto até ao qual a Comissão pode confiar nos resultados do seu trabalho ser muito limitado;***

Or. en

Alteração 210
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 63-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	63-A. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a assumirem a responsabilidade e a melhorarem o sistema de gestão e controlo das despesas da UE, a fim de reduzir o elevado nível de erro para um nível inferior ao limiar de materialidade de 2 %;

Or. nl

Alteração 211
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 65

Proposta de resolução	*Alteração*
65. Toma nota do estudo encomendado pela Comissão do Controlo Orçamental sobre os ensinamentos retirados da aplicação dos instrumentos de resposta a situações de crise***, que mostra que a absorção de recursos de coesão não afetados foi apoiada pelas flexibilidades introduzidas ao abrigo da CRII e da CRII+***; manifesta apreensão com a conclusão dos investigadores de que a qualidade dos projetos com procedimento acelerado pode não ter atingido o mesmo nível que o dos investimentos efetuados antes da pandemia; expressa ainda preocupação com a ***observação dos investigadores*** de que o risco de projetos de baixa qualidade é inteiramente suportado pelo orçamento da União devido ao financiamento da UE a 100 % nas iniciativas CRII, CRII+ e REACT-EU; entende que o financiamento da UE a 100 % ***pode contribuir para*** a absorção, ***mas***	65. Toma nota ***com consternação as conclusões*** do estudo encomendado pela Comissão do Controlo Orçamental sobre os ensinamentos retirados da aplicação dos instrumentos de resposta a situações de crise; manifesta apreensão com a conclusão dos investigadores de que a qualidade dos projetos com procedimento acelerado pode não ter atingido o mesmo nível que o dos investimentos efetuados antes da pandemia; expressa ainda preocupação com a ***sua observação*** de que o risco de projetos de baixa qualidade é inteiramente suportado pelo orçamento da União devido ao financiamento da UE a 100 % nas iniciativas CRII, CRII+ e REACT-EU; entende que***, embora*** o financiamento da UE a 100 % ***possa facilitar*** a absorção, a absorção não ***deve ser*** um objetivo ***por si só***; ***solicita que os fundos de coesão da UE sejam estritamente utilizados para as infraestruturas e o desenvolvimento***

que a absorção não ***é*** um objetivo ***em si***;	***económico, em vez de serem direcionados para programas ideológicos ou iniciativas com motivações políticas; solicita que exista transparência total na atribuição de fundos e a cessação imediata de qualquer despesa que sirva ambições centralistas ou federalistas.***
	Or. en

Alteração 212
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 65

Proposta de resolução	*Alteração*
65. Toma nota do estudo encomendado pela Comissão do Controlo Orçamental sobre os ensinamentos retirados da aplicação dos instrumentos de resposta a situações de crise, que mostra que a absorção de recursos de coesão não afetados foi apoiada pelas flexibilidades introduzidas ao abrigo da CRII e da CRII+; manifesta apreensão com a conclusão dos investigadores de que a qualidade dos projetos com procedimento acelerado pode não ter atingido o mesmo nível que o dos investimentos efetuados antes da pandemia; expressa ainda preocupação com a observação dos investigadores de que o risco de projetos de baixa qualidade é inteiramente suportado pelo orçamento da União devido ao financiamento da UE a 100 % nas iniciativas CRII, CRII+ e REACT-EU; entende que o financiamento da UE a 100 % pode contribuir para a absorção, ***mas que*** a absorção ***não é um objetivo em si***;	65. Toma nota do estudo encomendado pela Comissão do Controlo Orçamental sobre os ensinamentos retirados da aplicação dos instrumentos de resposta a situações de crise, que mostra que a absorção de recursos de coesão não afetados foi apoiada pelas flexibilidades introduzidas ao abrigo da CRII e da CRII+; manifesta apreensão com a conclusão dos investigadores de que a qualidade dos projetos com procedimento acelerado pode não ter atingido o mesmo nível que o dos investimentos efetuados antes da pandemia;expressa ainda preocupação com a observação dos investigadores de que o risco de projetos de baixa qualidade é inteiramente suportado pelo orçamento da União devido ao financiamento da UE a 100 % nas iniciativas CRII, CRII+ e REACT-EU; entende que o financiamento da UE a 100 % pode contribuir para a absorção, ***o que pode tornar-se um objetivo importante no quadro orçamental da UE, em particular tendo em conta*** a absorção ***reduzida dos fundos de gestão partilhada para 2021-2027 ao abrigo do RDC, com os seus efeitos inerentes no aumento do RAL***;
	Or. en

Alteração 213
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 66

Proposta de resolução	*Alteração*
66. Regista os debates públicos sobre o quadro financeiro plurianual pós-2027, que podem indicar uma transição para um modelo baseado no desempenho, associando investimentos e reformas, assim como o desejo de simplificar as regras e os procedimentos; adverte que qualquer decisão sobre a futura conceção dos programas de despesas não deve ser tomada em detrimento do acompanhamento e do controlo das despesas da União em termos de transparência e de informação a nível da União sobre o incumprimento das regras e dos regulamentos; entende que os erros identificados pelo Tribunal e a forma como a Comissão os trata são também uma indicação do bom funcionamento do sistema de gestão e controlo e observa que ambas as instituições declararam o seu empenho em melhorar o sistema e reduzir a taxa de erro;	66. Regista os debates públicos sobre o quadro financeiro plurianual pós-2027, que podem indicar uma transição para um modelo baseado no desempenho, associando investimentos e reformas, assim como o desejo de simplificar as regras e os procedimentos***; insta a Comissão a dar prioridade às respostas financeiras às atuais ameaças resultantes da atual situação geopolítica***; adverte que qualquer decisão sobre a futura conceção dos programas de despesas não deve ser tomada em detrimento do acompanhamento e do controlo das despesas da União em termos de transparência e de informação a nível da União sobre o incumprimento das regras e dos regulamentos; entende que os erros identificados pelo Tribunal e a forma como a Comissão os trata são também uma indicação do bom funcionamento do sistema de gestão e controlo e observa que ambas as instituições declararam o seu empenho em melhorar o sistema e reduzir a taxa de erro;

Or. en

Alteração 214
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 67-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	67-A. Observa que a taxa de erro do TCE se baseia numa amostra estatística,

	ao passo que a taxa de erro da Comissão é compilada a partir das taxas de erro comunicadas pelas autoridades nacionais de auditoria dos Estados-Membros e calculada apenas após correções e reembolsos;

Or. en

Alteração 215
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 68

Proposta de resolução	*Alteração*
68. Manifesta a sua preocupação com as deficiências persistentes observadas pelo Tribunal no trabalho das autoridades de auditoria nacionais, que se refletem nas lacunas identificadas nos pacotes de garantia, com uma taxa de erro residual superior ao limiar de materialidade para mais de 60 % do valor dos pacotes de garantia auditados em 2023; salienta com preocupação que, sistematicamente, as autoridades de gestão não são capazes de evitar ou detetar irregularidades nas despesas declaradas pelos beneficiários ***e que, por conseguinte, a Comissão só pode confiar no seu trabalho de forma limitada***;	68. Manifesta a sua preocupação com as deficiências persistentes observadas pelo Tribunal no trabalho das autoridades de auditoria nacionais, que se refletem nas lacunas identificadas nos pacotes de garantia, com uma taxa de erro residual superior ao limiar de materialidade para mais de 60 % do valor dos pacotes de garantia auditados em 2023; salienta com preocupação que, sistematicamente, as autoridades de gestão não são capazes de evitar ou detetar irregularidades nas despesas declaradas pelos beneficiários;

Or. en

Alteração 216
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 68-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	68-A. Recorda que, no âmbito da gestão partilhada, a Comissão é responsável por

assegurar que os Estados-Membros criam sistemas de gestão e de controlo que funcionam de forma eficaz durante a execução dos programas; manifesta preocupação pelo facto de tanto a Comissão como o tribunal terem identificado que nem todos os sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros funcionam de forma eficaz, afetando assim negativamente a fiabilidade das taxas de erro da Comissão, uma vez que dependem desses sistemas nacionais, que não funcionam de forma eficaz; questiona a possibilidade de a Comissão continuar a basear-se nos sistemas nacionais;

Or. en

Alteração 217
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 68-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	68-B. Tendo em conta as insuficiências dos sistemas de gestão e de controlo dos Estados-Membros e as deficiências no trabalho de auditoria da própria Comissão, apoia a avaliação do Tribunal de que as taxas de erro estimadas da Comissão no RAGE de 2023 e nos RAA não são fiáveis; recorda que a taxa de erro calculada pelo Tribunal inclui os erros que não foram detetados pelos Estados-Membros e pela Comissão e demonstra que as taxas de erro da Comissão estão subestimadas;

Or. en

Alteração 218
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução

N.º 69

Proposta de resolução	*Alteração*
69. ***Considera que o cumprimento das normas de auditoria a todos os níveis de controlo e auditoria é essencial para o bom funcionamento da abordagem de auditoria única e para reduzir os encargos administrativos dos beneficiários e das autoridades de gestão;*** manifesta***, por conseguinte,*** a sua preocupação com a conclusão do Tribunal, no seu relatório anual, de que as autoridades responsáveis pelos programas e os beneficiários não apresentaram documentos comprovativos essenciais do cumprimento das condições de elegibilidade, assim como com a constatação do Tribunal, no seu documento de análise, de que a documentação insuficiente do trabalho de auditoria das autoridades de auditoria limita a confiança nos trabalhos de auditoria das autoridades de auditoria nacionais;	69. Manifesta a sua preocupação com a conclusão do Tribunal, no seu relatório anual, de que as autoridades responsáveis pelos programas e os beneficiários não apresentaram documentos comprovativos essenciais do cumprimento das condições de elegibilidade, assim como com a constatação do Tribunal, no seu documento de análise, de que a documentação insuficiente do trabalho de auditoria das autoridades de auditoria limita a confiança nos trabalhos de auditoria das autoridades de auditoria nacionais;

Or. en

Alteração 219
Tamás Deutsch, Ondřej Knotek, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 69-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	69-A. Sublinha que qualquer flexibilidade para responder a desafios imprevistos não deve comprometer a visão estratégica da política de coesão e o seu papel tradicional como política de investimento de longo prazo;

Or. en

Alteração 220

Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 70

Proposta de resolução	*Alteração*
70. Recorda que, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho[8](RDC) para o período de programação de 2021-2027, os Estados-Membros devem cumprir condições habilitadoras horizontais e temáticas, que devem continuar a ser cumpridas e respeitadas ao longo de todo o período de execução dos fundos; recorda que, sempre que, no momento em que um pedido de pagamento é apresentado à Comissão, as condições habilitadoras não estiverem preenchidas para o objetivo específico em causa, as despesas conexas não serão reembolsadas pelo orçamento da União até que a Comissão considere que a condição habilitadora foi preenchida; relembra que a autoridade de quitação lamentou profundamente a decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2023[9], que considerou que a Hungria cumpriu a condição habilitadora horizontal relativa à independência do poder judicial, o que permitiu às autoridades húngaras apresentar pedidos de pagamentos até 10,2 mil milhões de EUR; reitera a sua preocupação com a falta de mecanismos de controlo adequados ou de procedimentos de contratação pública fiáveis para garantir a boa gestão financeira e a proteção do orçamento da União;	70. Recorda que, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho[8](RDC) para o período de programação de 2021-2027, os Estados-Membros devem cumprir condições habilitadoras horizontais e temáticas, que devem continuar a ser cumpridas e respeitadas ao longo de todo o período de execução dos fundos; recorda que, sempre que, no momento em que um pedido de pagamento é apresentado à Comissão, as condições habilitadoras não estiverem preenchidas para o objetivo específico em causa, as despesas conexas não serão reembolsadas pelo orçamento da União até que a Comissão considere que a condição habilitadora foi preenchida; relembra que a autoridade de quitação lamentou profundamente a decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2023[9], que considerou que a Hungria cumpriu a condição habilitadora horizontal relativa à independência do poder judicial, o que permitiu às autoridades húngaras apresentar pedidos de pagamentos até 10,2 mil milhões de EUR; reitera a sua preocupação com a falta de mecanismos de controlo adequados ou de procedimentos de contratação pública fiáveis para garantir a boa gestão financeira e a proteção do orçamento da União; ***considera que essa decisão contradiz politicamente a prorrogação das medidas adotadas ao abrigo do Regulamento Condicionalidade e manifesta preocupação pelo facto de essa decisão poder ter sido o resultado de a UE ter cedido a chantagem, negociando os interesses estratégicos da UE através da renúncia aos seus valores;***
[8] Regulamento (UE) 2021/1060 do	[8] Regulamento (UE) 2021/1060 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159; ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

[9] Decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, sobre a reavaliação, por iniciativa da Comissão, do cumprimento das condições previstas no artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092, na sequência da Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, relativa à Hungria, C(2023)8999.

Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159; ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

[9] Decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, sobre a reavaliação, por iniciativa da Comissão, do cumprimento das condições previstas no artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092, na sequência da Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, relativa à Hungria, C(2023)8999.

Or. en

Alteração 221
Daniel Freund
em nome do Grupo Verdes/ALE

Proposta de resolução
N.º 70

Proposta de resolução	*Alteração*
70. Recorda que, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho[8](RDC) para o período de programação de 2021-2027, os Estados-Membros devem cumprir condições habilitadoras horizontais e temáticas, que devem continuar a ser cumpridas e respeitadas ao longo de todo o período de execução dos fundos; recorda que, sempre que, no	70. Recorda que, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho[8](RDC) para o período de programação de 2021-2027, os Estados-Membros devem cumprir condições habilitadoras horizontais e temáticas, que devem continuar a ser cumpridas e respeitadas ao longo de todo o período de execução dos fundos; recorda que, sempre que, no

momento em que um pedido de pagamento é apresentado à Comissão, as condições habilitadoras não estiverem preenchidas para o objetivo específico em causa, as despesas conexas não serão reembolsadas pelo orçamento da União até que a Comissão considere que a condição habilitadora foi preenchida; relembra que a autoridade de quitação lamentou profundamente a decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2023[9], que considerou que a Hungria cumpriu a condição habilitadora horizontal relativa à independência do poder judicial, o que permitiu às autoridades húngaras apresentar pedidos de pagamentos até 10,2 mil milhões de EUR; reitera a sua preocupação com a falta de mecanismos de controlo adequados ou de procedimentos de contratação pública fiáveis para garantir a boa gestão financeira e a proteção do orçamento da União;

momento em que um pedido de pagamento é apresentado à Comissão, as condições habilitadoras não estiverem preenchidas para o objetivo específico em causa, as despesas conexas não serão reembolsadas pelo orçamento da União até que a Comissão considere que a condição habilitadora foi preenchida; relembra que a autoridade de quitação lamentou profundamente a decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2023[9], que considerou que a Hungria cumpriu a condição habilitadora horizontal relativa à independência do poder judicial, o que permitiu às autoridades húngaras apresentar pedidos de pagamentos até 10,2 mil milhões de EUR; ***observa com preocupação que, desde a libertação desses fundos, o Governo húngaro não tomou nenhuma medida concreta para restabelecer a independência do poder judicial, tendo, pelo contrário, tomado medidas novas para comprometer a independência do poder judicial;*** reitera a sua preocupação com a falta de mecanismos de controlo adequados ou de procedimentos de contratação pública fiáveis para garantir a boa gestão financeira e a proteção do orçamento da União;

[8] Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159; ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

[9] Decisão da Comissão, de 13 de dezembro

[8] Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159; ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

[9] Decisão da Comissão, de 13 de dezembro

de 2023, sobre a reavaliação, por iniciativa da Comissão, do cumprimento das condições previstas no artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092, na sequência da Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, relativa à Hungria, C(2023)8999.

de 2023, sobre a reavaliação, por iniciativa da Comissão, do cumprimento das condições previstas no artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092, na sequência da Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, relativa à Hungria, C(2023)8999.

Or. en

Alteração 222
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 70

Proposta de resolução	*Alteração*
70. Recorda que, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho[8] ***(RDC)*** para o período de programação de 2021-2027, os Estados-Membros devem cumprir condições habilitadoras horizontais e temáticas, que devem continuar a ser cumpridas e respeitadas ao longo de todo o período de execução dos fundos; recorda que, sempre que, no momento em que um pedido de pagamento é apresentado à Comissão, as condições habilitadoras não estiverem preenchidas para o objetivo específico em causa, as despesas conexas não serão reembolsadas pelo orçamento da União até que a Comissão considere que a condição habilitadora foi preenchida; relembra ***que a autoridade de quitação lamentou profundamente a decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2023[9], que considerou*** que a Hungria cumpriu a condição habilitadora horizontal relativa à independência do poder judicial, o que permitiu às autoridades húngaras apresentar pedidos de pagamentos até 10,2 mil milhões de EUR; reitera a sua preocupação com a falta de mecanismos de controlo adequados ou de procedimentos	70. recorda que, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho[8] ***(RDC),*** para o período de programação de 2021-2027, os Estados-Membros devem cumprir condições habilitadoras horizontais e temáticas, que devem continuar a ser cumpridas e respeitadas ao longo de todo o período de execução dos fundos; recorda que, sempre que, no momento em que um pedido de pagamento é apresentado à Comissão, as condições habilitadoras não estiverem preenchidas para o objetivo específico em causa, as despesas conexas não serão reembolsadas pelo orçamento da União até que a Comissão considere que a condição habilitadora foi preenchida; relembra que a Hungria cumpriu a condição habilitadora horizontal relativa à independência do poder judicial, o que permitiu às autoridades húngaras apresentar pedidos de pagamentos até 10,2 mil milhões de EUR; reitera a sua preocupação com a falta de mecanismos de controlo adequados ou de procedimentos de contratação pública fiáveis para garantir a boa gestão financeira e a proteção do

de contratação pública fiáveis para garantir a boa gestão financeira e a proteção do orçamento da União;

orçamento da União;

[8] Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159; ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

[9] Decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, sobre a reavaliação, por iniciativa da Comissão, do cumprimento das condições previstas no artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092, na sequência da Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, relativa à Hungria, C(2023)8999.

[8] Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159; ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj)

Or. fr

Alteração 223
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 70

Proposta de resolução	*Alteração*
70. Recorda que, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho[8](RDC) para o período de programação de 2021-2027, os Estados-Membros devem cumprir condições habilitadoras	70. Recorda que, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho[8](RDC) para o período de programação de 2021-2027, os Estados-Membros devem cumprir condições habilitadoras

horizontais e temáticas, que devem continuar a ser cumpridas e respeitadas ao longo de todo o período de execução dos fundos; recorda que, sempre que, no momento em que um pedido de pagamento é apresentado à Comissão, as condições habilitadoras não estiverem preenchidas para o objetivo específico em causa, as despesas conexas não serão reembolsadas pelo orçamento da União até que a Comissão considere que a condição habilitadora foi preenchida; relembra que a ***autoridade de quitação lamentou profundamente a*** decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2023[9], que considerou que a Hungria cumpriu a condição habilitadora horizontal relativa à independência do poder judicial, o que permitiu às autoridades húngaras apresentar pedidos de pagamentos até 10,2 mil milhões de EUR; ***reitera a sua preocupação com a falta de mecanismos de controlo adequados ou de procedimentos de contratação pública fiáveis para garantir a boa gestão financeira e a proteção do orçamento da União***;

[8] Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159; ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

[9] Decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, sobre a reavaliação, por iniciativa da Comissão, do cumprimento das

horizontais e temáticas, que devem continuar a ser cumpridas e respeitadas ao longo de todo o período de execução dos fundos; recorda que, sempre que, no momento em que um pedido de pagamento é apresentado à Comissão, as condições habilitadoras não estiverem preenchidas para o objetivo específico em causa, as despesas conexas não serão reembolsadas pelo orçamento da União até que a Comissão considere que a condição habilitadora foi preenchida; relembra que a decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2023[9], que considerou que a Hungria cumpriu a condição habilitadora horizontal relativa à independência do poder judicial, o que permitiu às autoridades húngaras apresentar pedidos de pagamentos até 10,2 mil milhões de EUR; ***exige que o bloqueio dos fundos húngaros no domínio da coesão e do MRR seja imediatamente levantado e que esses fundos sejam integralmente pagos à Hungria***;

[8] Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159; ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

[9] Decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, sobre a reavaliação, por iniciativa da Comissão, do cumprimento das

condições previstas no artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092, na sequência da Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, relativa à Hungria, C(2023)8999.	condições previstas no artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092, na sequência da Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, relativa à Hungria, C(2023)8999.
	Or. en

Alteração 224
Csaba Molnár, Eero Heinäluoma

Proposta de resolução
N.º 70-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	70-A. Manifesta profunda preocupação com as conclusões do relatório sobre o Estado de direito de 2023, relativo à situação de deterioração do Estado de direito na Hungria, em particular no que diz respeito aos desafios sistémicos e persistentes no setor judicial e dos meios de comunicação social; regista com alarme a pressão crescente sobre a independência judicial, incluindo preocupações quanto à seleção e promoção de juízes, e os relatos recentes de intimidação e interferência nas decisões judiciais, como exemplificado pelas demissões de juízes em protesto contra a influência política; insta a Comissão a assegurar uma abordagem coordenada e holística em todos os fundos e instrumentos legislativos relevantes da UE, salientando que os fundos da União não devem ser afetados a atividades que comprometam a democracia ou reforcem o autoritarismo;
	Or. en

Alteração 225
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 71

Proposta de resolução	*Alteração*
71. Recorda que o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho[10](«Regulamento Condicionalidade») estabelece um mecanismo e medidas para proteger o orçamento da União de violações do Estado de direito sempre que outros procedimentos previstos na legislação da União não protejam o orçamento de forma mais eficiente; relembra que este mecanismo foi ativado em 15 de dezembro de 2022 no caso da Hungria devido a preocupações relacionadas com o seu sistema de contratação pública, o que resultou numa suspensão temporária de 55 % das autorizações orçamentais para três programas da política de coesão; recorda que o mesmo regulamento, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093[11]do Conselho («Regulamento QFP»), estipula que as autorizações suspensas de 2022 (ano n) não podem ser reorçamentadas no orçamento para além de 2024 (ano n+2) e que, por conseguinte, 55 % das autorizações de 2022, cerca de mil milhões de EUR, foram anuladas em dezembro de 2024; observa que não estão em curso outros procedimentos ao abrigo do Regulamento Condicionalidade;	***Suprimido***

[10] Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União, (JO L 433I de 22.12.2020, p. 1; ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2092/oj).

[11] Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11; ELI:

http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj ***).***

Or. en

Alteração 226
Daniel Freund
em nome do Grupo Verdes/ALE

Proposta de resolução
N.º 71-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	71-A. Observa com preocupação que o chefe da autoridade húngara para a integridade, uma instituição fundamental criada como condição da Comissão Europeia para a disponibilização de fundos da UE ao abrigo do Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito, enfrenta uma pressão crescente por parte do Governo húngaro, na medida em que recusou convites de comissões do Parlamento Europeu e de deputados a título individual; reconhece que a investigação contra o chefe da autoridade para a integridade na Hungria está em curso e salienta que, embora o Parlamento Europeu não pretenda antecipar o resultado, o contexto mais abrangente suscita sérias dúvidas quanto à capacidade da instituição para funcionar de forma independente; lamenta que essa evolução represente uma nova regressão preocupante do compromisso do Governo húngaro com a luta contra a corrupção e a independência judicial;

Or. en

Alteração 227
Daniel Freund
em nome do Grupo Verdes/ALE

Proposta de resolução
N.º 71-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	71-B. Observa que a Comissão atribuiu o equivalente a cinco membros do pessoal a tempo inteiro à aplicação do Regulamento Condicionalidade e reitera as preocupações manifestadas pelo Tribunal de Contas Europeu no seu Relatório Especial n.º 03/2024, segundo as quais o atual número de funcionários parecer ser insuficiente para assegurar uma aplicação rigorosa e coerente do regulamento;

Or. en

Alteração 228
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 72-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	72-A. Recorda as conclusões do Relatório Especial n.º 03/2024 do Tribunal sobre a aplicação do Regulamento Condicionalidade, em que o Tribunal declarou que a Comissão identificou alguns desafios em matéria de Estado de direito para todos os 27 Estados-Membros, mas não documentou as razões para não aplicar o Mecanismo a nenhum outro Estado-Membro com exceção da Hungria, nem documentou nenhuma avaliação sobre se os desafios identificados em matéria de Estado de direito tiveram um impacto nos interesses financeiros da UE, pelo que a Comissão não pode demonstrar de forma transparente que os interesses financeiros da UE estão devidamente protegidos em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 229
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 72-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	72-B. Recorda as recomendações do Relatório Especial n.º 03/2024 do Tribunal sobre a aplicação do Regulamento Condicionalidade, em que o Tribunal constatou que a Comissão não identificou, avaliou e documentou sistematicamente, em relação a todos os Estados-Membros, como as questões relativas ao Estado de direito foram abordadas ao abrigo do Regulamento Condicionalidade, nem conseguiu demonstrar de forma transparente que os interesses financeiros da UE estão devidamente protegidos em todos os Estados-Membros e que a Comissão não avaliou nem documentou, com base em critérios claros, se as questões identificadas constituem ou não violações dos princípios do Estado de direito, bem como o potencial impacto nos interesses financeiros da UE;

Or. en

Alteração 230
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 73

Proposta de resolução	*Alteração*
73. ***expressa igualmente preocupação com a transferência para os*** planos nacionais de recuperação e resiliência ***de investimentos que teriam sido elegíveis para financiamento a título da*** coesão***, o que levanta dúvidas sobre o valor***	73. ***Observa que alguns investimentos que teriam sido elegíveis para financiamento ao abrigo da coesão estão incluídos nos*** planos nacionais de recuperação e resiliência***; recorda que o objetivo geral do MRR consagrado no***

acrescentado efetivo do MRR; chama ***ainda*** a atenção para os riscos ***crescentes*** de duplo financiamento decorrentes dessas situações;

artigo 4.º do Regulamento MRR é promover a coesão ***económica, social e territorial da União e que um dos seus seis pilares é especificamente dedicado a esse objetivo; reconhece que o âmbito de aplicação vasto*** do MRR ***resulta numa sobreposição limitada com outros programas de financiamento da UE, tal como pretendido pelos colegisladores ao redigirem o artigo 9.º do Regulamento MRR, que estabelece a adicionalidade e a complementaridade do financiamento como princípios fundamentais***; chama a atenção***, no entanto,*** para os riscos de duplo financiamento decorrentes dessas situações;

Or. en

Alteração 231
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 73-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	73-A. Sublinha que o Governo húngaro realizou uma série de negociações com a Comissão Europeia para que a Hungria pudesse aceder aos fundos de coesão a que tem direito; observa que, na sequência do diálogo, a Hungria se comprometeu a adotar um pacote de medidas; condena o facto de a CE impor cada vez mais condições para transferir fundos de desenvolvimento para a Hungria; exige que o envelope relativo à coesão destinado à Hungria seja protegido do risco de reorientação para outras políticas ou outros países e que a CE desembolse imediatamente os recursos financeiros; espera que nova Comissão Europeia reveja a aplicação da condicionalidade do Estado de direito e ponha cobro à chantagem ideológica determinada por motivos políticos contra

Estados-Membros;

Or. en

Alteração 232
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 73-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	73-A. Insta a Comissão a continuar a realizar controlos adequados, a fim de minimizar o risco crescente de duplo financiamento;

Or. nl

Alteração 233
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 74

Proposta de resolução	*Alteração*
74. Manifesta a sua preocupação com os aparentes atrasos na aplicação da política de coesão nos ***Estados-Membros*** e com ***a falta de capacidade das*** administrações nacionais para gerir em paralelo diferentes programas de despesas (por exemplo, programas de coesão e programas do MRR) que abrangem objetivos complementares ou, inclusive, semelhantes; solicita à Comissão que assegure a prestação de assistência técnica suficiente aos ***Estados-Membros*** que enfrentam dificuldades, a fim de fazer face aos atrasos existentes na execução dos programas de coesão;	74. Manifesta a sua preocupação com os aparentes atrasos na aplicação da política de coesão nos ***Estados-Membros*** e com ***as grandes dificuldades enfrentadas pelas*** administrações nacionais para gerir em paralelo diferentes programas de despesas (por exemplo, programas de coesão e programas do MRR) que abrangem objetivos complementares ou, inclusive, semelhantes; solicita à Comissão que assegure a prestação de assistência técnica suficiente aos ***Estados-Membros*** que enfrentam dificuldades, a fim de fazer face aos atrasos existentes na execução dos programas de coesão;

Or. en

Alteração 234
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 74-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	74-A. Reconhece o impacto desproporcionado da guerra de agressão russa contra a Ucrânia nas regiões orientais da UE que fazem fronteira com a Rússia e a Bielorrússia; chama a atenção para os custos suportados por essas regiões e Estados-Membros em resultado da sua fronteira partilhada com países vizinhos hostis, nomeadamente a necessidade de canalizar cada vez mais o financiamento público para a segurança, a defesa e a preparação, enfrentando simultaneamente uma redução drástica dos recursos devido a perturbações nas atividades económicas, no comércio transfronteiriço e noutros intercâmbios, bem como nos programas de coesão, em particular nos programas Interreg; toma nota das medidas tomadas pela Comissão Europeia para apoiar essas regiões, nomeadamente através das flexibilidades previstas no âmbito da política de coesão; congratula-se com o facto de a prestação de apoio às regiões fronteiriças orientais mais afetadas pela agressão da Rússia estar incluída na carta de missão do vice-presidente executivo responsável pela Coesão e Reformas; insta a Comissão a assegurar a prestação de apoio adequado às regiões orientais da UE que fazem fronteira com a Rússia e a Bielorrússia, a fim de fazer face às consequências desproporcionadas da guerra de agressão russa, tanto a curto prazo, através do projeto de orçamento de 2026, como a médio prazo, através da proposta da Comissão para o próximo QFP;

Or. en

Alteração 235
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 75 – alínea i)

Proposta de resolução	*Alteração*
i) ***reconsiderar a*** prática de financiamento da UE a 100 % nos instrumentos da UE de resposta a situações de crise, em que um aumento do pré-financiamento poderia conduzir a uma disponibilidade mais rápida dos fundos, mantendo a responsabilidade conjunta pelo controlo orçamental na execução dos fundos através da manutenção da participação financeira tanto a nível nacional como da União;	i) ***pôr termo à*** prática de financiamento da UE a 100 % nos instrumentos da UE de resposta a situações de crise, em que um aumento do pré-financiamento poderia conduzir a uma disponibilidade mais rápida dos fundos, mantendo a responsabilidade conjunta pelo controlo orçamental na execução dos fundos através da manutenção da participação financeira tanto a nível nacional como da União;

Or. nl

Alteração 236
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 75 – alínea ii)

Proposta de resolução	*Alteração*
ii) garantir a seleção de projetos de boa qualidade para a atribuição de fundos da política de coesão, favorecendo investimentos a longo prazo e justificando devidamente o financiamento da UE a 100 %, ***mas limitando a sua*** aplicação;	ii) garantir a seleção de projetos de boa qualidade para a atribuição de fundos da política de coesão, favorecendo investimentos a longo prazo e justificando devidamente o financiamento da UE a 100 %, ***tendo em devida conta os ensinamentos retirados da*** aplicação ***dos instrumentos da UE de resposta a situações de crise***;

Or. en

Alteração 237
Pasquale Tridico

Proposta de resolução

N.º 75 – alínea ii-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	ii-A) reconsiderar a abordagem de auditoria única até que as deficiências identificadas nas autoridades de gestão e de auditoria dos Estados-Membros sejam resolvidas;

Or. en

Alteração 238
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 75 – alínea iV)

Proposta de resolução	*Alteração*
iv) calcular e comunicar à autoridade de quitação o custo do controlo de todas as despesas tratadas pelas autoridades nacionais relativas aos fundos da política de coesão e ao NGEU, e comparar estes valores com o custo do controlo quando apenas os fundos da política de coesão foram tratados pelas mesmas autoridades;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 239
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 75 – alínea vi)

Proposta de resolução	*Alteração*
vi) ***ponderar o alargamento do*** âmbito da sua análise documental dos pacotes de garantia para examinar mais critérios de qualidade para além da coerência, a fim de fazer uma estimativa fiável da taxa de erro residual para o pacote de garantia em análise, bem como do risco no momento do	vi) ***alargar o*** âmbito da sua análise documental dos pacotes de garantia para examinar mais critérios de qualidade para além da coerência, a fim de fazer uma estimativa fiável da taxa de erro residual para o pacote de garantia em análise, bem como do risco no momento do pagamento

pagamento no seu conjunto;	no seu conjunto;

Or. nl

Alteração 240
Daniel Freund
em nome do Grupo Verdes/ALE

Proposta de resolução
N.º 75 – alínea vii)

Proposta de resolução	*Alteração*
vii) intensificar o acompanhamento das condições habilitadoras horizontais e temáticas em todos os Estados-Membros, por forma a identificar potenciais ameaças para a proteção do orçamento da União;	vii) intensificar o acompanhamento das condições habilitadoras horizontais e temáticas em todos os Estados-Membros, por forma a identificar potenciais ameaças para a proteção do orçamento da União ***e assegurar uma maior transparência e participação das partes interessadas na aplicação desse instrumento***;

Or. en

Alteração 241
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 75 – alínea viii)

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) alinhar estreitamente o relatório sobre o Estado de direito com o Regulamento Condicionalidade e comunicar mais pormenorizadamente as violações dos princípios do Estado de direito que podem ser utilizadas como fator para acionar o Regulamento Condicionalidade;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 242

Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 75 – alínea viii-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	viii-A) recorda que, para além de garantir os direitos processuais do Estado-Membro em causa, qualquer procedimento também vai ser realizado em conformidade com os princípios da objetividade, da não discriminação e da igualdade de tratamento do Estado-Membro em causa e seguindo uma abordagem imparcial e baseada em dados concretos;

Or. en

Alteração 243
Daniel Freund
em nome do Grupo Verdes/ALE

Proposta de resolução
N.º 75 – alínea viii-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	viii-A) suspender os pagamentos adicionais à Hungria, tendo em conta os esforços contínuos do Governo para comprometer a independência judicial e os desafios enfrentados pela autoridade húngara para a integridade;

Or. en

Alteração 244
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 75 – alínea ix)

Proposta de resolução	*Alteração*
ix) prestar aos Estados-Membros uma	ix) prestar aos Estados-Membros uma

maior assistência técnica para fazer face aos atrasos na execução dos programas nacionais;	maior assistência técnica para fazer face aos atrasos na execução dos programas nacionais***, a fim de aumentar a taxa de absorção***;

Or. en

Alteração 245
Tamás Deutsch, Ondřej Knotek, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 75 – alínea x-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	x-A) recorda à Comissão a recomendação do TCE de prestar apoio e orientação adicionais, sempre que necessário, para fazer face a eventuais incertezas remanescentes nos domínios identificados pelos Estados-Membros, com vista a facilitar os desembolsos dos fundos do MRR;

Or. en

Alteração 246
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 75 – alínea xii-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xii-A) assegurar a prestação de apoio adequado às regiões orientais da UE que fazem fronteira com a Rússia e a Bielorrússia, a fim de fazer face às consequências desproporcionadas da guerra de agressão russa contra a Ucrânia, tanto a curto prazo, através do projeto de orçamento de 2026, como a médio prazo, através da proposta da Comissão para o próximo QFP;

Or. en

Alteração 247
Tamás Deutsch, Virginie Joron, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 76-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	76-A. Salienta que os fundos da PAC devem servir, em primeiro lugar, os agricultores, garantindo a segurança alimentar, o desenvolvimento rural e a estabilidade económica, em vez de financiar uma estrutura burocrática excessiva e ineficiente; solicita a redução dos encargos administrativos e dos custos de conformidade desnecessários impostos pela UE aos agricultores, o que asfixia a produtividade agrícola;

Or. en

Alteração 248
Daniel Freund
em nome do Grupo Verdes/ALE

Proposta de resolução
N.º 81

Proposta de resolução	*Alteração*
81. Recorda os protestos dos agricultores em toda a Europa no final de 2023 e no início de 2024 e a resposta da Comissão destinada a promover a simplificação, em particular para os ***pequenos agricultores***, e a aumentar os poderes discricionários dos Estados-Membros***; congratula a Comissão pela sua*** abordagem ***orientada***, especialmente no que diz respeito à distinção entre a dimensão das explorações agrícolas em termos de terras agrícolas e o número de explorações agrícolas; adverte para o facto de o poder discricionário conferido aos ***Estados-Membros*** também	81. Recorda os protestos dos agricultores em toda a Europa no final de 2023 e no início de 2024 e a resposta da Comissão destinada a promover a simplificação, em particular para os ***agricultores de grande dimensão e de culturas intensivas***, e a aumentar os poderes discricionários dos Estados-Membros ***e a reduzir consideravelmente a ambição ambiental através da concessão de inúmeras isenções ou da transição de requisitos ambientais obrigatórios para requisitos ambientais voluntários; toma nota da*** abordagem ***da Comissão***, especialmente no

dever ser acompanhado de uma supervisão exaustiva por parte da Comissão;	que diz respeito à distinção entre a dimensão das explorações agrícolas em termos de terras agrícolas e o número de explorações agrícolas; adverte para o facto de o poder discricionário conferido aos ***Estados-Membros não deve significar uma redução da ambição e*** também dever ser acompanhado de uma supervisão exaustiva por parte da Comissão;

Or. en

Alteração 249
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 81

Proposta de resolução	*Alteração*
81. Recorda os protestos dos agricultores em toda a Europa no final de 2023 e no início de 2024 e a resposta da Comissão destinada a promover a simplificação, em particular para os pequenos agricultores, e a aumentar os poderes discricionários dos Estados-Membros; congratula a Comissão pela sua abordagem orientada, especialmente no que diz respeito à distinção entre a dimensão das explorações agrícolas em termos de terras agrícolas e o número de explorações agrícolas; ***adverte para o facto de o poder discricionário conferido aos Estados-Membros também dever ser acompanhado de uma supervisão exaustiva por parte da Comissão;***	81. Recorda os protestos dos agricultores em toda a Europa no final de 2023 e no início de 2024 e a resposta da Comissão destinada a promover a simplificação, em particular para os pequenos agricultores, e a aumentar os poderes discricionários dos Estados-Membros; congratula a Comissão pela sua abordagem orientada, especialmente no que diz respeito à distinção entre a dimensão das explorações agrícolas em termos de terras agrícolas e o número de explorações agrícolas;

Or. fr

Alteração 250
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 81

Proposta de resolução	*Alteração*
81. Recorda os protestos dos agricultores em toda a Europa no final de 2023 e no início de 2024 e a resposta da Comissão destinada a promover a simplificação, em particular para os pequenos agricultores, e a aumentar os poderes discricionários dos ***Estados-Membros; congratula a Comissão pela sua*** abordagem orientada, especialmente no que diz respeito à distinção entre a dimensão das explorações agrícolas em termos de terras agrícolas e o número de explorações agrícolas; adverte para o facto de o poder discricionário conferido aos ***Estados-Membros*** também dever ser acompanhado de uma supervisão exaustiva por parte da Comissão;	81. Recorda os protestos dos agricultores em toda a Europa no final de 2023 e no início de 2024 e a resposta da Comissão destinada a promover a simplificação, em particular para os pequenos agricultores, e a aumentar os poderes discricionários dos ***Estados-Membros; salienta que a simplificação não deve ser feita em detrimento da redução dos objetivos ambientais e climáticos; toma nota da*** abordagem orientada ***da Comissão***, especialmente no que diz respeito à distinção entre a dimensão das explorações agrícolas em termos de terras agrícolas e o número de explorações agrícolas; adverte para o facto de o poder discricionário conferido aos ***Estados-Membros*** também dever ser acompanhado de uma supervisão exaustiva por parte da Comissão;
	Or. en

Alteração 251
Daniel Freund
em nome do Grupo Verdes/ALE

Proposta de resolução
N.º 84

Proposta de resolução	*Alteração*
84. Toma nota do Relatório Especial ***n.º 20/2024*** do Tribunal sobre os Planos da Política Agrícola Comum e da resposta da Comissão; regista a conclusão do Tribunal de que os planos para 2023-2027 são mais ecológicos do que no período anterior da PAC; manifesta, no entanto, preocupação pelo facto de faltarem elementos essenciais para avaliar o desempenho ecológico; considera que os planos devem ter em conta situações específicas em Estados-Membros específicos e que, por conseguinte, é até desejável um certo nível	84. Toma nota do Relatório Especial ***n.º 20/2024*** do Tribunal sobre os Planos da Política Agrícola Comum e da resposta da Comissão; regista a conclusão do Tribunal de que os planos para 2023-2027 são mais ecológicos do que no período anterior da PAC***, mas não correspondem às ambições da UE em matéria de clima e ambiente***; manifesta, no entanto, preocupação pelo facto de faltarem elementos essenciais para avaliar o desempenho ecológico; considera que os planos devem ter em conta situações específicas em Estados-Membros

de divergência, mas receia que a divergência nas ambições possa ***significar que não existem condições de concorrência equitativas para os agricultores em todos os Estados-Membros***; manifesta ainda a sua deceção com a conclusão do Tribunal de que, embora o novo quadro de acompanhamento tenha sido simplificado, os objetivos da PAC carecem de clareza e os indicadores ***centram-se*** nas realizações e não nos resultados, e que faltam indicadores de resultados importantes; ***considera que este é um problema comum aos esforços em curso para introduzir instrumentos baseados no desempenho por parte da Comissão***;

específicos e que, por conseguinte, é até desejável um certo nível de divergência, mas receia que a divergência nas ambições possa ***conduzir a um nivelamento por baixo em termos de ambiente, clima e biodiversidade***; manifesta ainda a sua deceção com a conclusão do Tribunal de que, embora o novo quadro de acompanhamento tenha sido simplificado, os objetivos da PAC carecem de clareza e os indicadores ***centram-se*** nas realizações e não nos resultados, e que faltam indicadores de resultados importantes; ***observa que o Tribunal recomenda à Comissão que promova o intercâmbio de boas práticas ecológicas nos planos e reforce o futuro quadro de acompanhamento da PAC para o clima e o ambiente***;

Or. en

Alteração 252
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 84

Proposta de resolução	*Alteração*
84. Toma nota do Relatório Especial ***n.º 20/2024*** do Tribunal sobre os Planos da Política Agrícola Comum e da resposta da Comissão; ***regista a conclusão do Tribunal de que os planos para 2023-2027 são mais ecológicos do que no período anterior da PAC; manifesta, no entanto, preocupação pelo facto de faltarem*** elementos essenciais para avaliar o desempenho ***ecológico***; considera que os planos devem ter em conta situações específicas em ***Estados-Membros*** específicos e que, por conseguinte, é até desejável um certo nível de divergência, mas receia que a divergência nas ambições possa significar que não existem condições de concorrência equitativas para os agricultores em todos os	84. Toma nota do Relatório Especial ***n.º 20/2024*** do Tribunal sobre os Planos da Política Agrícola Comum e da resposta da Comissão; ***salienta a importância de assegurar que sejam fornecidos todos os*** elementos essenciais para avaliar o desempenho; considera que os planos devem ter em conta situações específicas em ***Estados-Membros*** específicos e que, por conseguinte, é até desejável um certo nível de divergência, mas receia que a divergência nas ambições possa significar que não existem condições de concorrência equitativas para os agricultores em todos os ***Estados-Membros***; manifesta ainda a sua deceção com a conclusão do Tribunal de que, embora o novo quadro de acompanhamento tenha sido simplificado,

Estados-Membros; manifesta ainda a sua deceção com a conclusão do Tribunal de que, embora o novo quadro de acompanhamento tenha sido simplificado, os objetivos da PAC carecem de clareza e os indicadores ***centram-se*** nas realizações e não nos resultados, e que faltam indicadores de resultados importantes; considera que este é um problema comum aos esforços em curso para introduzir instrumentos baseados no desempenho por parte da Comissão;

os objetivos da PAC carecem de clareza e os indicadores ***centram-se*** nas realizações e não nos resultados, e que faltam indicadores de resultados importantes; considera que este é um problema comum aos esforços em curso para introduzir instrumentos baseados no desempenho por parte da Comissão;

Or. en

Alteração 253
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 85-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-A. Reconhece o contributo de sucesso que uma grande variedade de projetos dos programas LIFE tem dado desde 1992 para a natureza e a biodiversidade, a economia circular e a qualidade de vida e a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas; insta a Comissão a identificar aplicações de elevada qualidade nos diferentes programas LIFE, com o objetivo de implementar ideias construtivas, novas e inovadoras, para enfrentar os desafios das alterações climáticas e proteger a biodiversidade;

Or. en

Alteração 254
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 85-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-C. Observa que o orçamento indicativo para o Programa LIFE foi de 44 milhões de euros para três anos; observa que apenas 34 organizações foram selecionadas para financiamento de 2022 a 2024; espera que surjam projetos mais práticos e de resolução de problemas com resultados concretos; observa, de acordo com a CINEA, que a percentagem média de políticas nas subvenções de funcionamento de 2022 a 2024 foi de 62 % para o ambiente, 28 % para a ação climática e 10 % para as energias limpas; lamenta que apenas 10 % tenham sido dedicadas às energias limpas;

Or. en

Alteração 255
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 85-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-E. Observa que os membros da Comissão do Controlo Orçamental descobriram conteúdo inaceitável nos pacotes de trabalho de alguns contratos entre a DG ENV/CINEA e ONG, após terem recebido um relatório de um denunciante no verão de 2023;

Or. en

Alteração 256
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 85-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-F. Salienta que os membros da Comissão do Controlo Orçamental ficaram chocados com o conteúdo dos pacotes de trabalho em contratos entre redes de ativistas e a DG ENV/CINEA no Programa LIFE;

Or. en

Alteração 257
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 85-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-G. Observa que a Comissão do Controlo Orçamental comunicou o conteúdo problemático à Comissão em fevereiro de 2024; observa que a Comissão não estava ciente do problema;

Or. en

Alteração 258
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 85-H (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-H. Salienta que os membros da Comissão do Controlo Orçamental também analisaram uma amostragem dos contratos no Programa Horizonte, mas não encontraram qualquer problema no conteúdo dos contratos;

Or. en

Alteração 259
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 85-I (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-I. Observa que a Comissão forneceu respostas às perguntas escritas da Comissão do Controlo Orçamental relativas à rubrica 3 do QFP, intitulada «recursos naturais e ambiente», bem como a perguntas de índole geral que lhe haviam sido dirigidas; lamenta, todavia, a ausência de informações suficientemente concretas nas respostas fornecidas;

Or. en

Alteração 260
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 85-J (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-J. Observa que as diferentes audições sobre a rubrica 3 do QFP realizadas em 12 de novembro de 2024, em 5 de novembro com a Secretária-Geral, Ilze Juhansone, e em 9 de novembro com o Comissário Piotr Serafin forneceram algumas informações úteis;

Or. en

Alteração 261
Gerben-Jan Gerbrandy, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 86

Proposta de resolução	*Alteração*

86. Manifesta profunda preocupação com várias convenções de subvenção relativas a subvenções de funcionamento entre a Agência de Execução da Comissão do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) e organizações da sociedade civil, incluindo ONG, e redes de entidades sem fins lucrativos no âmbito do programa LIFE; observa que alguns destes acordos incluem, na sua descrição das atividades propostas, ações de sensibilização ou lobismo (como a formulação de recomendações de voto), dirigidas aos serviços da Comissão e/ou (aos deputados ao) Parlamento Europeu e a outras instituições da UE ou aos seus representantes; considera que esta prática transmite a impressão de que a Comissão paga explicitamente a tais entidades e organizações para influenciar a tomada de decisões e pode estar em contradição com o princípio da separação de poderes entre as instituições da UE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 262
Daniel Freund
em nome do Grupo Verdes/ALE

Proposta de resolução
N.º 86

Proposta de resolução	*Alteração*
86. Manifesta profunda preocupação com várias convenções de subvenção relativas a subvenções de funcionamento entre a Agência de Execução da Comissão do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) e organizações da sociedade civil, incluindo ONG, e redes de entidades sem fins lucrativos no âmbito do programa LIFE; observa que alguns destes acordos incluem, na sua descrição das atividades propostas, ações de sensibilização ou lobismo (como a formulação de recomendações de voto),	***Suprimido***

dirigidas aos serviços da Comissão e/ou (aos deputados ao) Parlamento Europeu e a outras instituições da UE ou aos seus representantes; considera que esta prática transmite a impressão de que a Comissão paga explicitamente a tais entidades e organizações para influenciar a tomada de decisões e pode estar em contradição com o princípio da separação de poderes entre as instituições da UE;

Or. en

Alteração 263
José Cepeda, Carla Tavares, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 86

Proposta de resolução	*Alteração*
86. ***Manifesta profunda preocupação com várias*** convenções de subvenção ***relativas a subvenções*** de funcionamento entre a Agência de Execução ***da Comissão*** do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) e ***organizações da sociedade civil, incluindo ONG, e redes de*** entidades ***sem fins lucrativos no âmbito do programa LIFE; observa que alguns destes acordos incluem, na sua descrição das atividades propostas, ações de sensibilização ou lobismo (como a formulação de recomendações de voto), dirigidas aos serviços da Comissão e/ou (aos deputados ao) Parlamento Europeu e a outras instituições da UE ou aos seus representantes; considera que esta prática transmite a impressão de que a Comissão paga explicitamente a tais entidades e organizações para influenciar a tomada de decisões e pode estar em contradição com o princípio da separação de poderes entre as instituições da UE***;	86. ***Toma nota das alegações relativas a algumas*** convenções de subvenção de funcionamento entre a Agência de Execução ***Europeia*** do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) e ***representantes de grupos de interesses, segundo as quais algumas dessas convenções incluem «planos de trabalho» que preveem determinadas ações de sensibilização ou de representação de interesses junto das instituições da UE ou dos seus representantes; regista que os programas de trabalho são elaborados e apresentados pelas*** entidades ***candidatas; recorda que a democracia e o pluralismo são valores fundamentais da UE que estão consagrados no artigo 2.º do TUE; recorda ainda que, conforme prevê o artigo 11.º do TUE, cabe às instituições da União, com recurso aos meios adequados, dar aos cidadãos e às associações representativas a possibilidade de expressarem e partilharem publicamente os seus pontos de vista sobre todos os domínios de ação da União, a fim de manter um diálogo aberto, transparente e regular; toma nota de que um dos***

critérios de elegibilidade à candidatura às subvenções de funcionamento reside em ser independente, em particular do governo, de outras autoridades públicas e de interesses políticos ou comerciais; toma igualmente nota de que todos os contratos incluem cláusulas segundo as quais as atividades das entidades financiadas não representam nem vinculam a Comissão enquanto autoridade que concede a subvenção;

Or. en

Alteração 264
Olivier Chastel

Proposta de resolução
N.º 86

Proposta de resolução	*Alteração*
86. Manifesta profunda preocupação com várias convenções de subvenção relativas a subvenções de funcionamento entre a Agência de Execução da Comissão do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) e organizações da sociedade civil, incluindo ONG, e redes de entidades sem fins lucrativos no âmbito do programa LIFE; ***observa que alguns destes acordos incluem, na sua descrição das atividades propostas, ações de sensibilização ou lobismo (como a formulação de recomendações de voto), dirigidas aos serviços da Comissão e/ou (aos deputados ao) Parlamento Europeu e a outras instituições da UE ou aos seus representantes;*** considera que esta prática transmite a impressão de que a Comissão paga explicitamente a tais entidades e organizações para influenciar a tomada de decisões e pode estar em contradição com o princípio da separação de poderes entre as instituições da UE;	86. Manifesta profunda preocupação com várias convenções de subvenção relativas a subvenções de funcionamento entre a Agência de Execução da Comissão do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) e organizações da sociedade civil, incluindo ONG, e redes de entidades sem fins lucrativos no âmbito do programa LIFE; considera que esta prática transmite a impressão de que a Comissão paga explicitamente a tais entidades e organizações para influenciar a tomada de decisões e pode estar em contradição com o princípio da separação de poderes entre as instituições da UE;

Or. en

Alteração 265
Daniel Freund
em nome do Grupo Verdes/ALE

Proposta de resolução
N.º 86

Proposta de resolução	*Alteração*
86. ***Manifesta profunda preocupação com*** várias convenções de subvenção relativas a subvenções de funcionamento entre a Agência de Execução da Comissão do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) e organizações da sociedade civil, incluindo ONG, e redes de entidades sem fins lucrativos no âmbito do programa LIFE; observa que alguns destes acordos incluem, na sua descrição das atividades propostas, ações de sensibilização ou lobismo (como a formulação de recomendações de voto), dirigidas aos serviços da Comissão e/ou (aos deputados ao) Parlamento Europeu e a outras instituições da UE ou aos seus representantes; ***considera que esta prática transmite a impressão de que a Comissão paga explicitamente a tais entidades e organizações para influenciar a tomada de decisões e pode estar em contradição com o princípio da separação de poderes entre as instituições da UE;***	86. ***Regista que*** várias convenções de subvenção relativas a subvenções de funcionamento entre a Agência de Execução da Comissão do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) e organizações da sociedade civil, incluindo ONG, e redes de entidades sem fins lucrativos no âmbito do programa LIFE; observa que alguns destes acordos incluem, na sua descrição das atividades propostas, ações de sensibilização ou lobismo (como a formulação de recomendações de voto), dirigidas aos serviços da Comissão e/ou (aos deputados ao) Parlamento Europeu e a outras instituições da UE ou aos seus representantes;

Or. en

Alteração 266
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 86

Proposta de resolução	*Alteração*
86. Manifesta profunda preocupação com várias convenções de subvenção relativas a subvenções de funcionamento	86. Manifesta profunda preocupação com várias convenções de subvenção relativas a subvenções de funcionamento

entre a Agência de Execução da Comissão do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) e organizações da sociedade civil, incluindo ONG, e redes de entidades sem fins lucrativos no âmbito do programa LIFE; observa que alguns destes acordos incluem, na sua descrição das atividades propostas, ações de sensibilização ou lobismo (como a formulação de recomendações de voto), dirigidas aos serviços da Comissão e/ou (aos deputados ao) Parlamento Europeu e a outras instituições da UE ou aos seus representantes; considera que esta prática transmite a impressão de que a Comissão paga explicitamente a tais entidades e organizações para influenciar a tomada de decisões e pode estar em contradição com o princípio da separação de poderes entre as instituições da UE;	entre a Agência de Execução da Comissão do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) e organizações da sociedade civil, incluindo ONG, e redes de entidades sem fins lucrativos no âmbito do programa LIFE; observa que alguns destes acordos incluem, na sua descrição das atividades propostas, ações de sensibilização ou lobismo (como a formulação de recomendações de voto), dirigidas aos serviços da Comissão e/ou (aos deputados ao) Parlamento Europeu e a outras instituições da UE ou aos seus representantes; considera que esta prática transmite a impressão de que a Comissão paga explicitamente a tais entidades e organizações para influenciar a tomada de decisões e pode estar em contradição com o princípio da separação de poderes entre as instituições da UE; ***insta a Comissão a sanar a situação e a informar o Parlamento Europeu das medidas tomadas;***

Or. en

Alteração 267
Pasquale Tridico, Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 86

Proposta de resolução	*Alteração*
86. ***Manifesta profunda preocupação com*** várias convenções de subvenção relativas a subvenções de funcionamento entre a Agência de Execução da Comissão do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) e organizações da sociedade civil***, incluindo ONG, e redes de entidades sem fins lucrativos no âmbito*** do programa LIFE***; observa que alguns destes acordos*** incluem, na sua descrição das atividades propostas, ações de sensibilização ou ***lobismo*** (como a formulação de recomendações de voto)***,*** ***dirigidas aos*** serviços da Comissão e/ou	86. ***Regista que*** várias convenções de subvenção relativas a subvenções de funcionamento entre a Agência de Execução da Comissão do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) e organizações da sociedade civil ***ao abrigo*** do programa LIFE incluem, na sua descrição das atividades propostas, ações ***diretas*** de sensibilização ou ***de representação de grupos de interesses*** (como a formulação de recomendações de voto) ***junto dos*** serviços da Comissão e/ou (***dos*** deputados ao) Parlamento Europeu e ***de*** outras instituições da UE ou ***dos*** seus

(***aos*** deputados ao) Parlamento Europeu e ***a*** outras instituições da UE ou ***aos*** seus representantes; considera que esta prática ***transmite a*** impressão de que a Comissão paga explicitamente a tais entidades e organizações para influenciar a tomada de decisões ***e pode estar em contradição com o princípio da separação de poderes entre as instituições da UE***;

representantes***, bem como, nomeadamente, a organização de eventos e campanhas nas redes sociais***; considera que esta prática ***não pode, em caso algum, ser considerada reveladora da*** impressão de que a Comissão paga explicitamente a tais entidades e organizações para influenciar a tomada de decisões***, uma vez que as organizações que elaboram os contratos são as únicas responsáveis pelos respetivos programas e que a Comissão não fornece indicação alguma, seja ela direta ou indireta, sobre o trabalho de sensibilização destas organizações***;

Or. en

Alteração 268
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 86-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-A. Recorda a atribuição, ao abrigo do programa LIFE, de subvenções operacionais até 700 000 EUR a organizações da sociedade civil, com vista a equilibrar a representação do interesse público no âmbito do processo legislativo, em particular face ao setor privado; exorta a Comissão a rever as suas orientações de maio de 2024, a fim de assegurar que as atividades das ONG, nomeadamente em matéria de sensibilização, continuem a ser financiadas ao abrigo do programa LIFE; entende que a interrupção deste financiamento comprometeria seriamente o trabalho das ONG que representam a voz da sociedade civil no espaço público europeu e poria gravemente em risco a reputação da Comissão;

Or. en

Alteração 269
Virginie Joron, Julien Sanchez, Filip Turek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 86-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-A. Insta a Comissão a dar o exemplo e a tornar transparentes e acessíveis à autoridade de quitação, ao Tribunal de Contas Europeu e ao público em geral todos os contratos que a Comissão Europeia celebrou e continuará a celebrar com ONG, a fim de poder quantificar objetivamente o número de textos abrangidos por este processo e os montantes;

Or. fr

Alteração 270
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 86-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-A. Rejeita a imposição de critérios ambientais de cariz ideológico que levam ao aumento dos custos de produção e ao enfraquecimento da soberania alimentar da Europa; insiste em que as políticas de transição ecológica no domínio da agricultura se revistam de caráter voluntário e assentem na viabilidade económica, em vez de serem impostas aos Estados-Membros por força das condições de financiamento da PAC;

Or. en

Alteração 271
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 86-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-A. Salienta que o teor destes contratos viola o princípio fundamental da separação de poderes, que deve estabelecer uma distinção clara entre os poderes executivo, legislativo e judicial;

Or. en

Alteração 272
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 86-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-A. Sublinha que as subvenções de funcionamento são distribuídas na sequência de uma avaliação de todas as candidaturas públicas — que têm de observar requisitos e critérios rigorosos em matéria de atribuição — e que todos os beneficiários são do conhecimento público, enquanto os contratos de subvenção permanecem confidenciais; está extremamente preocupado com a fuga de vários desses contratos para os meios de comunicação social, o que viola o princípio da confidencialidade ao abrigo do qual esses contratos foram disponibilizados aos membros da Comissão CONT;

Or. en

Alteração 273
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 86-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-B. Salienta que o teor dos referidos contratos é contrário ao princípio do respeito mútuo entre as instituições, bem como aos princípios fundamentais da regulamentação orçamental da UE, como a transparência, a independência dos decisores, a prevenção de conflitos de interesses, a responsabilização pela regularidade da forma como foi gasto o dinheiro dos contribuintes e vários outros princípios essenciais;

Or. en

Alteração 274
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 86-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-B. Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de os requisitos/objetivos previstos nos pacotes de trabalho dos contratos celebrados com a Comissão (DG ENV) preverem ações judiciais (relativas a agricultores, diferentes tipos de empresas), o que pode dar azo a alterações legislativas e ao enfraquecimento dos princípios fundamentais do Estado de direito e deveria conduzir a alterações legislativas;

Or. en

Alteração 275
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 86-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

86-B. Manifesta-se preocupado com os pagamentos efetuados pela Comissão a determinadas entidades em troca de serviços relativos à mudança e à criação de gabinetes, ao recrutamento de pessoal, ao financiamento e ao reforço das capacidades; observa que tal suscita interrogações quanto à equidade da distribuição dos fundos e a respeito de quem deveria receber fundos para dispor de gabinetes equipados;

Or. en

Alteração 276
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 86-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-B. Observa que dois outros contratos entre a DG ENV/CINEA e redes de ativistas pagam pela representação de grupos de interesses e pela manipulação de processos legislativos, abrangendo relatores e grupos de trabalho; observa que esta tem por alvo representantes nacionais, deputados ao parlamento e representantes do governo, grupos de trabalho do Conselho e grupos de peritos das agências; manifesta a sua profunda irritação por tal comprometer o bom desenrolar do processo legislativo e do processo democrático de tomada de decisões no Parlamento e constituir uma utilização nada transparente dos recursos da Comissão;

Or. en

Alteração 277
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução

N.º 86-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-F. Manifesta a sua preocupação pelo facto de existirem contratos entre a DG ENV e redes de ativistas em que os pacotes de trabalho são contrários às propostas legislativas da própria Comissão e violam o princípio da neutralidade;

Or. en

Alteração 278
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 86-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-G. Assinala com preocupação a existência de um contrato problemático celebrado entre a DG ENV/CINEA e uma rede de ativistas que, nos pacotes de trabalho, prevê atividades de pressão contra o Mercosul e outros acordos comerciais, mormente o desenvolvimento de atividades de representação de interesses pelas redes de ativistas junto da DG GROW; manifesta a sua consternação pelo facto de a rede de ativistas ter recebido 700 000 EUR de fundos da UE ao abrigo do referido contrato;

Or. en

Alteração 279
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 86-H (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-H. Manifesta preocupação pelo facto de os pacotes de trabalho de alguns contratos terem proposto a realização de manifestações de protesto que acabaram por assumir um caráter violento;

Or. en

Alteração 280
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 86-I (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-I. Manifesta a sua profunda irritação com os relatos dos denunciantes que comprovam que uma decisão da Comissão ENV do Parlamento Europeu a respeito do Regulamento Restauro da Natureza deveria ter sido influenciada com o apoio logístico e a ajuda do pessoal da Comissão; constata que a Comissão criou a Plataforma para as Empresas e a Biodiversidade; salienta que, segundo provas fornecidas pelos denunciantes, o pessoal da Comissão estava a utilizar a lista de endereços de correio eletrónico e a própria plataforma para enviar os endereços de deputados a diferentes redes, tendo em vista a organização de campanhas de envio em massa de mensagens de correio eletrónico destinadas a colocar os deputados sob pressão; salienta que as plataformas criadas e geridas pela Comissão jamais devem ser utilizadas de forma abusiva para campanhas de representação de grupos de interesses com o intuito de influenciar um processo legislativo em curso no Parlamento Europeu;

Or. en

Alteração 281
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 86-J (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-J. Observa que, segundo as explicações constantes do ponto 3.2 do formulário de candidatura a subvenções LIFE, um pacote de trabalho constitui uma subdivisão do projeto e faz parte do contrato celebrado entre, por um lado, a CINEA, em nome da DG ENV, e, por outro, uma ONG; que, de acordo com essas explicações, os candidatos devem apresentar os seus projetos subdivididos em pacotes de trabalho e que, depois de executados, a Comissão avaliará a execução dos referidos pacotes de trabalho em consonância com os marcos e as prestações concretas constantes de cada um deles; atesta que, em caso de inobservância das regras ou do código de conduta, a DG ENV/CINEA pode decidir não conceder uma subvenção; conclui, por conseguinte, que a DG ENV e a entidade que recebe fundos são ambas responsáveis pelo teor dos pacotes de trabalho conforme estabelecido nas convenções de subvenção;

Or. en

Alteração 282
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 86-K (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-K. Assinala ainda que, enquanto elementos integrantes do contrato, os pacotes de trabalho são vinculativos; regista que, se um pacote de trabalho não for executado conforme previsto, tal

poderá constituir motivo para a Comissão reter os fundos em causa ou solicitar o seu reembolso e obriga a Comissão a tomar medidas adequadas;

Or. en

Alteração 283
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 86-L (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-I. Observa que os pacotes de trabalho previstos nos contratos relativos a convenções de subvenção estão ligados aos indicadores-chave de desempenho propostos que servem para medir o êxito de um projeto, o que faz que o teor dos pacotes de trabalho constitua um requisito que qualquer contrato bem-sucedido tenha de preencher;

Or. en

Alteração 284
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 86-M (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-M. Observa que, de acordo com o sítio Web oficial da Comissão Europeia sobre o programa LIFE, este último inclui quatro subprogramas: 1. natureza e biodiversidade, 2. economia circular e qualidade de vida, 3. atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas e 4. transição para energias limpas; observa ainda que as respetivas ações de apoio incluem: projetos estratégicos para a natureza, projetos

estratégicos integrados, projetos de ação normalizados, contratação pública e outros; salienta que o teor do pacote de trabalho analisado pelos membros da Comissão do Controlo Orçamental não corresponde à descrição de nenhuma destas atividades;

Or. en

Alteração 285
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 86-N (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-N. Não admite que se possa conceder financiamento institucional através do Programa LIFE da UE, ou de qualquer outro programa, sem garantir a rastreabilidade dos fundos;

Or. en

Alteração 286
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 86-O (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-O. Assinala que, nas inscrições no Registo de Transparência das organizações em causa, não há traço das atividades de representação de grupos de interesses desenvolvidas pelas redes de ativistas e pelas ONG que a Comissão do Controlo Orçamental pôde identificar em contratos celebrados entre a DG ENV/CINEA e redes de ativistas/ONG ;

Or. en

Alteração 287
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 86-P (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-P. Salienta a necessidade de transparência e visibilidade de todos os projetos apoiados através de fundos da UE; salienta que, nos termos do do Regulamento LIFE, capítulo 5, artigo 21.º, «os destinatários do financiamento da União evidenciam a origem dos fundos e asseguram a notoriedade do financiamento da União»; observa que, nas convenções de subvenção estabelecidas no âmbito do programa LIFE, tal constitui também um requisito; manifesta a sua preocupação com a falta de visibilidade dos resultados destes contratos e com a falta de acesso do público à informação sobre os pacotes de trabalho e os resultados dos projetos previstos nesses contratos;

Or. en

Alteração 288
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 86-Q (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-Q. Salienta que, nos termos do Regulamento Financeiro, título VI, capítulo 1, artigo 163.º, «Os contratos financiados total ou parcialmente pelo orçamento respeitam os princípios da transparência, da proporcionalidade, da igualdade de tratamento e da não discriminação»; realça a necessidade de uma maior transparência no que diz

respeito à celebração de contratos entre redes de ativistas e a DG ENV/CINEA no âmbito do programa LIFE;

Or. en